

Série Estudos 2

dossiê **Mulher** 2018

Organização

Orlinda Claudia R. de Moraes

Flávia Vastano Manso

RioSegurança





**SECRETARIA DE
SEGURANÇA**



Dossiê Mulher 2018
(Ano-base 2017)

Série Estudos 2
13ª Versão

Luiz Fernando de Souza Pezão
Governador

Richard Fernandez Nunes
Secretário de Estado de Segurança

Joana C. M. Monteiro
Diretora-Presidente do ISP

©2018 by Instituto de Segurança Pública
Distribuição gratuita
Versão digital disponível em
www.isp.rj.gov.br

Direitos de publicação reservados ao Instituto de Segurança Pública.
É permitida a reprodução, total ou parcial, e por qualquer meio, desde que citada a fonte.

Organizadores

Orlinda Claudia R. de Moraes
Flávia Vastano Manso

Equipe

Afonso Borges
Aloísio Geraldo Sabino Lopes
Bárbara Caballero
Caio de Almeida
Carlos Augusto Caneli Maciel
Débora Souza
Diego Gimenes
Diogo de Oliveira Coelho
Elisângela Oliveira dos Santos
Emmanuel Antônio R. M. Caldas
Erick Lara
Gustavo Castanheira Matheus
Joice Campos
Jonas Silva Pacheco
Jorge Luiz Monteiro
Julia Guerra Fernandes
Leonardo D'Andrea Vale
Livia Floret
Louise Celeste Rolim da Silva
Luciano de Lima Gonçalves
Luis Antônio Pires
Michel Cardoso
Nathalia Santos
Rudá Brandão Azambuja Neto
Teresa Cristina P. Cata Preta
Victor Chagas
Vinícius Lopes Diniz

Cartografia Temática

Thiago Façanha Lotfi Silva

Revisão Técnica

Vanessa Campagnac

Capa

Bruno Simonin da Costa
Nadine Melloni Neumann

Projeto Gráfico

Bruno Simonin da Costa

Assessoria de Comunicação

Karina Nascimento

Assessoria de Informática e Desenvolvimento de Ferramenta Técnica

José Renato Biral Belarmino

Assessoria Administrativa

Antônia Luiza Barbosa

Colaboradoras

Arlansa Maria Rodrigues Rebello (DPRJ)
Flávia Nascimento (DPRJ)
Jacqueline Pitanguy
(Coordenadora Executiva da CEPIA)
Leila Linhares Barsted
(Coordenadora Executiva da CEPIA)
Nadine Melloni Neumann (ISP)

D724

Dossiê mulher 2018 / Orlinda Claudia R. de Moraes, Flávia Vastano Manso, organizadoras. – 13. versão. – Rio de Janeiro: RioSegurança. Instituto de Segurança Pública (ISP – RJ), 2018.

115 p. : il. – (RioSegurança. Série Estudos 2.)

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-85-60502-51-6

1. Violência contra a mulher. 2. Violência física. 3. Violência psicológica. 4. Violência sexual. 5. Violência moral. 6. Violência patrimonial. 7. Medidas protetivas de urgência. 8. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). 9. Rio de Janeiro. I. Título. II. Instituto de Segurança Pública (ISP – RJ). III. Moraes, Orlinda Claudia R. de. IV. Manso, Flávia Vastano. V. Série.

CDU 301.162.2-055.2

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	07
2. PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: DADOS 2017	09
3. VIOLÊNCIA FÍSICA	14
3.1. Homicídio doloso.....	15
3.1.1. Distribuição territorial dos homicídios dolosos de mulheres.....	21
3.2. Tentativa de homicídio.....	26
3.2.1. Distribuição territorial das tentativas de homicídio de mulheres.....	30
3.3. Femicídio e tentativa de feminicídio.....	34
3.4. Lesão corporal dolosa	37
3.4.1. Distribuição territorial das lesões corporais dolosas de mulheres.....	42
3.5. Violência física: aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)	46
4. VIOLÊNCIA SEXUAL	49
4.1. Estupro	50
4.1.1. Distribuição territorial dos estupros de mulheres.....	54
4.2. Tentativa de estupro	56
4.2.1. Distribuição territorial das tentativas de estupro de mulheres.....	61
4.3. Ato obsceno, importunação ofensiva ao pudor e assédio sexual	63
4.4. Violência sexual: aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)	64
5. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	66
5.1. Ameaça	67
5.1.1. Distribuição territorial das ameaças de mulheres.....	71
5.2. Violência psicológica: aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)	76
6. VIOLÊNCIA MORAL	78
6.1. Violência moral: aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)	80
7. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	82
7.1. Violência patrimonial: aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).....	84
8. PANORAMA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	86

9. NOTAS TÉCNICAS E METODOLÓGICAS	90
10. OUTROS OLHARES	
Chamadas para PM/190 relacionadas à violência contra a mulher na Região Metropolitana do Rio de Janeiro em 2017	93
11. SAIBA TAMBÉM	
A Defensoria Pública no atendimento à mulher em situação de violência.....	104
12. APÊNDICES.....	109

1. APRESENTAÇÃO

Nesta 13ª edição do Dossiê Mulher, assim como nas anteriores, reforçamos nosso compromisso com a divulgação de informações sobre violência contra as mulheres no estado do Rio de Janeiro. Tal compromisso já está expresso, inclusive, na abertura desta publicação: a ilustração desenvolvida para a capa desta edição foi motivada pela nuvem de palavras gerada a partir das descrições das ligações relacionadas à violência contra a mulher recebidas pela Central 190 da PMERJ em 2017.

Ainda, este ano contamos com as contribuições diretas de duas instituições parceiras, a Defensoria Pública Estadual do Rio de Janeiro e a ONG Cidadania Estudo, Pesquisa, Informação e Ação – CEPIA, às quais externamos nossos agradecimentos. Portanto, este texto de apresentação segue pelas palavras das Coordenadoras Executivas da CEPIA, Leila Linhares Barsted e Jacqueline Pitanguy.

Instituto de Segurança Pública

A violência contra a mulher em dados

Desde sua fundação, em 1990, a CEPIA desenvolve programas voltados para a defesa dos direitos humanos das mulheres, com especial atenção ao direito das mulheres a uma vida sem violência. Nesta linha de atuação, promove o conhecimento dos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, realiza cursos de formação, campanhas, pesquisas qualitativas, além de produzir vídeos e aplicativos, tendo publicado diversos livros e artigos. A CEPIA participou do consórcio de ONGs feministas que elaborou o texto da Lei Maria da Penha e tem particular preocupação com o acesso a dados quantitativos oriundos de fontes confiáveis. Diversos projetos da CEPIA, realizados ao longo desse tempo, destacaram a importância desses dados para fundamentar as ações dos movimentos de mulheres e das ONGs feministas, seja na denúncia da violência, seja na demanda ao Estado por leis e políticas públicas. Nesse sentido, desde 2005, a CEPIA tem se beneficiado com informações do Dossiê Mulher, as quais descortinam a magnitude e as características da violência de gênero e possibilitam dimensionar e defender a necessidade de políticas públicas de atenção às mulheres em situação de violência.

Compreendemos, assim, a importância de dados quantitativos confiáveis, apontados como necessários no texto da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada pela Organização dos Estados Americanos – OEA, em 1994, ratificada pelo Brasil em 1995, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Esta primeira convenção internacional sobre violência de gênero prevê, em seu artigo 8º Sh, a obrigação dos Estados-partes de garantir a investigação e a compilação de dados estatísticos sobre violência contra as mulheres. Da mesma forma, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, das Nações Unidas de 1979, ratificada pelo Brasil em 1984 e 1994, tem demandado do Estado brasileiro a

Instituto de Segurança Pública

promoção de pesquisas e de dados estatísticos que possibilitem avaliar o quanto o país avançou, ou precisa avançar, para que as mulheres tenham uma vida sem violência.

Mesmo considerando os esforços realizados nos últimos anos para a elaboração de sistemas estatísticos, é pertinente a observação contida nos Informes Hemisféricos do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará – MESECVI de que a maioria dos Estados-membros da OEA, dentre os quais o Brasil, carece de informação estatística das áreas de segurança e de justiça relativa a denúncias, processos e sentenças sobre as diversas formas de violência contra as mulheres. Nesse informe, o MESECVI indica a necessidade dos órgãos receptores de denúncias de estabelecerem registros, com dados confiáveis, sobre a magnitude da violência contra as mulheres, além de tornarem públicas essas informações desagregadas por sexo, idade e estado civil, por exemplo, contribuindo para o avanço de estudos qualitativos, bem como para a promoção e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres.

Entretanto, ainda não existe no Brasil um sistema nacional de estatísticas criminais que cumpra todas essas recomendações. De fato, os dados do Mapa da Violência no Brasil, de 2015, sobre homicídios de mulheres (www.mapadaviolencia.org.br) são oriundos da área da saúde, na ausência de dados das áreas da segurança e da justiça. A ausência desses dados criminais poderia ter como uma das explicações o fato de que, sendo o Brasil uma federação, a competência para o registro e a apuração dos crimes e para a produção de estatísticas criminais é dos estados da federação. No entanto, de modo geral, a maioria dos estados ainda não tem se preocupado em gerar tais informações.

Nesse sentido, é notável a atuação pioneira, e quase exclusiva, do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro – ISP, que, desde 2005, tendo como fonte os Registros de Ocorrência da Polícia Civil, vem anualmente organizando o Dossiê Mulher, demonstrando que é possível o cumprimento dos compromissos assumidos nas convenções internacionais.

Ao descortinar o perfil das mulheres agredidas a partir de uma metodologia que utiliza um conjunto de variáveis, o Dossiê Mulher permite visibilizar a magnitude da violência de gênero contra as mulheres em nosso estado. O ISP cumpre, assim, a recomendação do III Informe Hemisférico do Comitê da Convenção de Belém do Pará, de 2018, que recomenda aos Estados-partes da OEA *“institucionalizar sistemas de coleta e produção de informações estatísticas suficientes e de qualidade sobre a violência contra as mulheres, de modo que as comparações possam ser feitas ao longo do tempo e caracterizar a evolução da violência, de forma periódica e acessível ao público”*.

A CEPIA, no desenvolvimento de sua missão institucional de defesa dos direitos das mulheres nas mais amplas frentes, muito se alegra de ter contribuído para a publicação do Dossiê Mulher 2018.

Leila Linhares Barsted e Jacqueline Pitanguy
Coordenadoras Executivas da CEPIA

2. PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: DADOS 2017

O Dossiê Mulher tem por objetivo dar visibilidade e publicidade à questão da violência contra a mulher, no estado do Rio de Janeiro, tendo como principal base de dados os Registros de Ocorrência (RO) das delegacias de Polícia Civil de todo o estado.

Os delitos aqui analisados foram selecionados por apresentarem uma dinâmica singular na relação entre acusados e vítimas, possibilitando uma melhor contextualização das diferentes situações de violência, seja no âmbito doméstico e/ou familiar, no transporte público, no ambiente de trabalho ou em locais públicos.

Grande parte da violência sofrida pelas mulheres tem características peculiares, tal como o comportamento sistemático, por parte dos agressores, de obter, manter e exercer controle sobre a autodeterminação e o corpo femininos. Todos os delitos selecionados foram identificados e classificados à luz da interpretação nacional e internacionalmente adotada, no que se refere aos diferentes tipos de violência contra a mulher. Em especial, acolhemos a classificação dada pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – quanto às cinco formas de violência contra a mulher, a saber: a) violência física; b) violência sexual; c) violência patrimonial; d) violência moral; e e) violência psicológica.

Nesta edição, é imprescindível informar que os dados dos registros de crimes contra a mulher no estado do Rio de Janeiro, assim como os registros de outros crimes regularmente divulgados pelo Instituto de Segurança Pública tendo por base os registros da Polícia Civil (PCERJ), estiveram sujeitos aos impactos dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis do estado do Rio de Janeiro durante os três primeiros meses de 2017.

A maior parte dos indicadores analisados no Dossiê Mulher ao longo de todas as suas publicações são crimes contra a pessoa, além de alguns crimes contra o patrimônio praticados em contextos de violência de gênero. Nesse sentido, naturalmente os delitos contra mulheres já sofrem efeitos de subnotificação em razão da própria natureza da violência de gênero, em que questões como medo, pressão familiar, vergonha, afeto, dentre outras, podem fazer com que as vítimas deixem de registrar.

Não obstante a comunicação de que os serviços essenciais, como ocorrências graves e urgentes, não deixariam de ser registrados pelas delegacias no período, não é possível afirmar que os registros dos crimes, cuja iniciativa depende, em grande parte, das vítimas ou de seus responsáveis, não tenham sido impactados. Ainda assim, cabe destacar que os possíveis impactos, ao reduzirem os registros, podem também afetar o padrão, a sazonalidade e a tendência dos dados.

Portanto, entendendo que os dados apresentados no Dossiê Mulher têm efeitos sobre a visão da sociedade sobre a violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro e que esses contribuem para a análise e a implementação de políticas públicas,

bem como por razões de natureza metodológica, excepcionalmente nesta edição não haverá análises comparativas anuais entre 2017 e os demais anos da série histórica em relação aos seguintes delitos: tentativa de homicídio, estupro, tentativa de estupro, lesão corporal dolosa, ameaça, injúria, calúnia, difamação, dano, constrangimento ilegal, violação de domicílio, supressão de documento, assédio sexual, importunação ofensiva ao pudor e ato obsceno.

Nesses casos, dada a necessidade de reflexões comparativas, foram construídas séries excluindo-se os meses de janeiro, fevereiro e março, de modo a permitir comparações, como se verá nas seções subsequentes. Já para o crime de homicídio doloso, cujos dados não exibiram efeitos significativos por conta dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis, foram mantidas as análises comparativas anuais.

Mantendo o objetivo de aprimorar as informações do Dossiê Mulher e atentos aos atuais enfoques da sociedade sobre a violência contra a mulher, incluímos mais um delito nesta edição, qual seja ato obsceno. Este delito é definido como crime no artigo nº 233 do Código Penal Brasileiro, no título que trata da dignidade sexual, e consiste na prática de ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público. Assim como para outros crimes de natureza sexual, este tem como principais vítimas as mulheres.

Essa inclusão se deve à crescente sensibilização social para a violência sexual contra mulheres nos meios de transporte público, ou no simples ato de circular em espaços públicos. Assim, foi decidido incluir no rol de crimes os casos de ato obsceno. Para isso, partimos do entendimento de que este delito, além dos outros já analisados aqui, pode conter parte do amplo espectro de práticas passíveis de serem interpretadas como "assédio de rua", situações nas quais os acusados costumam molestar as mulheres sem que necessariamente haja contato físico.

Portanto, esperamos com isso agregar novos elementos à compreensão dos diferentes tipos de violências perpetradas contra mulheres, especialmente com relação aos delitos associados à modalidade "assédio", "assédio sexual" ou "assédio de rua". Cabendo destacar que, na ausência de um tipo penal específico, diferentes crimes ou contravenções penais podem ser utilizados para capitular condutas percebidas socialmente como "assédio", conforme já destacado anteriormente no Dossiê Mulher de 2016.

O entendimento da sociedade brasileira sobre o que configura o assédio não tem o mesmo significado em termos legais. Nesse sentido, dependendo das circunstâncias, natureza e gravidade do fato, condutas inicialmente descritas no senso comum como assédio sexual, quando analisadas sob o aspecto legal, podem configurar crimes como: estupro, estupro de vulnerável, constrangimento ilegal, ato obsceno, violação sexual mediante fraude, importunação ofensiva ao pudor, dentre outros (PINTO & MORAES, 2016, p.30)¹.

1 - PINTO, Andréia Soares & MORAES, Orlinda Claudia R. (Orgs.) Dossiê mulher 2016. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2016.

Tabela 1
Dados sobre violência contra a mulher segundo as formas de violência – Estado do Rio de Janeiro – 2017*

Formas de violência	Delitos	Total de vítimas	Vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
Violência física	Homicídio doloso	5.332	381	7,1%
	Feminicídio		68	
	Tentativa de homicídio	5.876	683	11,6%
	Tentativa de feminicídio		187	
	Lesão corporal dolosa	60.497	39.641	65,5%
Violência sexual	Estupro	4.926	4.173	84,7%
	Tentativa de estupro	395	356	90,1%
	Assédio sexual	128	125	97,7%
	Importunação ofensiva ao pudor	646	595	92,1%
	Ato obsceno	248	194	78,2%
Violência patrimonial	Dano	4.508	2.383	52,9%
	Violação de domicílio	2.817	1.973	70,0%
	Supressão de documento	618	369	59,7%
Violência moral	Calúnia/ Difamação/ Injúria	36.061	26.263	72,8%
Violência psicológica	Ameaça	50.795	34.348	67,6%
	Constrangimento ilegal	827	393	47,5%

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

* Com exceção do homicídio doloso, os dados estão sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios de policiais civis de janeiro a março de 2017.

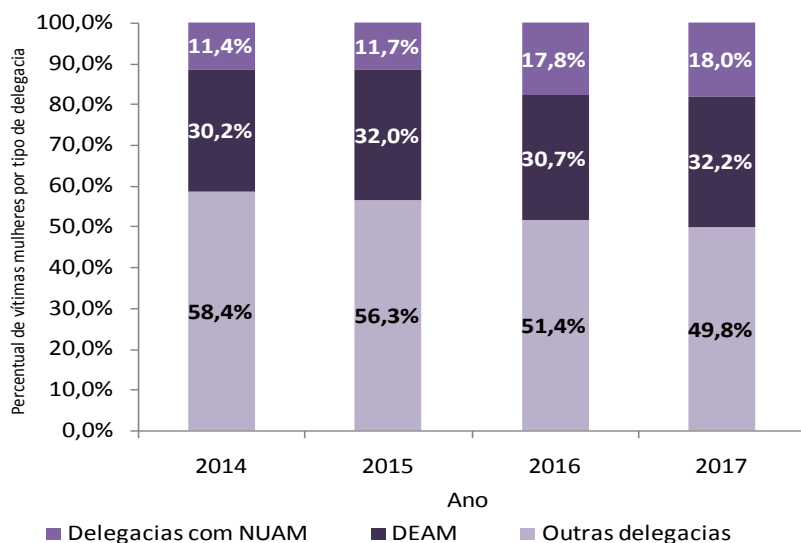
A **Tabela 1** traz de modo desagregado cada um dos cinco tipos de violência, em seus principais indicadores. Assim como nas edições anteriores, os dados mostram que, com exceção dos homicídios dolosos (7,1%), das tentativas de homicídio (11,6%) e de constrangimento ilegal (47,5%), as mulheres representam o maior percentual das vítimas dos crimes analisados. Mostrando, assim, que a mulheres continuam sendo as vítimas preferenciais de agressões físicas e verbais, ameaças, crimes sexuais, além da violência patrimonial. Ainda, cabe a observação de que, apesar da redução dos registros de alguns delitos, conforme já informado, os percentuais de mulheres vítimas desses crimes continuam em patamares iguais ou próximos aos evidenciados nos anos anteriores.

Na parte da **Tabela 1** em que abordamos os indicadores da violência física, destacamos também as vítimas de feminicídio e de tentativa de feminicídio, conforme a Lei nº 13.104, de março de 2015, que incluiu o feminicídio como qualificador e causa de aumento de pena nos homicídios perpetrados contra mulheres, por razões da condição do sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Outro fator relevante no enfrentamento à violência contra a mulher diz respeito ao tipo de atendimento disponibilizado às vítimas, tal como previsto na Lei Maria da Penha (Títulos III e V), especialmente quanto à orientação e ao encaminhamento destas a outros órgãos da rede especializada no atendimento às mulheres em situação de violência (órgãos municipais, estaduais, hospitais, centros de referência, etc.), além dos órgãos policiais e da justiça.

A integração entre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e outros órgãos da rede de serviços especializados é um dos fatores que podem auxiliar as vítimas na ruptura do ciclo perverso da violência. O estado do Rio de Janeiro, além das 14 Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, conta também com outros 20 Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAM) funcionando em delegacias distritais em diferentes áreas do estado².

Gráfico 1
Percentual de registros de mulheres vítimas* em DEAM, NUAM e outras delegacias de Polícia Civil – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2017



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*somatório de homicídio doloso, tentativa de homicídio, lesão corporal dolosa, estupro, tentativa de estupro, dano, violação de domicílio, supressão de documento, ameaça, constrangimento ilegal, calúnia, difamação, injúria, assédio sexual, importunação ofensiva ao pudor e ato obsceno.

2 - Ver lista completa com endereços e datas de criação das DEAM e NUAM nos apêndices.

O **Gráfico 1** apresenta os percentuais dos registros de mulheres vítimas segundo o tipo de delegacia procurada. Tratam-se, no gráfico, apenas dos delitos analisados no Dossiê Mulher nos últimos quatro anos. Pode-se observar que as unidades da PCERJ com serviço especializado, ou seja, as DEAM e os NUAM, vêm aumentando sua participação nos registros de violência contra mulher no período considerado.

Com isso, verifica-se que as 14 DEAM do estado foram responsáveis pelo registro de crimes sofridos por 32,2% das vítimas analisadas nos dados de 2017 deste relatório, enquanto os 20 NUAM registraram outros 18,0%. Juntos, DEAM e NUAM somam 50,2% dos registros aqui analisados em relação ao ano de 2017.

Apesar da criação de novos NUAM nos últimos anos, a proporção dos registros nas DEAM permaneceu nos patamares de 30% a 32%. Tal fato indica que a criação desses Núcleos de Atendimento à Mulher nas delegacias distritais não parece reduzir a demanda das DEAM, mas a princípio contribui para ampliar o acesso das mulheres a um tipo de serviço direcionado à especificidade da violência contra a mulher no âmbito das demais delegacias de Polícia Civil do estado.

Esses dados apontam para a importância dos serviços especializados no âmbito da segurança pública, sendo esta uma das principais portas de acesso das mulheres vítimas de violência não apenas ao sistema de justiça criminal, mas também a outros serviços e órgãos públicos necessários a um atendimento integral e eficaz.

3. VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física é definida, no inciso I do artigo 7º da Lei Maria da Penha, como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima. Geralmente, esta é a forma mais visível de violência contra a mulher.

A manifestação desse tipo de violência ocorre de diversas formas: chutes, tapas, queimaduras, socos, mutilações, estrangulamentos e muitos outros meios, inclusive com o uso de objetos cortantes, perfurantes ou armas de fogo.

Segundo a Lei Maria da Penha, a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher (Lei nº 11.340, Art.7, I).

Conforme observado anteriormente, parte significativa dos delitos analisados neste relatório esteve sujeita a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017. Nesta seção abordamos a violência física, tratando dos crimes de homicídio doloso, tentativa de homicídio, feminicídio, tentativa de feminicídio e lesão corporal dolosa.

Tabela 2

Mulheres vítimas de violência física segundo delitos analisados – Estado do Rio de Janeiro – 2016 e 2017* (números absolutos, diferenças percentuais e taxa por 100 mil mulheres)

Delitos	Nº de mulheres vítimas (2016)	Nº de mulheres vítimas (2017)	Diferença % de 2017 em relação a 2016	Taxa por 100 mil mulheres residentes (2017)
Homicídio doloso	396	381	-3,8%	4,4
Tentativa de homicídio	599	683	-	7,8
Lesão corporal dolosa	44.693	39.641	-	453,5

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

Cumpramos ressaltar que dentre as 381 mulheres vítimas de homicídio doloso em 2017, 68 delas (17,8%) foram assassinadas em circunstâncias qualificadas pela autoridade policial como feminicídio. No caso das 683 tentativas de homicídio, 187 delas (27,4%) foram qualificadas como tentativa de feminicídio.

Os homicídios dolosos de mulheres apresentaram redução de 3,8% em relação a 2016, foram menos 15 mulheres assassinadas em relação ao ano anterior.

3.1. Homicídio doloso

Nesta subseção apresentamos os dados relativos aos registros de homicídios dolosos de mulheres, previstos no artigo nº 121 do Código Penal Brasileiro, cabendo esclarecer que os totais aqui trazidos incluem os homicídios qualificados como feminicídio, tal como previsto na Lei nº 13.104/2015. Porém, estes, dada sua peculiaridade, ainda serão objeto de análises específicas ao longo deste relatório.

Tabela 3
Série histórica mensal de homicídio doloso de mulheres – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (números absolutos mensais e taxas anuais por 100 mil mulheres)

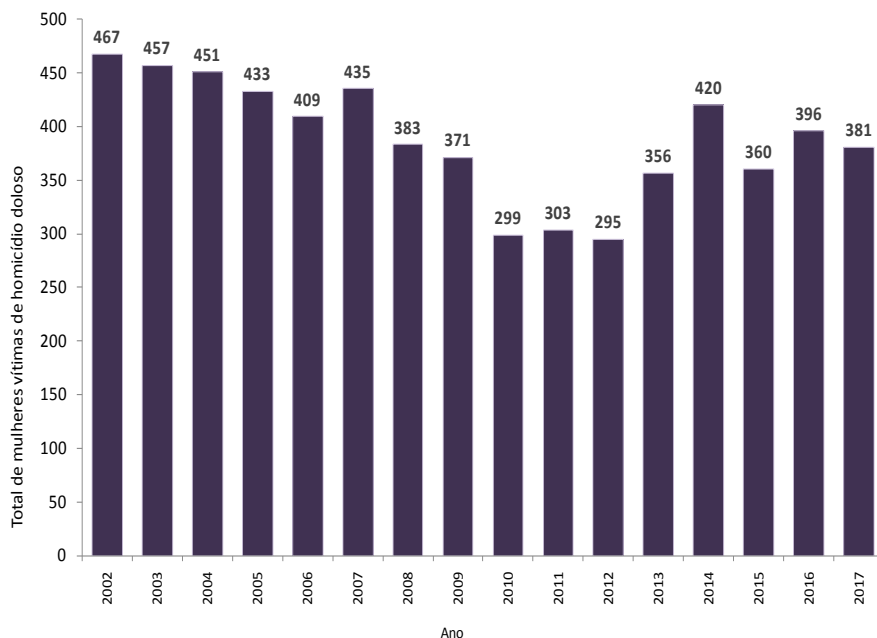
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	total	Taxa anual (100 mil mulheres)
2013	28	37	32	21	28	32	20	33	28	29	32	36	356	4,2
2014	38	35	43	36	38	43	27	32	34	29	22	43	420	4,9
2015	34	34	31	27	27	30	30	21	35	38	25	28	360	4,2
2016	31	24	38	38	30	31	36	37	28	34	31	38	396	4,6
2017	34	35	34	27	29	39	25	28	41	29	21	39	381	4,4

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados incluem as vítimas de feminicídio no total de homicídio doloso.

A vitimização de mulheres por homicídio doloso representou 7,1% do total de vítimas registradas no Rio de Janeiro no ano de 2017, atingindo a taxa de 4,4 por 100 mil mulheres. A **Tabela 3** apresenta a série histórica mensal do estado do Rio de Janeiro nos últimos cinco anos, totalizando 1.913 vítimas no período considerado. Ou seja, a média foi de, no mínimo, uma mulher assassinada por dia no estado nos últimos cinco anos.

Gráfico 2
Série histórica anual de homicídio doloso de mulheres – Estado do Rio de Janeiro – 2002 a 2017* (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados incluem as vítimas de feminicídio no total de homicídio doloso.

Analisando a série histórica anual de homicídio doloso de mulheres no estado do Rio de Janeiro, no **Gráfico 2**, notamos a tendência de queda entre 2002 e 2012, inclusive, representando uma diferença de menos 172 vítimas. Ou seja, houve uma redução de 36% dos homicídios no período. Entretanto, a partir de 2013 esta tendência se reverte, chegando a atingir o patamar de 420 vítimas, em 2014, com posterior redução para 381 vítimas em 2017. Já em relação à taxa de mulheres vítimas ao longo da série histórica apresentada, os valores decrescem de 6,0 vítimas por 100 mil mulheres em 2002 para 4,4 vítimas em 2017.

Conforme mostra o **Gráfico 2**, o número de mulheres vítimas, em 2017, ficou abaixo da média anual de homicídios de mulheres, que foi de 388 mortes por ano, de acordo com a série histórica analisada (2002 a 2017). O mais alto patamar ocorreu em 2002, com 467 vítimas, e o mais baixo permaneceu em 2012, com 295 vítimas. No ano de 2017, em termos de taxa, o Rio de Janeiro teve uma pequena redução, em relação a 2016, de 4,6 para 4,4.

Gráfico 3
Variação percentual anual dos registros de homicídio doloso segundo o sexo das vítimas –
Estado do Rio de Janeiro – 2011 a 2017*



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados incluem as vítimas de feminicídio no total de homicídio doloso.

O **Gráfico 3** compara a variação dos homicídios entre homens e mulheres, o que permite observar que os efeitos de redução e aumento dos homicídios dolosos não são igualmente distribuídos na população no que tange ao sexo.

Portanto, observamos que de 2011 até 2016 ambos os sexos seguem a mesma tendência, porém com ritmos de redução ou crescimento distintos. Na variação de 2015 para 2016, o homicídio de homens cresceu proporcionalmente mais do que o dobro em relação ao de mulheres. Já de 2016 para 2017, enquanto o homicídio de mulheres teve redução de 3,8%, o de homens aumentou 5,6%.

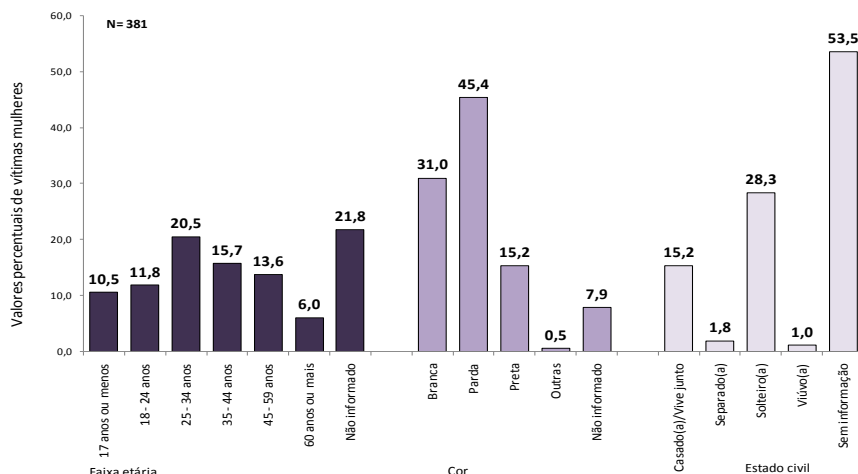
As possíveis hipóteses para a diferença da letalidade intencional entre homens e mulheres, tanto na proporção dos percentuais de vítimas quanto nas variações de aumento e redução observadas, passam pela diferença quanto às motivações dos crimes quando consideramos o gênero das vítimas. Nesse sentido, no caso dos homens, fatores como tráfico de drogas, brigas e motivo fútil aparecem com relativa frequência nos estudos dedicados às motivações presumidas de homicídios no Brasil (DIRK & MOURA, 2017)³. Já entre as mulheres, fatores como violência doméstica e violência em razão do gênero figuram entre as principais causas.

3 - DIRK, Renato & MOURA, Lilian. "As motivações nos casos de letalidade violenta da Região Metropolitana do Rio de Janeiro". Revista *Cadernos de Segurança Pública*. Rio de Janeiro, Ano VIII, Nº 08, julho 2017. Disponível em: <<http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20170802.pdf>>. Último acesso em abril de 2018.

Os homicídios de mulheres estão relacionados a causas e fatores de risco bem diferentes dos homens. Enquanto para estes os assassinatos parecem estar mais coadunados com as macrocausas gangues e drogas e conflitos interpessoais, as mulheres são vítimas de questões relacionadas a conflitos intrafamiliares e têm como alvos, na grande maioria das vezes, os seus parceiros íntimos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p.37)⁴.

Todavia, para melhor compreensão sobre as diferenças entre as mortes violentas intencionais de homens e mulheres, é necessário conhecer mais sobre as dinâmicas de violência, os contextos e os fatores de risco nos quais estão inseridos estas vítimas, de modo a produzir, além de explicações mais conclusivas, estratégias de prevenção adequadas para grupos específicos.

Gráfico 4
Perfil das mulheres vítimas de homicídio doloso – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Quanto à idade das mulheres vítimas de homicídio doloso, observa-se maior concentração entre jovens e meninas. Em linhas gerais, a faixa etária que mais concentrou os homicídios de mulheres foi a de 25 a 34 anos, com 20,5%, ou seja, 77 vítimas. De acordo com os registros de 2017, 42,7% das mulheres vítimas tinham até 34 anos. Destas, 10,5%, ou seja, 40 vítimas, tinham até 17 anos.

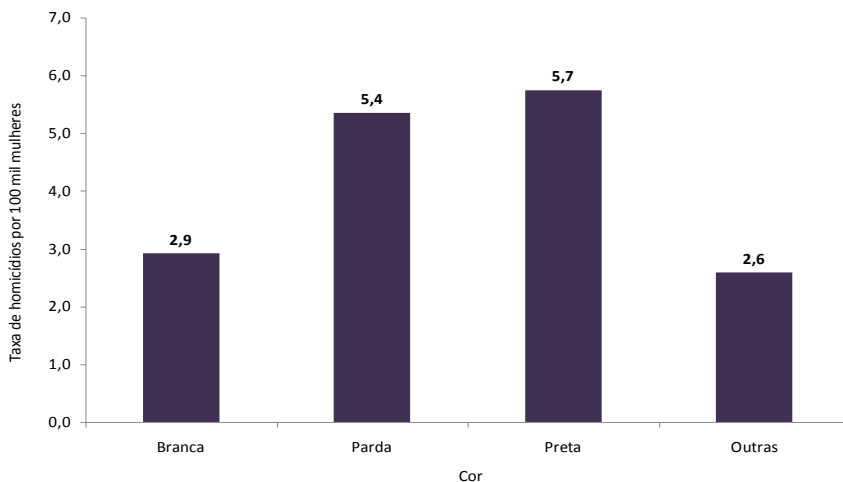
4 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Diagnóstico dos homicídios no Brasil: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios. Brasília, 2015.

Analisando de modo mais detalhado, evidencia-se a vulnerabilidade de meninas de até 11 anos também em relação à violência letal, requerendo estudos mais aprofundados sobre letalidade intencional feminina na infância e na adolescência. Pois, de acordo com os dados de 2017, pelo menos 13 meninas tinham de 0 a 11 anos de idade, sendo que, a princípio, cinco delas foram vitimadas por projétil de arma de fogo. No que tange à territorialidade destes cinco casos de letalidade por projétil de arma de fogo, três ocorreram em áreas da capital, uma em São Gonçalo e uma em Belford Roxo.

Uma hipótese a ser considerada é que parte dessa letalidade violenta contra crianças e adolescentes, além de estar associada a fatores como a violência doméstica e familiar, também possa estar ligada aos efeitos da violência urbana e ao emprego de armas de fogo, como os homicídios de autoria a princípio desconhecida, provocados por "balas perdidas" provenientes de disparos a esmo ou de confrontos.

De acordo com o **Gráfico 4**, o fator cor/raça também se mostra significativo na violência de gênero. Mulheres pretas e pardas representam a maioria das vítimas de homicídio doloso no estado do Rio de Janeiro, chegando a 60,6% do total das vítimas, quase o dobro do percentual de mulheres brancas (30,8%). Quanto ao estado civil, o maior percentual de vítimas foi de mulheres solteiras: 28,3%, ou 108 mulheres.

Gráfico 5
Taxa de homicídio doloso de mulheres segundo a cor – Estado do Rio de Janeiro – 2017*
(por 100 mil mulheres)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados incluem as vítimas de feminicídio no total de homicídio doloso.

O **Gráfico 5** apresenta a taxa específica de homicídio doloso de mulheres segundo a cor⁵ no estado do Rio de Janeiro em 2017, o que evidencia o fator de vulnerabilidade à violência letal em relação às mulheres pretas e pardas. Portanto, ao compararmos a taxa de homicídio de mulheres por cor, verifica-se que a taxa para mulheres brancas é de 2,9 para cada grupo de 100 mil mulheres brancas, enquanto para mulheres pretas é quase o dobro, 5,7 por grupo de 100 mil mulheres pretas.

Nesse sentido, assim como diferentes estudos apontam a maior vulnerabilidade de homens negros, também as mulheres negras apresentam maior risco de vitimização por letalidade intencional violenta. Embora tenhamos visto que a motivação dos homicídios varia segundo o sexo das vítimas, o fator *raça/cor* associado a outros como a condição socioeconômica e territorialidade devem ser considerados nas análises dos homicídios.

Tabela 4
Mulheres vítimas de homicídio doloso segundo a relação do autor com a vítima e o tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2017* (números absolutos e percentuais)

Homicídio doloso		
	Nº abs.	Distribuição (%)
Relação autor-vítima	381	100,0
Ex ou companheiros	48	12,6
Pais ou padrastos	3	0,8
Parentes	8	2,1
Conhecidos	5	1,3
Outros	17	4,5
Nenhuma	73	19,2
Não informado	227	59,6
Tipo de local do fato	381	100,0
Residência	113	29,7
Via pública	184	48,3
Interior de transporte coletivo/alternativo	0	0,0
Outros locais	55	14,4
Não informado	29	7,6

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*No total de homicídio doloso constam os homicídios de mulheres qualificados como feminicídios.

5 - O cálculo da taxa específica de mulheres segundo a cor foi feito a partir da projeção populacional utilizando os dados do último Censo do IBGE (2010).

Os números da **Tabela 4** evidenciam a persistente presença da violência doméstica e familiar e suas consequências mais extremas contra as mulheres: parcela significativa (29,7%), 113 dos homicídios dolosos de mulheres (incluídos os feminicídios) registrados em 2017 ocorreram no interior de residência. Porém, assim como na totalidade dos homicídios registrados, a via pública se apresenta como o principal tipo de local do fato, representando 48,3% dos homicídios de mulheres, o que nesses casos não afasta a possibilidade da violência baseada no gênero.

Outro dado significativo diz respeito aos meios empregados nesses crimes, especialmente quanto às armas de fogo, que surgem como principal meio. Pois, 47,2% desses homicídios foram cometidos por meio de arma de fogo, ao passo que 9,7% por arma branca (facas, facões, etc.) e, além destes, houve também casos de emprego de veneno, asfixia, material inflamável, pedradas e pauladas. Todavia, esses dados revelam apenas parte desses meios e armas utilizados, pois em 39,4% dos casos preliminarmente não houve informação sobre o meio.

Companheiros e ex-companheiros corresponderam a 12,6% (48) dos acusados. Ou seja, de acordo com os dados do estado do Rio de Janeiro em 2017, por semana pelo menos uma mulher foi vítima de homicídio doloso tendo como acusado seu companheiro ou ex-companheiro.

Sobre os dados de homicídio doloso, é importante considerar que os Registros de Ocorrência (RO), principal fonte dessas análises, refletem em grande parte as primeiras informações de um crime e especialmente se tratando de homicídio é grande a probabilidade de que outros dados, entre estes a possível autoria, surjam no bojo das investigações ao longo do inquérito.

3.1.1. Distribuição territorial dos homicídios dolosos de mulheres

Com o objetivo de comparar a incidência do delito de homicídio doloso em diferentes áreas do estado, organizamos as informações por Áreas Integradas de Segurança Pública – AISP. Elas são as unidades de divisão territorial estabelecidas pela Secretaria de Estado de Segurança (SESEG) e aplicadas para fins de responsabilidade e atuação compartilhadas entre as unidades das polícias Civil e Militar do estado do Rio de Janeiro, havendo um total de 39 AISP. Tal divisão territorial permite produção estatística, avaliação, comparação e acompanhamento de resultados dos indicadores criminais e ocorrências administrativas no âmbito da segurança pública.

Para identificação das AISP, recomenda-se a consulta no sítio eletrônico do Instituto de Segurança Pública⁶ sobre a divisão territorial da base de segurança em que se encontra a relação das regiões, áreas e circunscrições integradas de segurança

6 - Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/>>.

(relação de batalhões da PM, delegacias distritais de Polícia Civil, municípios e bairros/distritos).

A **Tabela 5** traz, em números absolutos, a quantidade de homicídios de mulheres nos últimos cinco anos. A observação dos delitos contra a mulher, por AISP, pode nos dar indicativos de cada área ante ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Conforme a **Tabela 5**, mais da metade das AISP do estado apresentou redução no número de mulheres vítimas de homicídio doloso de 2016 para 2017, mesmo comportamento observado entre 2015 e 2016.

Em termos proporcionais, as regiões que compreendem a capital (34,1%) e a Baixada Fluminense (24,7%), juntas, concentraram 58,8% dos registros de vítimas de homicídio doloso em 2017. Enquanto os municípios do interior e da Grande Niterói somaram 32,0% e 9,2%, respectivamente.

Destaca-se a redução de 2016 para 2017 de 11 vítimas na AISP 8, que abrange os municípios de Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São João da Barra e São Francisco de Itabapoana, bem como na AISP 24, que, por sua vez, teve redução de dez vítimas, e abarca os municípios de Seropédica, Itaguaí, Paracambi, Queimados e Japeri.

A AISP com o maior aumento em números absolutos em relação a 2016 foi a AISP 41, com mais oito mulheres vítimas de homicídio doloso. Tal área abrange as seguintes localidades da capital: Colégio (parte), Irajá, Vicente de Carvalho, Vila Kosmos, Vila da Penha, Vista Alegre, Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta, Ricardo de Albuquerque, Acari, Barros Filho, Costa Barros, Parque Colúmbia e Pavuna.

Tabela 5
Número de mulheres vítimas de homicídio doloso por AISP – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (números absolutos e variação)

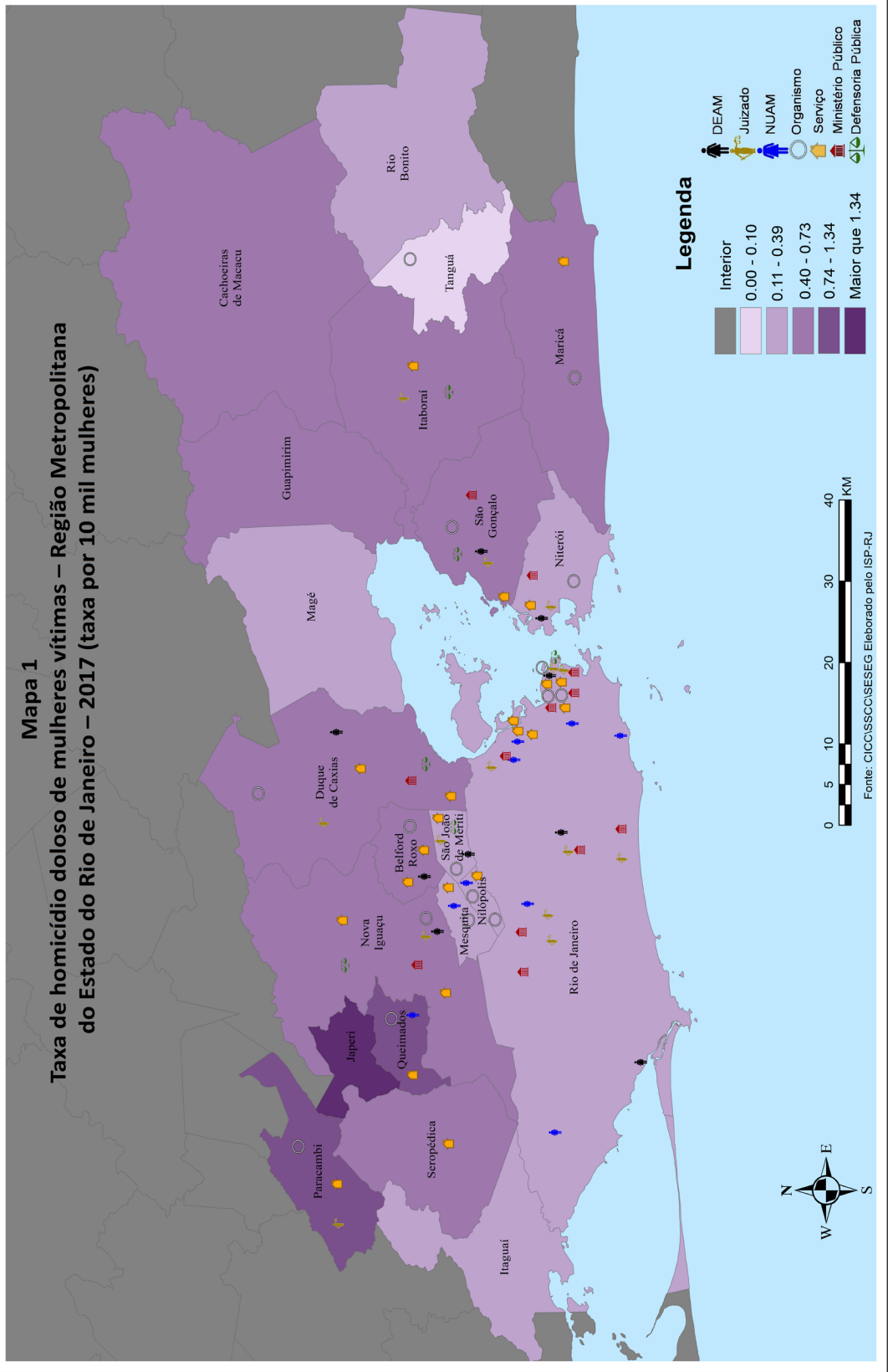
Área	Variação						
	2013	2014	2015	2016	2017	2013 a 2017	2016 a 2017
Total	356	420	360	396	381	25	-15
AISP 02	4	2	1	2	4	0	2
AISP 03	8	15	12	9	7	-1	-2
AISP 04	2	3	6	7	4	2	-3
AISP 05	6	8	1	5	4	-2	-1
AISP 06	6	1	2	7	2	-4	-5
AISP 07	19	29	19	18	24	5	6
AISP 08	24	25	24	25	14	-10	-11
AISP 09	10	11	8	11	9	-1	-2
AISP 10	4	8	1	2	4	0	2
AISP 11	6	4	3	4	3	-3	-1
AISP 12	16	5	19	6	11	-5	5
AISP 14	12	11	11	17	10	-2	-7

Área							Variação	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013 a 2017	2016 a 2017	
AISP 15	20	36	24	23	27	7	4	
AISP 16	7	7	5	12	9	2	-3	
AISP 17	4	1	5	3	5	1	2	
AISP 18	8	8	13	8	9	1	1	
AISP 19	0	2	0	1	2	2	1	
AISP 20	29	45	24	29	25	-4	-4	
AISP 21	11	9	13	12	6	-5	-6	
AISP 22	7	5	8	11	9	2	-2	
AISP 23	2	3	2	2	4	2	2	
AISP 24	14	20	19	29	19	5	-10	
AISP 25	11	21	20	31	36	25	5	
AISP 26	1	1	2	0	6	5	6	
AISP 27	14	15	9	18	16	2	-2	
AISP 28	11	8	8	11	8	-3	-3	
AISP 29	3	1	2	3	1	-2	-2	
AISP 30	1	3	2	2	5	4	3	
AISP 31	6	8	5	7	7	1	0	
AISP 32	17	18	12	16	14	-3	-2	
AISP 33	15	9	18	12	12	-3	0	
AISP 34	11	15	9	9	6	-5	-3	
AISP 35	14	6	12	11	9	-5	-2	
AISP 36	1	2	2	3	1	0	-2	
AISP 37	5	4	1	4	8	3	4	
AISP 38	0	6	3	1	1	1	0	
AISP 39	10	18	10	8	11	1	3	
AISP 40	4	7	12	6	10	6	4	
AISP 41	13	20	13	11	19	6	8	

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

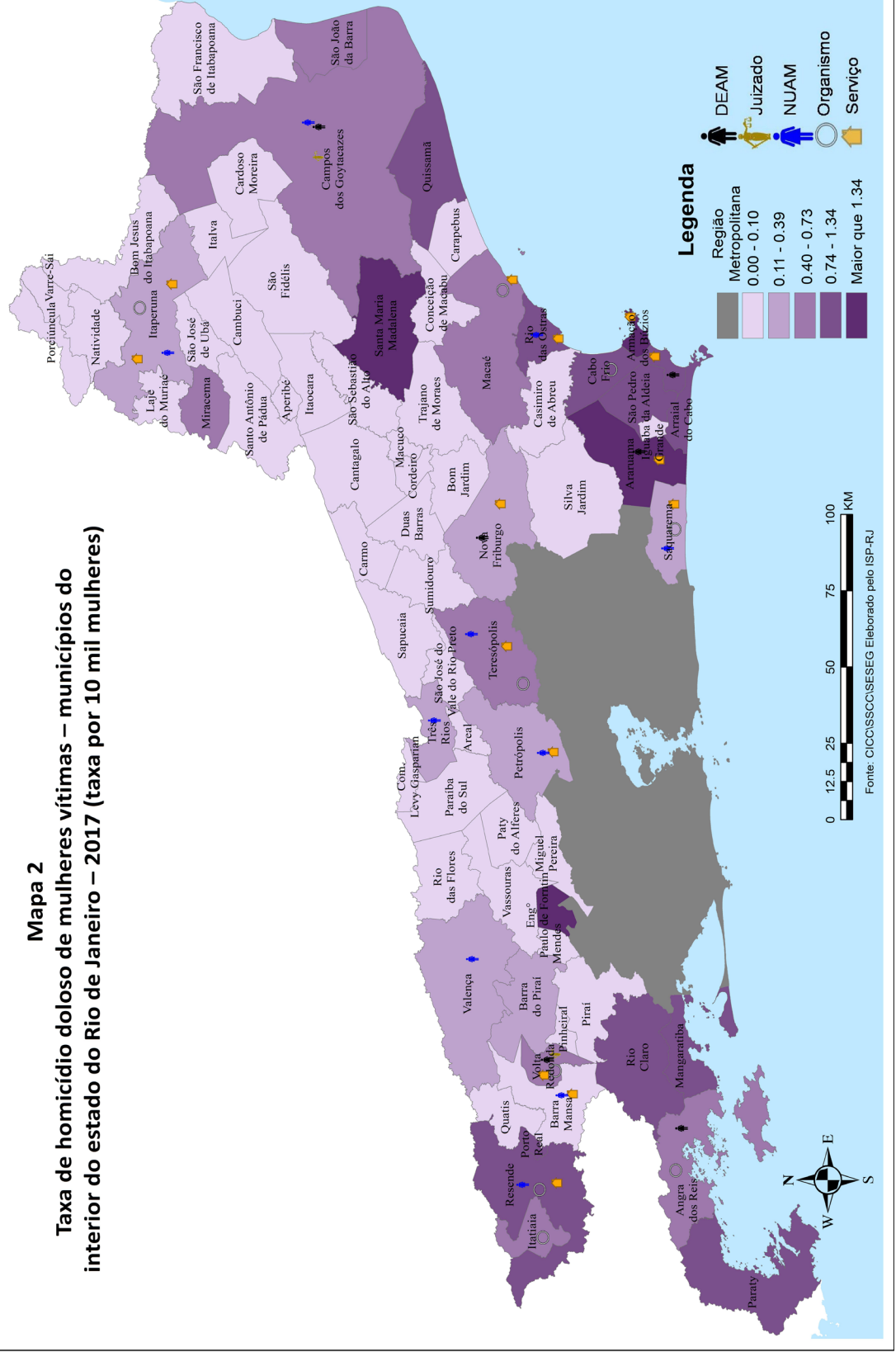
*No total de homicídio doloso constam os homicídios de mulheres qualificados como feminicídios.

Mapa 1
Taxa de homicídio doloso de mulheres vítimas – Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro – 2017 (taxa por 10 mil mulheres)



Mapa 2

Taxa de homicídio doloso de mulheres vítimas – municípios do interior do estado do Rio de Janeiro – 2017 (taxa por 10 mil mulheres)



3.2. Tentativa de homicídio

As tentativas de homicídio, em linhas gerais, se qualificam pelos crimes praticados com intenção de matar, a qual é frustrada por força alheia à vontade do autor. Em 2017 foram registradas 683 tentativas de homicídio de mulheres no estado do Rio de Janeiro. Neste número estão também incluídas as tentativas de feminicídio registradas no período. A taxa de vitimização, que era de 6,9 por grupo de 100 mil mulheres em 2016, passou para 7,8 mulheres vítimas de tentativa de homicídio a cada 100 mil mulheres em 2017.

Tabela 6
Série histórica mensal de tentativa de homicídio de mulheres* – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017** (numeros absolutos mensais e taxas anuais por 100 mil mulheres)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	total	Taxa anual (100 mil mulheres)
2013	52	73	68	43	51	55	53	51	73	73	65	68	725	8,6
2014	92	85	74	68	37	59	62	48	75	44	58	79	781	9,2
2015	67	57	54	49	50	51	64	47	49	47	49	58	642	7,5
2016	53	52	44	52	61	31	45	44	63	52	62	40	599	6,9
2017	80	44	54	59	51	55	45	62	43	74	55	61	683	7,8

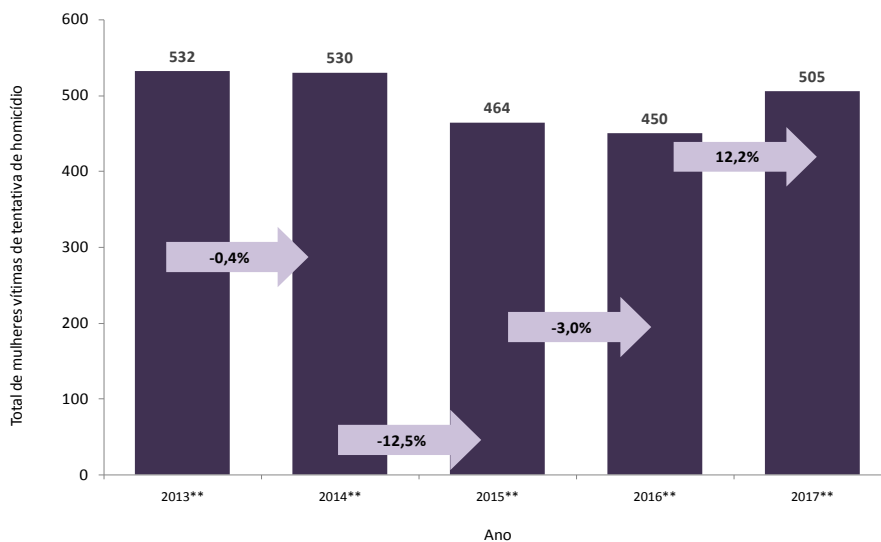
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados incluem as vítimas de tentativa de feminicídio no total de tentativa de homicídio.

**Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios de policiais civis de janeiro a março de 2017.

A **Tabela 6** expõe a série histórica mensal dos últimos cinco anos, que totalizou 3.430 mulheres vítimas de tentativa de homicídio nesse período, tendo a média de 57 tentativas registradas por mês em todo o estado.

Gráfico 6
Série histórica de tentativa de homicídio de mulheres* – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017** (meses de abril a dezembro)



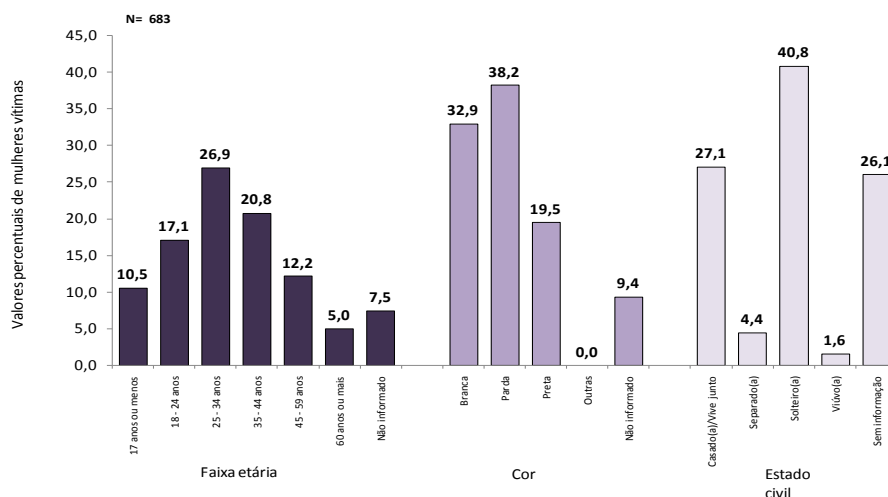
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*No total de tentativa de homicídio doloso constam os qualificados como tentativa de feminicídio.

**Dados referentes aos meses de abril a dezembro de 2013 a 2017.

Entendendo a necessidade de analisar o comportamento dos registros de tentativa de homicídio de mulheres, por questões metodológicas nesta edição do Dossiê Mulher optamos por análises comparativas excluindo os meses sujeitos ao impacto do evento anteriormente mencionado. Dessa forma, o **Gráfico 6** demonstra que entre os meses de abril a dezembro de 2017 houve aumento de 12,2% em relação ao mesmo período de 2016, mais 55 vítimas.

Gráfico 7
Perfil das mulheres vítimas de tentativa de homicídio – Estado do Rio de Janeiro – 2017
 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Entre as mulheres vítimas de tentativa de homicídio, observa-se no **Gráfico 7** a prevalência de meninas e jovens de até 34 anos de idade (373 ou 54,6%). A faixa etária concentradora dos mais altos percentuais foi a de 25 a 34 anos, com 26,9%; seguida da faixa entre 35 e 44 anos, com 20,8% e a de 18 a 24 anos, com 17,1%. Outro aspecto a considerar diz respeito ao número de vítimas de até 17 anos de idade: ao todo, 72 crianças ou adolescentes sofreram tentativa de homicídio em 2017.

Em relação à cor, entre as mulheres pardas encontramos a maior concentração das vítimas, 38,2%, seguidas das brancas, 32,9%, e pretas, 19,5%. O somatório de pardas e pretas totalizou 57,7% das tentativas de homicídio registradas em 2017. As mulheres solteiras também representaram o maior percentual de vítimas, 40,8%.

Analisando os meios empregados nesses crimes, observamos que em 33,2% (227) houve uso de arma de fogo e em 9,4% (64) houve emprego de arma branca. Além destes, houve também casos de emprego de veneno, asfixia e material inflamável nas tentativas de assassinato dessas mulheres⁷.

7 - Estas e outras informações e detalhamentos estão disponíveis em nossa consulta interativa do Dossiê Mulher, em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>>.

Tabela 7

Mulheres vítimas de tentativa de homicídio segundo a relação do autor com a vítima e o tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais)

Tentativa de homicídio		
	Nº abs.	Distribuição (%)
Relação autor-vítima	683	100,0
Ex ou companheiros	191	28,0
Pais ou padrastos	8	1,2
Parentes	37	5,4
Conhecidos	23	3,4
Outros	34	5,0
Nenhuma	225	32,9
Não informado	165	24,2
Tipo de local do fato	683	100,0
Residência	271	39,7
Via pública	308	45,1
Interior de transporte coletivo/alternativo	3	0,4
Outros locais	86	12,6
Não informado	15	2,2

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A **Tabela 7** indica que parcela significativa, 28,0%, ou seja, 191, das tentativas de homicídio (incluídas as tentativas de feminicídio) perpetradas contra mulheres em 2017 tiveram como acusados os companheiros ou ex-companheiros das vítimas. O que significa dizer que, em média, a cada dois dias uma mulher foi vítima de tentativa de homicídio por parte de seus companheiros ou ex-companheiros.

Se a esse percentual somarmos pais, padrastos, parentes e conhecidos, chegamos a 37,9% dos casos registrados. Portanto, 229 mulheres sofreram tentativas de assassinato por parte de algum parente ou conhecido.

Quanto ao tipo de local onde ocorreu a agressão, a via pública aparece com o maior percentual, 45,1%, o que nestes casos não afasta a possibilidade de violência baseada no gênero. Ainda assim, a residência também tem percentual significativo, 39,7% dos casos.

Sobre os dados de tentativa de homicídio doloso, como já dito anteriormente, é importante considerar que os Registros de Ocorrência (RO), principal fonte dessas análises, refletem em grande parte as primeiras informações de um crime e, tratando-se de tentativa de homicídio, é grande a probabilidade de que outros dados, entre estes a possível autoria, surjam no decorrer das investigações ao longo do inquérito, principalmente a partir de informações da própria vítima.

3.2.1. Distribuição territorial das tentativas de homicídio de mulheres

Da mesma forma apresentada para os homicídios dolosos descritos em seção anterior, também analisaremos as tentativas de homicídio de mulheres por Áreas Integradas de Segurança Pública – AISP⁸.

A **Tabela 8** traz, em números absolutos, a quantidade de tentativas de homicídio de mulheres registradas e sua variação nos últimos cinco anos. A observação dos delitos contra a mulher, por AISP, pode nos dar indicativos acerca do desempenho de cada área quando do enfrentamento à violência contra a mulher.

Conforme a **Tabela 8**, 24 das 39 AISP apresentaram aumento no número de mulheres vítimas de tentativa de homicídio de 2016 para 2017⁹.

Em termos proporcionais, as regiões que compreendem o interior do estado (35,9%) e a capital (29,0%), juntas, concentraram 64,9% dos registros de mulheres vítimas de tentativa de homicídio em 2017. Enquanto os municípios da Baixada Fluminense e da Grande Niterói somaram 25,2% e 10,0%, respectivamente.

Tabela 8
Número de mulheres vítimas de tentativa de homicídio* por AISP – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017** (números absolutos)

Área	2013	2014	2015	2016	2017
Total	725	781	642	599	683
AISP 02	5	4	9	5	6
AISP 03	11	20	19	18	10
AISP 04	8	7	9	6	9
AISP 05	5	6	4	9	15
AISP 06	17	11	12	6	3
AISP 07	33	33	29	30	52
AISP 08	55	61	43	56	24
AISP 09	30	33	15	21	31
AISP 10	8	5	18	8	18
AISP 11	10	11	10	10	12
AISP 12	16	26	22	26	16
AISP 14	29	24	13	10	18
AISP 15	41	34	36	29	43

8 - Para identificação das AISP, recomenda-se a consulta no sítio eletrônico do Instituto de Segurança Pública sobre a divisão territorial da base de segurança em que se encontra a relação das regiões, áreas e circunscrições integradas de segurança (relação de batalhões da PM, delegacias distritais de Polícia Civil, municípios e bairros/distritos). Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/>>.

9 - Os totais detalhados por município estão nos apêndices.

Área	2013	2014	2015	2016	2017
AISP 16	13	7	13	10	7
AISP 17	7	3	4	5	2
AISP 18	22	28	19	20	17
AISP 19	2	11	4	11	2
AISP 20	46	56	37	40	49
AISP 21	17	20	10	15	28
AISP 22	12	9	6	12	11
AISP 23	11	7	6	6	7
AISP 24	22	47	27	32	31
AISP 25	39	63	30	30	38
AISP 26	5	4	7	8	12
AISP 27	13	22	19	15	13
AISP 28	13	27	15	18	23
AISP 29	9	8	10	9	11
AISP 30	3	7	6	5	10
AISP 31	15	13	13	6	14
AISP 32	31	39	32	23	18
AISP 33	17	22	35	14	33
AISP 34	28	23	17	14	10
AISP 35	35	18	18	10	15
AISP 36	3	10	9	6	15
AISP 37	26	18	7	11	10
AISP 38	7	4	7	4	6
AISP 39	30	11	21	16	11
AISP 40	21	17	11	13	20
AISP 41	10	12	20	12	13

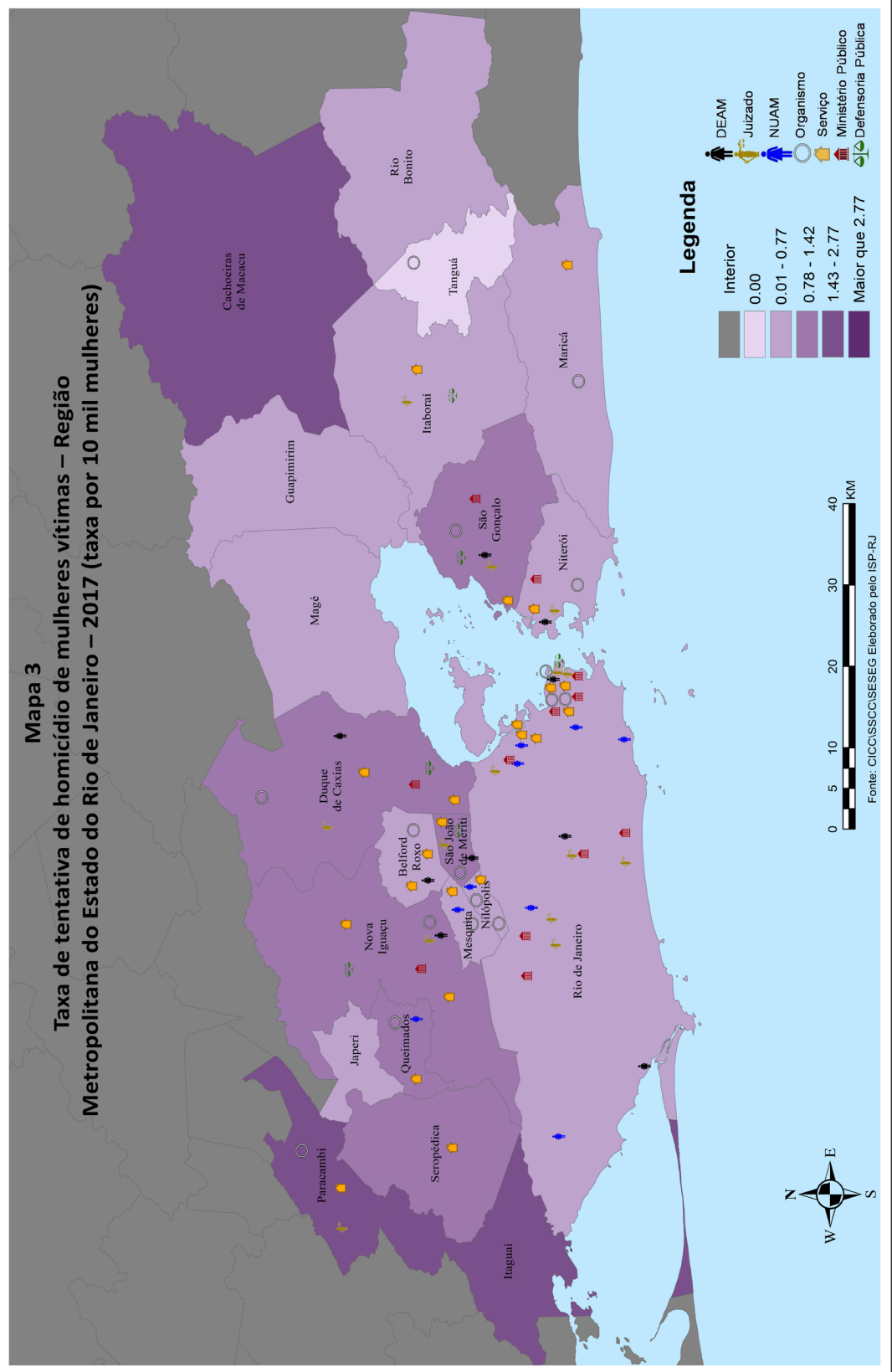
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*No total de homicídio doloso constam os homicídios de mulheres qualificados como feminicídios.

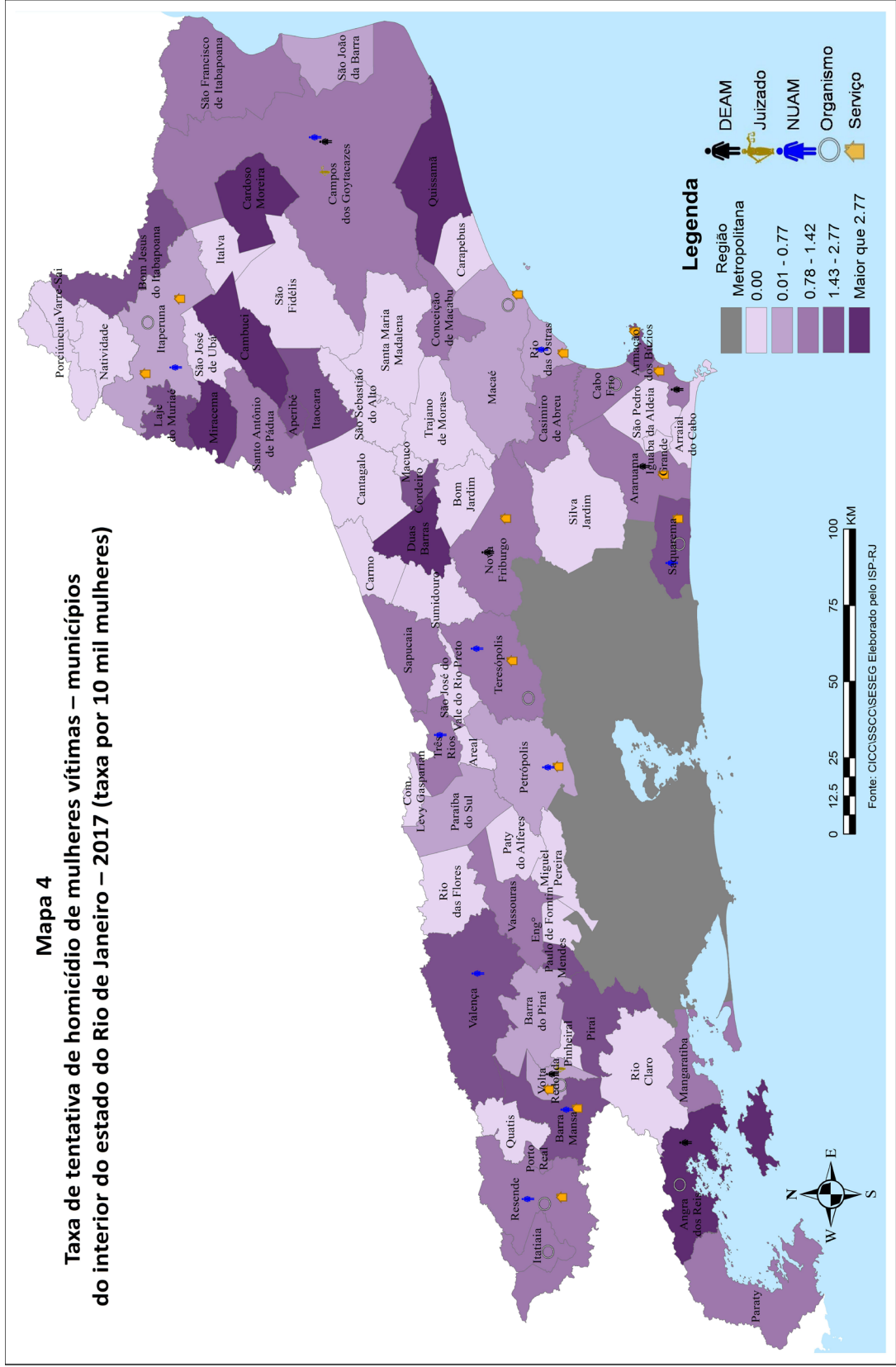
**Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios de policiais civis de janeiro a março de 2017.

Mapa 3

Taxa de tentativa de homicídio de mulheres vítimas – Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro – 2017 (taxa por 10 mil mulheres)



Mapa 4
Taxa de tentativa de homicídio de mulheres vítimas – municípios
do interior do estado do Rio de Janeiro – 2017 (taxa por 10 mil mulheres)



3.3. Femicídio e tentativa de feminicídio

Nesta subseção analisaremos os feminicídios e as tentativas de feminicídio, ou seja, os homicídios dolosos de mulheres qualificados pela autoridade policial como feminicídio ou tentativa.

Essa qualificadora é causa de aumento de pena para os homicídios dolosos praticados contra mulheres, e foi instituída no Brasil por meio da Lei nº 13.104 em março de 2015. Portanto, de acordo com a lei são considerados feminicídios os homicídios intencionais de mulheres provenientes de violência doméstica e familiar, bem como os assassinatos de mulheres tendo como motivação o menosprezo à condição de mulher.

Assim, desde a introdução dessa qualificadora aos crimes de homicídio doloso, os sistemas de produção de dados e os próprios agentes encarregados de fazer cumprir a lei vêm se adaptando à mudança legislativa.

A tipificação diferenciada aos homicídios intencionais de mulheres, além das implicações no plano da aplicação da lei e da punição dos autores, conforme destaca Mello (2015)¹⁰, também permitem trazer à luz os efeitos da violência baseada no gênero no que se refere à letalidade feminina. Isto porque, em parte significativa dos casos, a morte da mulher representa o desfecho extremo de violências físicas, sexuais, psicológicas, morais e patrimoniais.

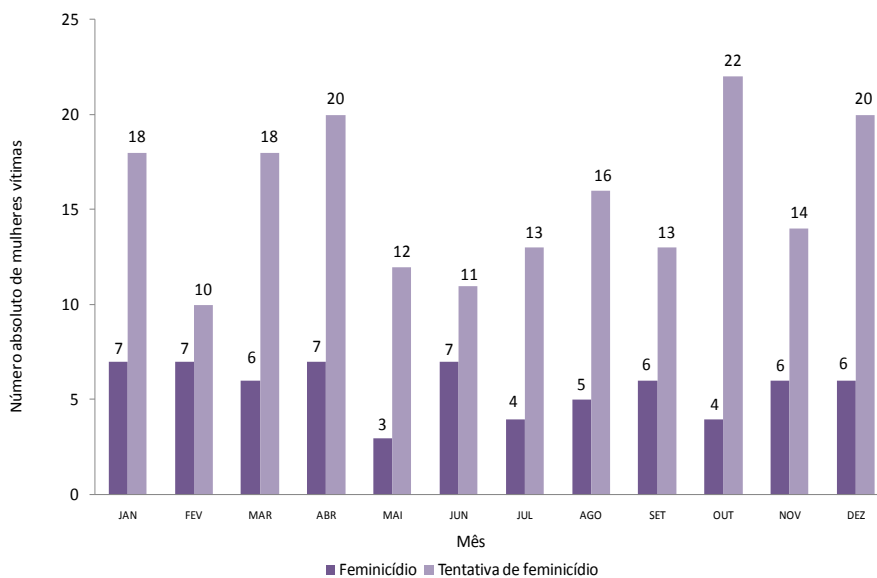
O crime praticado nessas condições agora é considerado homicídio qualificado, acrescentando-se o inciso VI, do § 2º, do art. 121 do Código Penal, com previsão de pena de 12 a 30 anos de reclusão. O texto, ainda, acrescentou o § 7º, como causa de aumento de pena, de 1/3 (um terço) até a metade, se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 ou pessoa com deficiência; III - e na presença de descendente ou ascendente da vítima. Além disso, a Lei nº 13.104/2015 também inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos, com a consequente modificação do artigo 1º da Lei nº 8.072/1990 (MELLO, 2015, p.71).

A partir de outubro de 2016, o Dossiê Mulher passou a contar com a variável feminicídio no banco de dados analisado. Portanto, a edição de 2018 é a primeira a apresentar dados de feminicídio referentes um ano completo, o de 2017.

Embora o sistema de entrada de dados da PCERJ tenha se adaptado à nova legislação posteriormente, com a inclusão do subtítulo "feminicídio" ao sistema, cumpre esclarecer que as autoridades policiais e judiciais do estado do Rio de Janeiro vêm aplicando a Lei do Feminicídio aos homicídios de mulheres enquadrados à lei desde o início de sua vigência.

10 - MELLO, Adriana R. de. "Feminicídio: conceitualizar para politizar". In: PINTO, Andréia Soares; MORAES, Orlinda Claudia R. Et MONTEIRO, Joana. (Orgs.). Dossiê mulher 2015. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2015.

Gráfico 8
Mulheres vítimas de feminicídio e tentativa de feminicídio – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

O **Gráfico 8** apresenta a distribuição mensal dos feminicídios (68) e tentativas de feminicídio (187) registrados no estado do Rio de Janeiro em 2017. Esses casos representam 17,8% do total de mulheres vítimas de homicídio doloso registrado em 2017 e 27,4% das mulheres vítimas de tentativa de homicídio.

Em média, no ano de 2017, foram registrados cinco feminicídios e 15 tentativas de feminicídio por mês em todo estado.

Tabela 9
Mulheres vítimas de feminicídio e de tentativa de feminicídio segundo a relação do autor com a vítima e o tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais)

	Feminicídio		Tentativa de feminicídio	
	Nº abs.	Distribuição (%)	Nº abs.	Distribuição (%)
Relação autor-vítima	68	100,0	187	100,0
Ex ou companheiros	39	57,4	142	75,9
Pais ou padrastos	0	0,0	3	1,6
Parentes	2	2,9	16	8,6
Conhecidos	0	0,0	0	0,0
Outros	2	2,9	1	0,5
Nenhuma	5	7,4	17	9,1
Não informado	20	29,4	8	4,3
Tipo de local do fato	68	100,0	187	100,0
Residência	36	52,9	123	65,8
Via pública	21	30,9	45	24,1
Interior de transporte coletivo/alternativo	0	0,0	1	0,5
Outros locais	6	8,8	14	7,5
Não informado	5	7,4	4	2,1

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Conforme a **Tabela 9**, das 68 vítimas de feminicídio registradas em 2017 mais da metade, 57,4% ou 39 mulheres, tiveram como acusados os companheiros ou ex-companheiros, enquanto 52,9% (36 feminicídios) ocorreram no interior das residências. O que evidencia elementos típicos da violência doméstica e familiar, permitindo a conceituação de "feminicídio íntimo" em mais da metade dos casos. Se aos companheiros e ex-companheiros somarmos o percentual de parentes acusados, atingimos 60,3% de feminicídios em contexto de violência doméstica e familiar.

Quanto ao perfil das vítimas de feminicídio, 25 mulheres eram pardas, 22 eram brancas, 15 eram pretas e para seis não houve informação sobre a cor. Com isso, conclui-se que 58,8% eram pretas ou pardas. Em relação à idade, seis vítimas tinham até 17 anos de idade e 22 tinham de 18 a 29 anos. A faixa que concentrou o maior número de vítimas, 31 (45,6%), foi a de 30 a 59 anos e, ainda, para seis vítimas não havia informação sobre a idade¹¹.

Já em relação às tentativas de feminicídio, o predomínio de companheiros e ex-companheiros dentre os acusados é ainda maior, correspondendo a 75,9% dos casos,

11 - Estas e outras informações e detalhes estão disponíveis em nossa consulta interativa do Dossiê Mulher, em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>>.

como na **Tabela 9**. E se a estes somarmos pais, padrastos e parentes, chegamos a 86,1% das tentativas de feminicídio em situação de violência doméstica e familiar. A residência também se apresentou como o lugar de maior incidência das tentativas de feminicídio, totalizando 65,8% dos casos.

Quanto ao perfil das vítimas de tentativa de feminicídio, 68 (36,4%) eram brancas; 67 (35,8%) pardas; 41 (21,9%) pretas; e para 11 (5,9%) não havia informação sobre a cor. Portanto, dentre as vítimas de tentativa de feminicídio, 57,7% eram pardas ou pretas. Em relação à idade, 12 vítimas tinham até 17 anos de idade; 59 mulheres tinham de 18 a 29 anos e quatro tinham mais de 60 anos. A faixa que concentrou o maior número de vítimas, 104 (55,6%), foi a de 30 a 59 anos, e para oito vítimas não havia informação sobre a idade.

Em relação ao meio empregado, tanto nos casos de feminicídio como nas tentativas de feminicídio, não havia informações disponíveis no banco de dados, assim como 47,9% dos homicídios e tentativas registrados em 2017 não possuíam esta informação. Como sabemos que parte significativa dos homicídios dolosos são praticados com emprego de arma de fogo, na violência doméstica e familiar isto não é diferente.

Portanto, em 2017, em média, a cada cinco dias uma mulher foi vítima de feminicídio e a cada dois dias uma mulher sofreu uma tentativa de feminicídio no estado do Rio de Janeiro.

Não por acaso, a Lei Maria da Penha prevê, em seu art. 22, I – que uma vez constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, dentre outras medidas protetivas de urgência, a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

3.4. Lesão corporal dolosa

As lesões corporais dolosas, no universo da violência física, representam o maior volume de registros de violência contra mulheres no estado do Rio de Janeiro. Nos últimos dez anos somaram 505.846 vítimas mulheres.

As lesões corporais são o que há de mais frequente nas práticas de violência contra mulheres, variando em continuidade e intensidade. Podem ir de lesões leves a graves e gravíssimas, algumas delas levando, inclusive, suas vítimas à morte. Elas são provocadas por meios que vão desde espancamentos, socos, tapas e pontapés, até lesões com emprego de arma de fogo, arma branca, material inflamável, dentre outros.

Portanto, nesta subseção analisaremos em detalhes as lesões corporais dolosas registradas, priorizando identificar seus padrões, perfis de vítimas e autores, além da presença da violência doméstica como fator de risco e sua distribuição territorial.

Conforme informamos ao longo deste relatório, parte significativa dos delitos aqui analisados podem ter sido impactados pelo movimento reivindicatório de policiais civis do estado do Rio de Janeiro nos três primeiros meses do ano de 2017. Por esta razão, assim como para outros delitos, não serão feitas análises comparativas anuais para lesão corporal dolosa, sob o risco de enviesar as interpretações.

Tabela 10

Série histórica mensal de lesão corporal dolosa de mulheres – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (números absolutos mensais e taxas anuais por 100 mil mulheres)

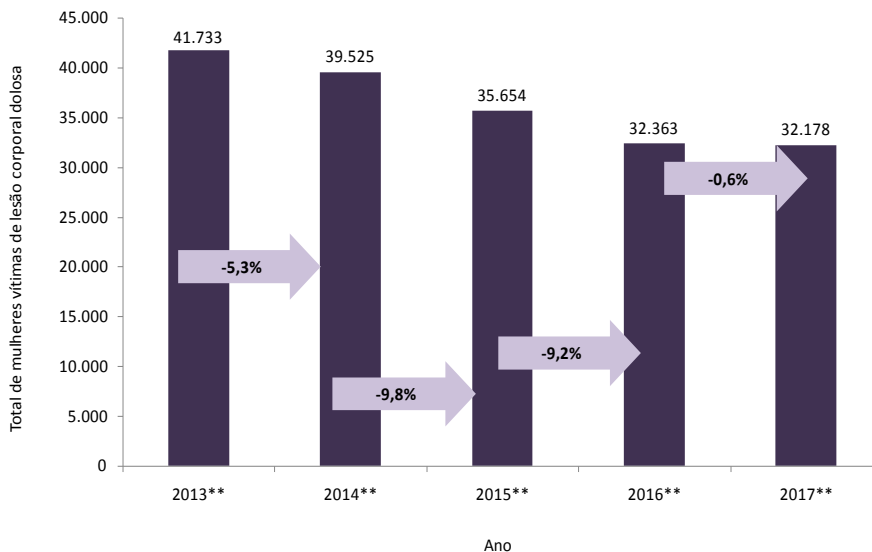
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	total	Taxa anual (100 mil mulheres)
2013	4.367	5.328	4.949	4.648	4.607	4.656	4.248	4.222	4.661	4.820	4.673	5.198	56.377	667,8
2014	5.912	5.186	5.408	4.774	3.966	4.549	3.896	3.947	4.367	4.674	4.505	4.847	56.031	660,0
2015	4.970	4.325	4.332	4.013	3.691	3.537	3.549	4.076	3.846	4.192	4.407	4.343	49.281	577,3
2016	4.013	4.246	4.071	3.680	3.410	2.927	3.577	3.344	3.628	4.163	3.658	3.976	44.693	513,8
2017	3.094	1.705	2.664	3.796	3.379	3.263	3.270	3.406	3.583	4.014	3.578	3.889	39.641	453,5

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

A **Tabela 10** apresenta os totais mensais de lesão corporal dolosa de mulheres no estado do Rio de Janeiro nos últimos cinco anos. Esses dados, embora não permitam comparações entre 2016 e 2017, ainda assim permitem a continuidade do acompanhamento dessas informações tão importantes para a compreensão e a análise da violência contra mulheres. Isto porque, invariavelmente, as mulheres são a maior parcela das vítimas de lesão corporal dolosa, representando mais de 60% do total de vítimas registradas nos últimos anos.

Gráfico 9
Série histórica de lesão corporal dolosa de mulheres – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (meses de abril a dezembro)

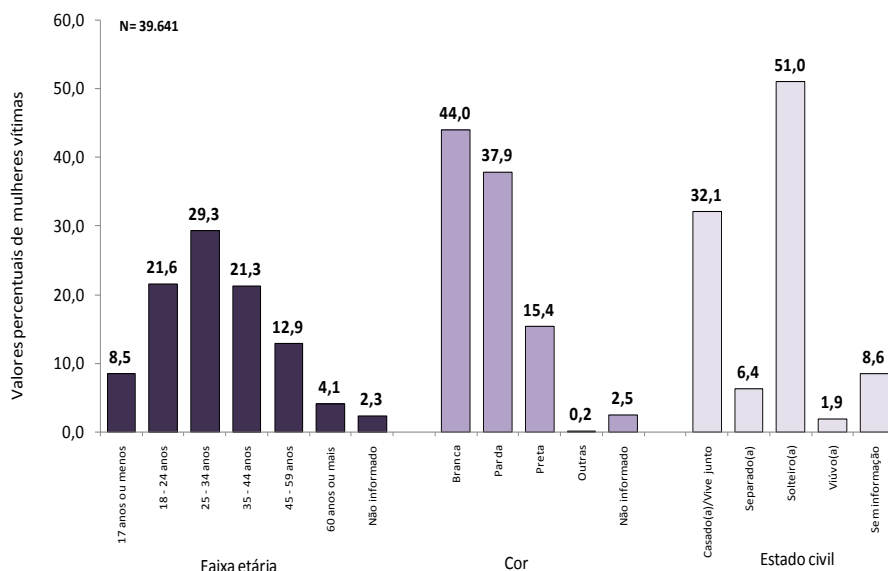


Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

* Dados referentes aos meses de abril a dezembro de 2013 a 2017.

Entendendo a necessidade de analisar o comportamento dos registros de lesão corporal dolosa, por questões metodológicas nesta edição do Dossiê Mulher optamos por análises comparativas excluindo os meses impactados pelo evento anteriormente mencionado. Dessa forma, o **Gráfico 9** demonstra que entre os meses de abril a dezembro de 2017 houve redução de 0,6% em relação ao mesmo período de 2016, ou seja, menos 185 vítimas.

Gráfico 10
 Perfil das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – Estado do Rio de Janeiro – 2017
 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

O **Gráfico 10** apresenta o perfil das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa em 2017, de acordo com o qual a faixa etária predominante foi a de 25 a 34 anos, concentrando 29,3% das vítimas. Se a esta somarmos as faixas de até 17 anos e a de 18 a 24 anos, chegamos a 59,4% das vítimas de agressão física sendo meninas ou mulheres jovens de até 34 anos.

Quanto à cor, predominaram as mulheres brancas, representando 44,0% das vítimas, ao passo que 37,9% eram pardas e 15,4% eram negras. Todavia, quando somados os percentuais de pardas e pretas temos mais da metade das vítimas (53,3%). Mulheres solteiras corresponderam a 51,0% das vítimas; já as casadas, 32,1%.

Tabela 11
Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa segundo a relação do autor com a vítima e o tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais)

Lesão corporal dolosa		
	Nº abs.	Distribuição (%)
Relação autor-vítima	39.641	100,0
Ex ou companheiros	21.650	54,6
Pais ou padrastos	1.074	2,7
Parentes	2.960	7,4
Conhecidos	2.148	5,4
Outros	3.983	10,0
Nenhuma	6.470	16,3
Não informado	1.356	3,4
Tipo de local do fato	39.641	100,0
Residência	24.470	61,7
Via pública	9.434	23,8
Interior de transporte coletivo/alternativo	174	0,4
Outros locais	4.881	12,3
Não informado	682	1,7

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Conforme a **Tabela 11**, verifica-se a persistência do contexto doméstico e familiar como *locus* principal da violência contra a mulher, pois, em 2017, assim como em outros anos já analisados pelo Dossiê Mulher, mais da metade (54,6%) dos crimes de lesão corporal dolosa contra mulheres foram de autoria de companheiros ou ex-companheiros, ou ocorreram no âmbito da residência (61,7%). Este dado se coaduna com o fato de que 65% das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa tiveram o registro da agressão qualificado sob a Lei Maria da Penha. Este tipo de agressão costuma ocorrer de forma reiterada, combinada com outros tipos de violência, e pode caminhar para uma situação extrema, a exemplo do feminicídio.

Em relação à dinâmica dessas agressões, é importante destacar que 40,6% das mulheres (16.097) sofreram tais agressões por meio de socos, tapas e pontapés; houve, também, agressões por meio de pauladas, 1,4% (316); 0,8% (316) por arma branca (faca, facões, etc.); 0,7% (277) por arma de fogo; 0,2% (62) por queimadura; e 56,0% (22.187) sem especificação quanto ao meio empregado¹².

12 - Estas e outras informações e detalhamentos estão disponíveis em nossa consulta interativa do Dossiê Mulher, em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>>.

3.4.1. Distribuição territorial das lesões corporais dolosas de mulheres

A **Tabela 12** traz, em números absolutos, a quantidade de lesões corporais dolosas nos últimos cinco anos. A observação dos delitos contra a mulher, por AISP¹³, pode nos dar indicativos acerca do desempenho de cada área ante ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Em termos proporcionais, as regiões que compreendem a capital (38,0%) e a Baixada Fluminense (24,1%), juntas, concentraram 62,0% dos registros de vítimas de lesão corporal dolosa em 2017. Enquanto os municípios do interior e da Grande Niterói somaram 28,7% e 9,2%, respectivamente.

Portanto, a **Tabela 12** apresenta os números registrados por AISP, cabendo destacar que 34 das 39 áreas apresentaram redução dos registros de lesão corporal dolosa enquanto outras cinco áreas apresentaram aumento dos registros.

Tabela 12
Número de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por AISP – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (números absolutos)

Área	2013	2014	2015	2016	2017
Total	56.377	56.031	49.281	44.693	39.641
AISP 02	485	477	448	416	428
AISP 03	1.671	1.631	1.379	1.241	1.064
AISP 04	978	858	683	671	542
AISP 05	825	762	613	627	528
AISP 06	848	764	603	539	492
AISP 07	2.949	2.817	2.527	2.400	2.011
AISP 08	1.739	1.591	1.097	919	824
AISP 09	2.051	1.947	1.713	1.623	1.356
AISP 10	1.049	1.150	1.095	1.036	961
AISP 11	1.017	1.097	1.039	916	938
AISP 12	1.853	1.986	1.987	1.912	1.655
AISP 14	2.277	2.280	2.088	1.618	1.733
AISP 15	3.475	3.106	2.599	2.300	2.162
AISP 16	1.292	1.290	922	946	774
AISP 17	616	531	501	441	338
AISP 18	2.314	2.168	1.975	1.584	1.727

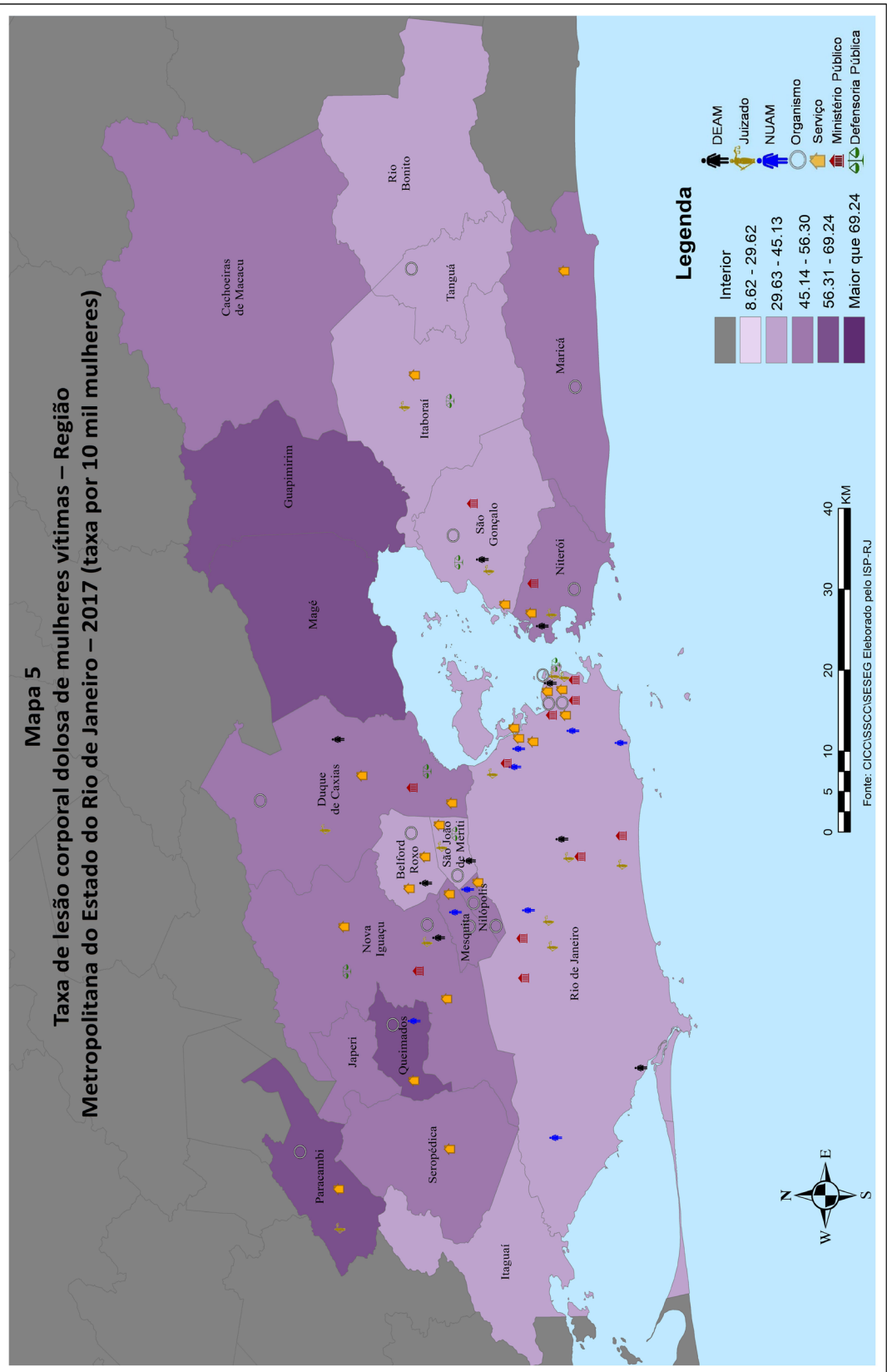
13 - Para identificação das AISP, recomenda-se a consulta no sítio eletrônico do Instituto de Segurança Pública sobre a divisão territorial da base de segurança em que se encontra a relação das regiões, áreas e circunscrições integradas de segurança (relação de batalhões da PM, delegacias distritais de Polícia Civil, municípios e bairros/distritos).

Área	2013	2014	2015	2016	2017
AISP 19	563	543	451	350	324
AISP 20	4.494	4.208	3.680	3.196	2.937
AISP 21	1.536	1.728	1.616	1.313	1.090
AISP 22	777	721	608	575	485
AISP 23	591	659	512	398	347
AISP 24	2.204	2.253	1.936	1.599	1.377
AISP 25	2.104	2.136	2.109	1.844	1.432
AISP 26	844	879	811	844	903
AISP 27	2.027	2.136	1.958	1.917	1.668
AISP 28	1279	1.252	1.199	1.123	827
AISP 29	793	825	713	839	666
AISP 30	666	710	705	786	687
AISP 31	960	1.004	922	881	783
AISP 32	1.437	1.409	1.461	1.219	1.196
AISP 33	1.064	916	880	804	673
AISP 34	1.269	1.397	1.138	1.061	975
AISP 35	1.307	1.387	1.182	1.055	821
AISP 36	446	493	379	397	357
AISP 37	769	844	646	628	643
AISP 38	552	757	617	623	466
AISP 39	1.746	1.547	1.180	1.183	996
AISP 40	2.085	2.253	2.029	1.733	1.481
AISP 41	1.428	1.519	1.280	1.136	974

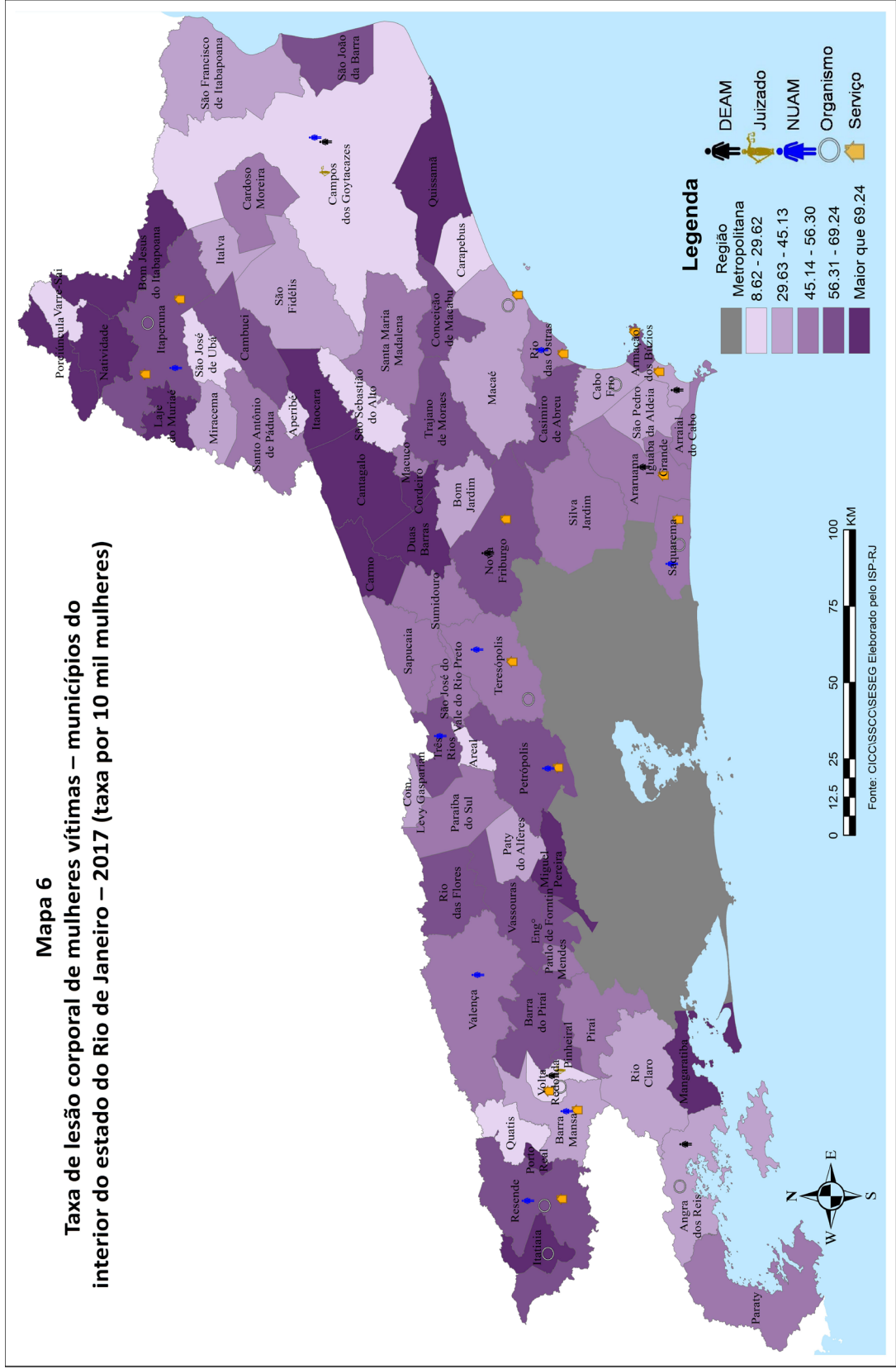
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

* Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

Mapa 5
Taxa de lesão corporal dolosa de mulheres vítimas – Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro – 2017 (taxa por 10 mil mulheres)



Mapa 6 Taxa de lesão corporal de mulheres vítimas – municípios do interior do estado do Rio de Janeiro – 2017 (taxa por 10 mil mulheres)



3.5. Violência física: aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

Após 11 anos da promulgação da Lei Maria da Penha, há de ser ressaltado que ela não só traz a perspectiva de responsabilização dos agressores, mas também o caráter protetivo e educativo. Sob tais aspectos, ela representa um marco jurídico muito importante para a transformação da sociedade brasileira no que se refere à possibilidade de redução efetiva da violência contra a mulher. Porém, números elevados de crimes ainda persistem.

Abusos e violações de direitos no âmbito doméstico e familiar representam a maior parcela dos registros de violência contra a mulher, tanto que 65,5% das mulheres vítimas de lesões corporais dolosas em 2017, no estado do Rio de Janeiro, tiveram o registro da ocorrência qualificado sob a Lei Maria da Penha.

Tabela 13
Mulheres vítimas de violência física qualificada segundo a Lei Maria da Penha – Estado do Rio de Janeiro – 2016 e 2017* (números absolutos, diferenças percentuais e taxas por 100 mil mulheres)

Delitos	2016	2017	Dif. abs.	Dif. %
Homicídio doloso	66	59	-7	-10,6%
Tentativa de homicídio	237	241*	-	-
Lesão corporal dolosa	28.105	25.977*	-	-

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

A **Tabela 13** apresenta os números de registros de mulheres vítimas de homicídio doloso, de tentativa de homicídio e de lesão corporal dolosa qualificados segundo a Lei Maria da Penha. Nesse sentido, houve redução de 10,6% nos homicídios dolosos, ou seja, menos sete homicídios dolosos de mulheres em contexto doméstico e familiar no Rio de Janeiro em 2017.

Entretanto, em relação às tentativas de homicídio e lesões corporais dolosas, como esses registros estiveram sujeitos aos impactos do evento já mencionado, entendemos por melhor não realizar comparação direta com 2016.

Em linhas gerais, as lesões corporais dolosas são definidas sob as perspectivas da Lei nº 11.340, que trata da violência doméstica, bem como da Lei nº 9.099/95, que trata dos crimes de menor potencial ofensivo, sendo que a Lei Maria da Penha veda taxativamente a aplicação da Lei nº 9.099/95 aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, há também a aplicação de leis menos específicas.

Todavia, no que tange aos homicídios dolosos e às tentativas de homicídio, desde março de 2015 o ordenamento jurídico brasileiro passou a contar com a Lei nº 13.104, que trata do feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. Estabelece

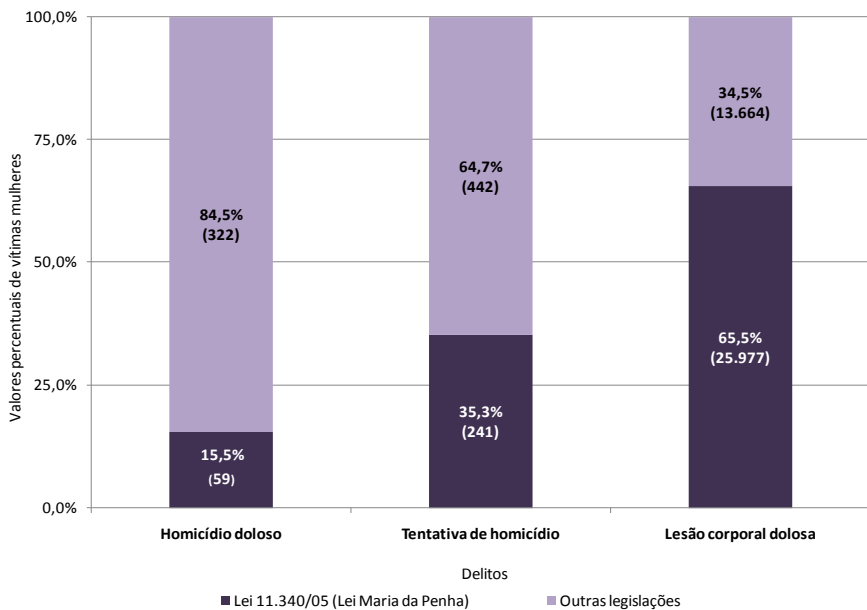
– em seu parágrafo 2º, alínea a – que este ocorre quando envolve o seguinte: a) I – violência doméstica e familiar; e/ou b) II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Desta forma, o legislador deixa claro que todo homicídio intencional ou tentativa em que estejam presentes as condicionantes da Lei Maria da Penha, ou seja, em contexto de violência doméstica, enquadram-se na qualificadora de feminicídio.

Cumpra também destacar que a lei elencou as situações que configuram o feminicídio. Sendo assim, não basta que a vítima seja do sexo feminino, mas é necessário que a motivação de sua morte tenha sido o fato de ela ser mulher.

Portanto, embora a **Tabela 13** trate dos crimes em contexto de violência física de natureza doméstica e familiar qualificados sob a Lei a Maria da Penha, especialmente em relação aos homicídios dolosos e tentativas, deve-se levar em consideração as possíveis interseções destes com os casos de feminicídio (68) e de tentativa de feminicídio (187) registrados em 2017.

Cabe, ainda, destacar que 2017 é o primeiro ano em que o banco de dados analisado pelo Dossiê Mulher conta com a variável do subtítulo feminicídio e tentativa de feminicídio. Portanto, a produção contínua e o acompanhamento desses dados fornecerá meios de avaliar a evolução da aplicação da Lei do Feminicídio, sob a perspectiva da Polícia Civil, assim como a produção de perfis de autores e vítimas, além de outros dados que possam auxiliar na prevenção desses crimes.

Gráfico 11
Qualificação legal dos registros das vítimas de violência física – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

O **Gráfico 11** mostra a incidência da violência doméstica e familiar sobre os delitos do grupo violência física. Identifica-se uma considerável parcela na qual os delitos de homicídio e de tentativa de homicídio (15,5% (59) e 35,3% (241), respectivamente) foram qualificados sob a Lei Maria da Penha. Contudo, na interseção desses casos estão presentes os casos registrados como feminicídio ou tentativa de feminicídio.

De acordo com esses dados, em 2017, em média, houve por mês quatro homicídios dolosos e 20 tentativas de homicídio de mulheres em contexto de violência doméstica e familiar no Rio de Janeiro.

Já em relação às lesões corporais dolosas qualificadas como Lei Maria da Penha, em 2017 a média mensal foi de 2.164 mulheres agredidas por companheiros, ex-companheiros ou familiares.

4. VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual corresponde a qualquer contato de natureza sexual não consentido, tentado ou consumado, ou qualquer ato contra a sexualidade de uma pessoa, por meio de intimidação, ameaça, coação, uso de força ou aproveitamento de uma condição de vulnerabilidade, podendo ser perpetrado por qualquer pessoa em qualquer ambiente.

Assim como em outros países, no Brasil a questão da violência sexual ainda se trata de tema obscurecido socialmente, pois, em geral, termina envolvendo exposição e julgamento moral das vítimas, o que contribui para que esses crimes sejam ainda pouco denunciados. Há entraves de diversas naturezas que tornam esse tipo de violência difícil de ser denunciado por suas vítimas. Portanto, fatores como vergonha, medo de ser desacreditada e o sentimento de humilhação são muito comuns para que isso ocorra. Corroborando com este argumento, um estudo do IPEA, realizado a partir de dados de 2013, estimou que, naquele ano, apenas 10% dos casos teriam sido formalmente comunicados às autoridades policiais no Brasil¹⁴.

Cabe ainda destacar que apenas em 2009 o estupro passou a ser considerado como crime contra a dignidade sexual, pois, até então, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, estupro fazia parte do rol dos crimes contra os costumes. Isso sinaliza em qual sentido, até aquele momento, legalmente se direcionava a proteção do bem jurídico, neste caso o comportamento sexual das pessoas perante a sociedade. Assim, com a mudança do Código Penal em 2009 (Lei nº 12.015) e o reconhecimento da existência de uma dignidade sexual, a liberdade sexual passa a ter caráter individual como elemento constitutivo da dignidade humana.

Portanto, nesta seção, foram agrupados na categoria de violência sexual os seguintes delitos: estupro e tentativa de estupro (Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009), assédio sexual (Lei 10.224, de 15 de maio de 2001), importunação ofensiva ao pudor (Lei das Contravenções Penais) e ato obsceno. Este último é inédito nas edições do Dossiê Mulher, e é tipificado pelo artigo 233 do Código Penal Brasileiro como: "[...] a prática de ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público".

A inclusão dos casos de ato obsceno nesta edição, assim como fazemos desde a edição de 2016, visa à ampliação do espectro de análise dos casos popularmente entendidos como "assédio sexual", em especial daqueles praticados contra mulheres em ambientes públicos, meios de transportes e vias públicas. Esses, além do notório constrangimento e de caráter vexatório, são verdadeiros atentados contra a dignidade sexual das mulheres, assim como seu direito de ir e vir. Porém, esse tipo de violência ainda é banalizado socialmente.

14 - CERQUEIRA, Daniel & COELHO, Danilo de Santa Cruz. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde. IPEA, 2014

Tabela 14
Mulheres vítimas de violência sexual segundo delitos analisados – Estado do Rio de Janeiro – 2016 e 2017* (números absolutos e taxa por 100 mil mulheres)

	Nº de mulheres vítimas (2016)	Nº de mulheres vítimas (2017)	Taxa por 100 mil mulheres residentes (2017)
Estupro	4.013	4.173*	47,7
Tentativa de estupro	387	356*	4,1*
Assédio sexual	126	125*	1,4*
Importunação ofensiva ao pudor	588	595*	6,8*
Ato obsceno	270	194*	2,2*

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

A **Tabela 14** apresenta as mulheres vítimas de violência sexual cujas ocorrências foram registradas em 2016 e 2017.

A violência sexual é o tipo de violência que proporcionalmente mais atinge as mulheres: no universo dos diferentes crimes sexuais aqui tratados, as mulheres representam entre 80% e 90% do total de vítimas.

4.1. Estupro

Os crimes de estupro representaram proporcionalmente a maior parcela da violência sexual registrada no estado do Rio de Janeiro em 2017, correspondendo a 74,5% dos crimes de natureza sexual analisados nesta edição. Em 2017 foram registradas 4.173 mulheres vítimas de estupro em todo o estado.

Tabela 15
Série histórica mensal de estupro de mulheres e taxas anuais – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (números absolutos mensais e taxa por 100 mil mulheres)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	total	Taxa anual (100 mil mulheres)
2013	414	420	413	451	377	393	390	380	429	458	395	351	4.871	57,7
2014	475	463	381	389	362	356	372	377	406	397	387	360	4.725	55,7
2015	402	309	377	350	291	333	355	374	328	329	338	342	4.128	48,4
2016	351	285	323	366	313	310	332	331	363	348	338	353	4.013	46,1
2017	352	263	349	315	350	320	317	359	387	428	401	332	4.173	47,7

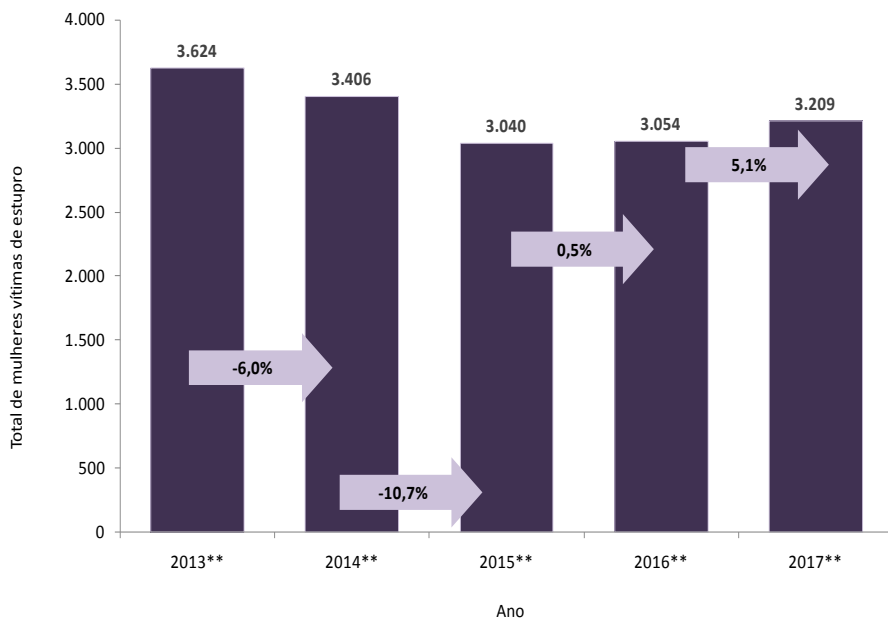
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

A **Tabela 15** mostra a evolução mensal dos registros de estupro de 2013 a 2017 e as taxas anuais por 100 mil mulheres. De acordo com estes dados, nos últimos cinco anos o estado do Rio de Janeiro somou 21.910 mulheres vítimas de estupro e parte significativa dessas eram meninas de até 14 anos de idade, cujos casos foram qualificados como estupro de vulnerável.

Em relação aos registros de mulheres vítimas de estupro em 2017, 2.500 (59,9%) foram qualificados como estupro de vulnerável.

Gráfico 12
Série histórica de estupro de mulheres – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (meses de abril a dezembro)**



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

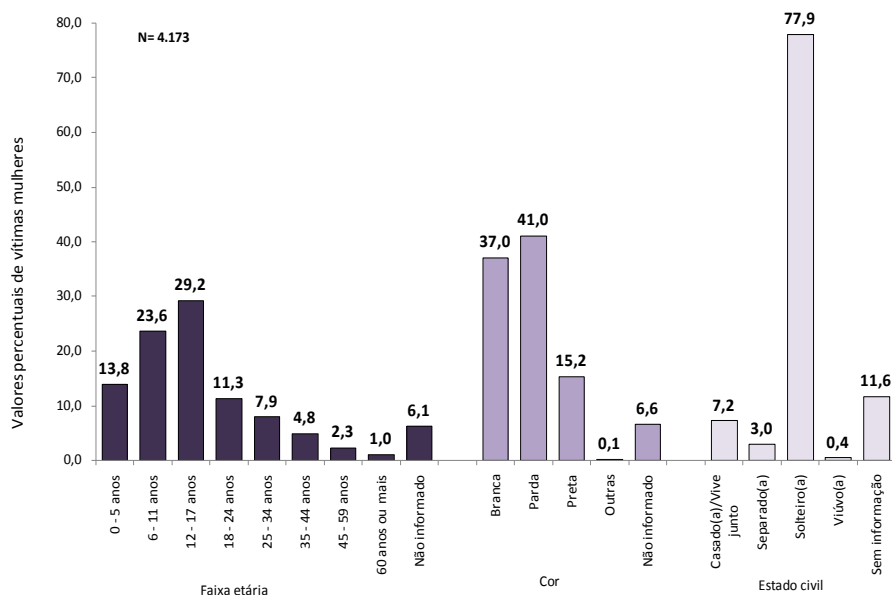
*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

** Dados referentes aos meses de abril a dezembro de 2013 a 2017.

Partindo da necessidade de analisar o comportamento dos registros de vítimas de estupro em períodos mais longos, e por questões metodológicas, excepcionalmente nesta edição do Dossiê Mulher optamos por análises comparativas excluindo os meses de janeiro a março. Dessa forma, o **Gráfico 12** demonstra que entre os meses de abril e dezembro de 2013 para 2014 houve redução de 6,0% e de 2014 para 2015 a redução foi de 10,7%.

Por outro lado, de 2016 para 2017 houve aumento de 5,1% do total de registros de mulheres vítimas de estupro no período considerado.

Gráfico 13
Perfil das mulheres vítimas de estupro – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

Apesar de o Brasil ser referência mundial na legislação voltada à proteção da criança e do adolescente, este grupo etário é o que mais concentra as vítimas de estupro. No Rio de Janeiro, em 2017, segundo os dados registrados, 66,6% das vítimas de estupro eram crianças ou adolescentes, ou seja, 2.779 vítimas tinham até 17 anos de idade. Analisando em detalhe, verifica-se ainda que 13,8% das vítimas (576) eram meninas de 0 a 5 anos de idade e 23,6% (986) tinham entre 6 e 11 anos de idade.

Percentual significativo dos autores dos estupros praticados contra crianças e adolescentes são pessoas próximas ou familiares, sob as quais as vítimas estão subordinadas ou possuem alguma forma de dependência.

Porém, as estatísticas de crimes sexuais, conforme vimos até aqui, revelam apenas parte dessa violência, uma vez que há enorme constrangimento das vítimas em contar e reviver mentalmente esse tipo de violência. Os abusos sexuais perpetrados contra crianças nem sempre deixam vestígios aparentes, e, mesmo quando há vestígios, dependendo da idade a vítima, ela sequer é capaz de falar. Não é, pois, incomum que a vítima de violência sexual na infância só venha a compreender ou mesmo a revelar tais abusos em fase já adulta.

Portanto, dada a condição de vulnerabilidade dessas vítimas, torna-se importante a existência de serviços especializados no acolhimento, na escuta e na coleta de provas

dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, o Rio de Janeiro possui uma delegacia de Polícia Civil especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas, a DCAV.

Cabe ainda destacar que 24,0% das mulheres eram jovens ou adultas entre 18 e 44 anos.

Ainda analisando o perfil das mulheres vítimas de estupro em 2017, no que tange à cor, mulheres brancas corresponderam a 37,0% das vítimas, seguidas de pardas com 41,0% e pretas com 15,2%. Entretanto, o somatório de pretas e pardas corresponde a mais da metade das mulheres vítimas, 56,3%. Quanto ao estado civil, as solteiras corresponderam a 77,9% das vítimas, o que se explica pela alta vitimização das crianças, adolescentes e mulheres jovens.

Cabe informar que a Lei nº 12.650 de 17 de maio de 2012, também conhecida como Lei Joana Maranhão, alterou as regras de contagem do prazo prescricional dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, passando a contar da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se, a esse tempo, já houver sido proposta a ação penal (Lei nº 12.650/2012, art.1º, V).

Tabela 16
Mulheres vítimas de estupro segundo a relação do autor com a vítima e o tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais)

Estupro		
	Nº abs.	Distribuição (%)
Relação autor-vítima	4.173	100,0
Ex ou companheiros	396	9,5
Pais ou padrastos	664	15,9
Parentes	434	10,4
Conhecidos	245	5,9
Outros	836	20,0
Nenhuma	1.218	29,2
Não informado	380	9,1
Tipo de local do fato	4.173	100,0
Residência	2.855	68,4
Via pública	455	10,9
Interior de transporte coletivo/alternativo	37	0,9
Outros locais	617	14,8
Não informado	209	5,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Em 2017, o interior das residências figurou em 68,4% dos casos de estupro de mulheres no Rio de Janeiro, corroborando com a ideia de que as mulheres estão mais vulneráveis à violência sexual no âmbito privado do que nos espaços públicos. Esta face da violência sexual também é confirmada pelo fato que pelo menos 41,7% dos autores deste delito foram pessoas muito próximas às vítimas (companheiros, ex-companheiros, pais, padrastos, parentes, conhecidos).

Ainda segundo os dados da **Tabela 16**, pelo menos 1.098 mulheres (26,3%) foram vítimas de pais, padrastos ou parentes, ou seja, pessoas do âmbito familiar; e 396 mulheres (9,5%) foram abusadas sexualmente por seus companheiros ou ex-companheiros.

Percebe-se que na maior parcela dos casos não se trata de pessoas absolutamente desconhecidas, mas, sim, de pessoas que de alguma forma participam do universo relacional das vítimas. Este é um dado recorrente nas estatísticas desse tipo de crime e que também contribui para o silêncio das vítimas e consequente subnotificação dos casos de estupro.

4.1.1. Distribuição territorial dos estupros de mulheres

A **Tabela 17** traz, em números absolutos, o quantitativo de estupros registrados nos últimos cinco anos. A observação dos delitos contra a mulher, por AISP, pode nos dar indicativos acerca do desempenho de cada área ante ao enfrentamento da violência contra a mulher¹⁵.

Conforme a **Tabela 17**, em linhas gerais, 22 das 39 Áreas Integradas de Segurança Pública do estado apresentaram aumento de registros de mulheres vítimas de estupro de 2016 para 2017.

Em termos proporcionais, as regiões que compreendem a capital (32,4%) e interior (32,7%), juntas, concentraram 65,0% dos registros de vítimas de estupro em 2017. Enquanto os municípios da Baixada Fluminense e da Grande Niterói somaram 26,1% e 8,8%, respectivamente¹⁶.

15 - Para identificação das AISP, recomenda-se a consulta no sítio eletrônico do Instituto de Segurança Pública sobre a divisão territorial da base de segurança em que se encontra a relação das regiões, áreas e circunscrições integradas de segurança (relação de batalhões da PM, delegacias distritais de Polícia Civil, municípios e bairros/distritos).

16 - Estas e outras informações e detalhamentos estão disponíveis em nossa consulta interativa do Dossiê Mulher, em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>>.

Tabela 17
Número de mulheres vítimas de estupro por AISP – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (números absolutos)

Área	2013	2014	2015	2016	2017
Total	4.871	4.725	4.128	4.013	4.173
AISP 02	30	33	34	36	30
AISP 03	97	98	70	89	88
AISP 04	63	36	31	62	32
AISP 05	58	37	39	50	71
AISP 06	38	48	47	33	43
AISP 07	258	262	205	199	218
AISP 08	281	192	168	131	134
AISP 09	113	159	121	111	106
AISP 10	109	122	98	94	96
AISP 11	77	75	79	76	89
AISP 12	188	205	162	188	151
AISP 14	181	168	135	115	118
AISP 15	267	242	221	236	273
AISP 16	104	77	73	67	63
AISP 17	44	20	28	33	38
AISP 18	156	168	134	111	123
AISP 19	24	25	22	30	27
AISP 20	400	428	375	353	322
AISP 21	141	135	113	120	122
AISP 22	72	45	43	51	57
AISP 23	37	38	28	26	29
AISP 24	189	235	171	124	148
AISP 25	216	237	196	267	192
AISP 26	98	60	73	73	118
AISP 27	218	170	207	169	205
AISP 28	101	98	89	57	101
AISP 29	88	72	65	75	62
AISP 30	45	49	65	73	77
AISP 31	76	67	64	85	74
AISP 32	161	195	105	146	159
AISP 33	88	118	117	86	82
AISP 34	111	115	93	87	128
AISP 35	163	122	132	99	91
AISP 36	29	23	22	21	52
AISP 37	62	62	48	47	56

Área	2013	2014	2015	2016	2017
AISP 38	50	44	62	68	54
AISP 39	150	145	115	97	97
AISP 40	195	170	192	148	146
AISP 41	92	130	86	80	101

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

4.2. Tentativa de estupro

A configuração jurídica dos casos de tentativa de estupro se apresenta como algo complexo, sobretudo ao se considerar que a atual definição de estupro prevê o constrangimento mediante violência ou grave ameaça para que a vítima (homem ou mulher) pratique ou permita que com ela se pratique conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso.

Portanto, não havendo mais a necessidade de existência de conjunção carnal como elemento do tipo, outros atos ou práticas de natureza libidinosas podem configurar o próprio estupro em si, e não meramente atos preparatórios ou antecedentes. O que, nesses termos, sugere dificultar a identificação do limite entre a tentativa e a consumação.

Entretanto, juridicamente o tipo penal estupro admite a tentativa. Isto porque o crime também se constitui em distintas fases até sua consumação, no decorrer das quais pode haver interrupção por motivos alheios à vontade do agressor. Portanto, cabe à autoridade policial a análise e adequação da conduta à tipificação penal.

Tabela 18

Série histórica mensal de tentativa de estupro de mulheres – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (números absolutos mensais e taxa por 100 mil mulheres)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	total	Taxa anual (100 mil mulheres)
2013	48	47	63	28	48	48	42	37	50	53	40	52	556	6,6
2014	54	65	57	43	45	44	49	39	52	48	48	42	586	6,9
2015	35	40	50	46	45	30	44	50	29	29	39	47	484	5,7
2016	25	28	42	31	29	27	33	22	38	41	40	31	387	4,4
2017	25	23	26	27	42	32	25	28	36	35	25	32	356	4,1

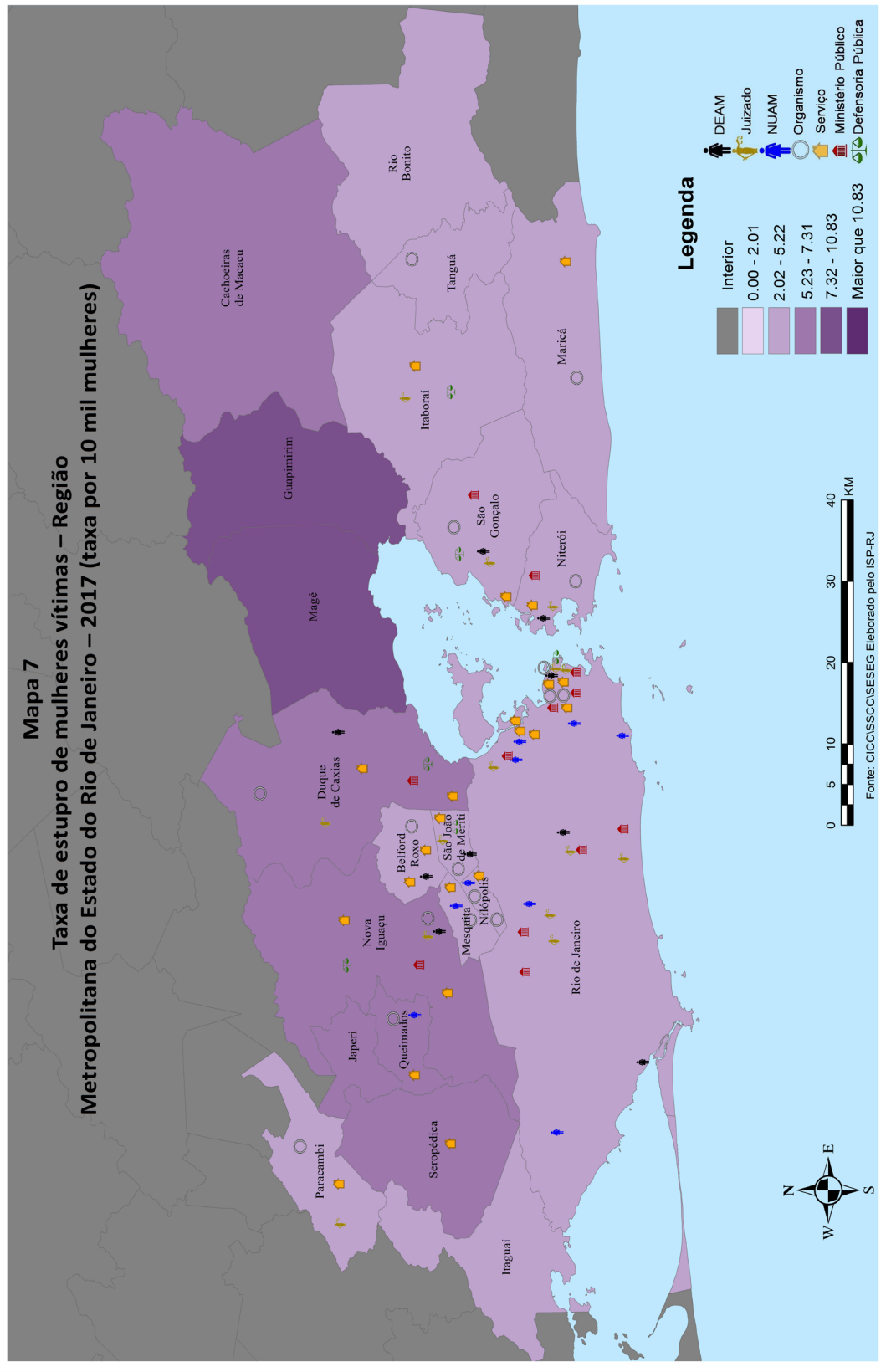
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

A Tabela 18 apresenta os números mensais de tentativas de estupro de mulheres registradas no estado do Rio de Janeiro nos últimos cinco anos e, de acordo com os mesmos, em média houve uma tentativa de estupro registrada por dia no estado, o que totaliza 2.369 vítimas registradas de 2013 a 2017.

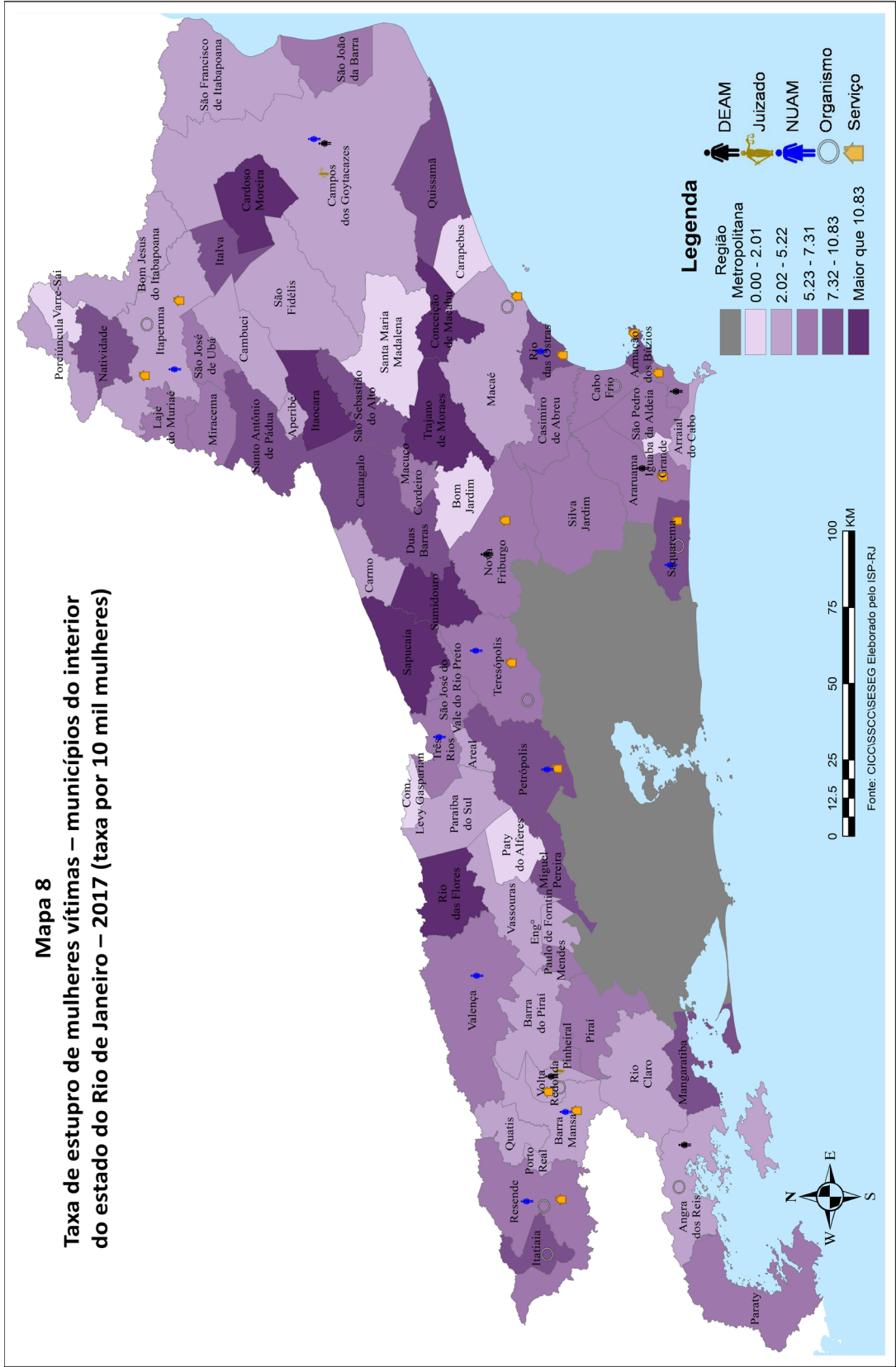
Mapa 7

Taxa de estupro de mulheres vítimas – Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro – 2017 (taxa por 10 mil mulheres)



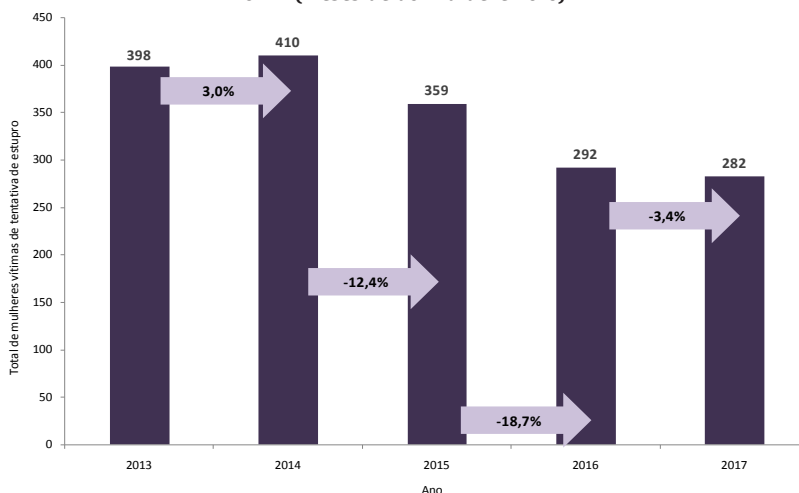
Mapa 8

Taxa de estupro de mulheres vítimas – municípios do interior do estado do Rio de Janeiro – 2017 (taxa por 10 mil mulheres)



Fonte: CICC/ISSCC/SESEG Elaborado pelo ISP-RJ

Gráfico 14
Série histórica de tentativa de estupro de mulheres – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (meses de abril a dezembro)**



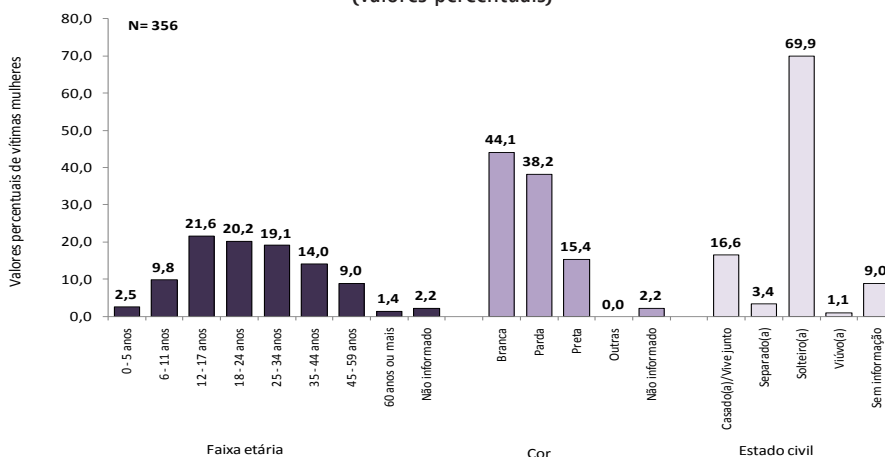
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

** Dados referentes aos meses de abril a dezembro de 2013 a 2017.

Por questões metodológicas, excepcionalmente nesta edição do Dossiê Mulher optamos por análises comparativas dos registros de tentativa de estupro excluindo os meses de janeiro a março. Nesse sentido, o **Gráfico 14** demonstra que em 2017, durante o período considerado, houve redução de 3,4% dos registros deste delito em relação ao mesmo período de 2016, ou seja, menos dez vítimas. Note-se que este comportamento de redução já se apresentava desde 2014.

Gráfico 15
Perfil das mulheres vítimas de tentativa de estupro – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Conforme o **Gráfico 15**, o perfil etário das mulheres vítimas de tentativa de estupro difere do perfil das vítimas de estupro consumado. Pois, em relação à tentativa de estupro, prevaleceram as faixas etárias compreendidas dos 18 aos 44 anos (53,4%), ou seja, mais da metade das vítimas de tentativa de estupro eram mulheres jovens ou adultas.

Isso corrobora com o argumento da maior vulnerabilidade de crianças e adolescentes aos crimes de estupro. Ainda assim, elas também representaram parcela significativa das vítimas de tentativa de estupro, 34,0% tinham de 0 a 17 anos.

Em relação à cor, 44,1% das vítimas de tentativa de estupro eram brancas, 38,2% pardas e 15,4% pretas. Somando as vítimas pretas e pardas chega-se 53,6%, ou seja, mais da metade. Em relação ao estado civil, 69,9% eram solteiras.

Tabela 19

Mulheres vítimas de tentativa de estupro segundo a relação do autor com a vítimas e o tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais)

Tentativa de estupro		
	Nº abs.	Distribuição (%)
Relação autor-vítima	356	100,0
Ex ou companheiros	55	15,4
Pais ou padrastos	23	6,5
Parentes	14	3,9
Conhecidos	30	8,4
Outros	40	11,2
Nenhuma	164	46,1
Não informado	30	8,4
Tipo de local do fato	356	100,0
Residência	180	50,6
Via pública	104	29,2
Interior de transporte coletivo/alternativo	5	1,4
Outros locais	53	14,9
Não informado	14	3,9

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

As tentativas de estupro, no que se refere à relação das vítimas com os acusados, também apresentaram perfil diferenciado em relação aos estupros consumados. Pois, nas tentativas, de acordo com os dados, a maior parte dos autores não possuía qualquer tipo de relação como as vítimas (46,1%).

Porém, nestes casos, o percentual de companheiros e ex-companheiros também foi significativo, somando 15,4% dos autores, ou seja, parcela considerável dos

que tentaram, por algum motivo alheio a sua vontade, não conseguiram estuprar companheiras ou ex-companheiras. Isto sinaliza para o fato de que em relacionamentos estáveis ou desfeitos a violência sexual também pode ocorrer, tal como enuncia a Lei Maria da Penha.

Em relação ao tipo de local do fato, metade das tentativas de estupro (50,6%) ocorreu em local de residência.

4.2.1. Distribuição territorial das tentativas de estupro de mulheres

A **Tabela 20** apresenta, em números absolutos, o quantitativo de tentativas de estupro registrado nos últimos cinco anos. Como para os outros crimes analisados neste Dossiê Mulher, a observação dos delitos contra a mulher, por AISP, pode nos dar indicativos acerca do desempenho de cada área ante ao enfrentamento da violência contra a mulher¹⁷.

Conforme a **Tabela 20**, em linhas gerais, 21 das 39 Áreas Integradas de Segurança Pública do estado apresentaram redução de registros de mulheres vítimas de tentativa de estupro de 2016 para 2017.

Quanto à distribuição dos registros de vítimas de tentativa de estupro por região do estado, capital (30,3%) e interior (31,2%), juntas, concentraram 61,5% dos registros de tentativas de estupro contra mulheres em 2017. Enquanto os municípios da Baixada Fluminense e da Grande Niterói somaram 29,5% e 9,0%, respectivamente¹⁸.

Tabela 20
Número de mulheres vítimas de tentativa de estupro por AISP – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (números absolutos)

Área	2013	2014	2015	2016	2017
Total	556	586	484	387	356
AISP 02	4	5	4	5	8
AISP 03	13	13	13	8	8
AISP 04	10	9	7	11	5
AISP 05	6	6	2	10	3
AISP 06	10	9	2	0	4
AISP 07	27	29	28	17	17
AISP 08	28	12	17	13	9
AISP 09	14	15	22	13	11

17 - Para identificação das AISP, recomenda-se a consulta no sítio eletrônico do Instituto de Segurança Pública sobre a divisão territorial da base de segurança em que se encontra a relação das regiões, áreas e circunscrições integradas de segurança (relação de batalhões da PM, delegacias distritais de Polícia Civil, municípios e bairros/distritos).

18 - Estas e outras informações e detalhamentos estão disponíveis em nossa consulta interativa do Dossiê Mulher, em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>>.

Área	2013	2014	2015	2016	2017
AISP 10	10	17	12	9	20
AISP 11	17	11	16	11	10
AISP 12	11	26	21	28	15
AISP 14	9	19	15	11	6
AISP 15	17	20	20	17	31
AISP 16	5	9	10	6	5
AISP 17	3	7	4	2	4
AISP 18	8	30	16	12	11
AISP 19	3	3	0	4	4
AISP 20	59	46	37	26	28
AISP 21	5	11	10	16	6
AISP 22	7	3	4	4	1
AISP 23	14	5	8	1	3
AISP 24	28	26	23	25	16
AISP 25	25	37	18	20	9
AISP 26	12	5	9	6	10
AISP 27	16	20	12	9	11
AISP 28	15	20	13	4	7
AISP 29	10	7	8	9	3
AISP 30	10	5	11	8	7
AISP 31	7	16	11	4	8
AISP 32	24	30	14	13	18
AISP 33	10	14	17	9	8
AISP 34	18	8	14	12	16
AISP 35	19	21	15	7	4
AISP 36	7	9	4	1	3
AISP 37	8	6	12	6	2
AISP 38	9	6	3	3	1
AISP 39	17	17	12	8	8
AISP 40	17	23	13	12	11
AISP 41	24	11	7	7	5

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

4.3. Ato obsceno, importunação ofensiva ao pudor e assédio sexual

Conforme destacado inicialmente, movimentos recentes da sociedade vêm pautando e dando visibilidade aos casos de "assédio" sofridos por mulheres. A **Tabela 21** apresenta os somatórios mensais dos delitos ato obsceno, importunação ofensiva ao pudor e assédio sexual de 2013 a 2017¹⁹. Delitos estes que nesta edição destacamos para contribuir com dados sobre o que popularmente pode-se entender como algum tipo de "assédio".

Tabela 21
Série histórica mensal – Somatório de ato obsceno, importunação ofensiva ao pudor e assédio sexual e taxas anuais – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017*

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	total
2013	90	86	107	87	103	100	72	75	99	93	116	86	1.114
2014	120	108	82	67	111	87	90	89	94	85	82	76	1.091
2015	88	84	99	92	83	69	72	89	76	95	102	78	1.027
2016	95	73	94	80	74	85	74	76	94	87	73	79	984
2017	38	33	45	85	96	75	61	76	94	119	92	100	914

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

Em relação aos dados de 2017, o maior percentual de mulheres vítimas destes delitos (54,5%) era branca, enquanto 31,1% eram pardas, 11,4% eram pretas e para 3,1% a classificação foi outra ou não informada. Quanto à idade, as jovens figuraram entre as principais vítimas: 76,9% (703) estavam concentradas nas faixas etárias de 0 a 34 anos de idade.

Cerca de metade desses delitos registrados em 2017, 50,7%, aconteceu em via pública ou locais abertos ao público, conforme se constatou: residência (24,3%); via pública (23,0%); interior de transporte coletivo, alternativo ou terminais de embarque (14,3%); estabelecimento comercial, bar, restaurante, boate ou casa noturna (13,4%); outros locais (21,4%); e não informado (3,5%). Em relação aos acusados, desconhecidos figuraram no maior percentual: 54,3% não possuíam relação com as vítimas, enquanto 10,3% eram amigos, vizinhos ou conhecidos; e 9,8% tinham relações de ensino ou trabalho com as vítimas.

Já em relação à distribuição geográfica, 44,7% ocorreram na capital; 31,3% no interior; 13,2% na Baixada Fluminense e 10,7% na Grande Niterói.

19 - Considerando que os dados serão tratados nesta seção de modo agregado, para analisar individualmente cada delito sugerimos acessar nossa consulta interativa. Disponível em: <https://public.tableau.com/profile/instituto.de.seguran.a.p.blica.isp#!/vizhome/DossiMulher_0/Resumo>.

4.4. Violência sexual: aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

A violência sexual contra mulheres também encontra-se presente nas relações íntimas e familiares. Conforme nos mostram os dados, há evidências de que não são incomuns os casos de abusos sexuais perpetrados por parentes ou companheiros ou ex-companheiros. Um dos aspectos mais perversos desse tipo de agressão é a possibilidade de sua recorrência. Nesse sentido, estudo do IPEA realizado a partir do Sistema de Informações de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan), de 2011, aponta que a chance de alguém sofrer recorrentemente estupros se dá dentro de um ambiente de relacionamentos pessoais e intrafamiliares²⁰.

Portanto, a Lei Maria da Penha deixa clara a possibilidade de configuração de violência sexual no âmbito das relações domésticas e familiares. E isso contribuiu para o reconhecimento dos estupros maritais, ou seja, abusos sexuais praticados contra mulheres por parte de seus próprios maridos, sendo que muitas delas omitem essa agressão e não denunciam seus agressores por medo de aumentar a violência ou, ainda, por acreditarem que o sexo no casamento é uma obrigação, mesmo que forçado mediante violência física ou coação psicológica.

De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência sexual é entendida como qualquer conduta em relação à mulher que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Lei 11.340, Art. 7º, II).

Tabela 22

Mulheres vítimas de estupro e de tentativa de estupro qualificados segundo a Lei Maria da Penha – Estado do Rio de Janeiro – 2016 e 2017* (números absolutos)

Delitos	2016	2017
Estupro	1.481	1.509*
Tentativa de estupro	154	93*

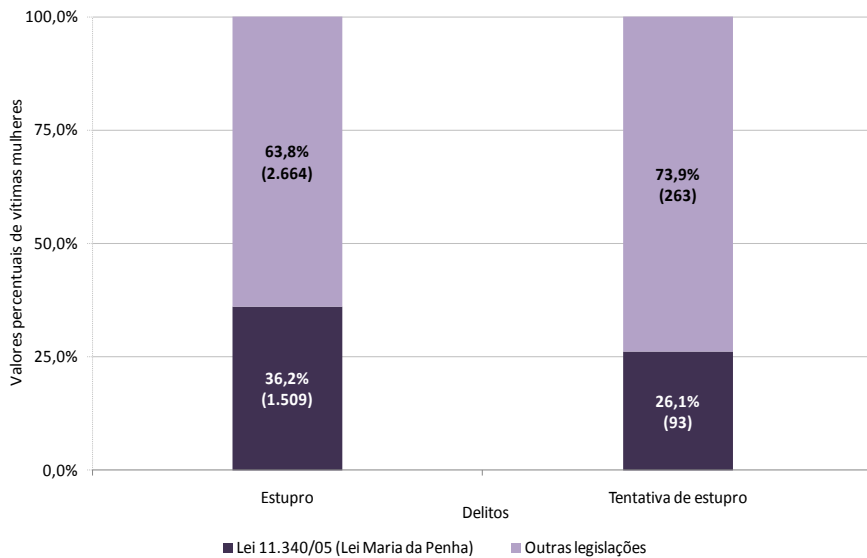
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

20 - CERQUEIRA, Daniel & COELHO, Danilo de Santa Cruz. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde. IPEA, 2014.

A **Tabela 22** apresenta os números de mulheres vítimas de estupro e de tentativa de estupro qualificados segundo a Lei Maria da Penha nos anos de 2016 e 2017, sendo que neste ano foram registrados 1.509 estupros e 93 tentativas no âmbito das relações domésticas e familiares no estado do Rio de Janeiro. Tal fato, conforme já destacado, aumenta a probabilidade de recorrência das agressões.

Gráfico 16
Qualificação legal dos registros das vítimas de violência sexual – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

O **Gráfico 16** apresenta a proporção dos registros de estupro e de tentativas qualificados segundo a Lei Maria da Penha no estado do Rio de Janeiro em 2017. Observa-se a presença da violência sexual em âmbito doméstico ou familiar em 36,2% dos estupros e em 26,1% das tentativas de estupro.

Isso significa dizer que, em média, em 2017 houve por dia quatro estupros provenientes de violência doméstica e familiar. E, em média, a cada três dias houve uma tentativa de estupro nas mesmas condições.

5. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica é a forma mais subjetiva da violência contra a mulher, e, por ser de difícil identificação, é largamente negligenciada. Até mesmo por quem sofre este tipo de violência, que, muitas vezes, não consegue ou demora a percebê-la, principalmente quando vem camuflada por ciúmes ou sentimento de posse por parte do agressor. Apesar de sua aparente invisibilidade, este tipo de violência costuma preceder aos outros tipos, e tem o efeito de paralisar a ação da vítima.

Um dos problemas associados à violência psicológica é justamente a sua tipificação criminal, já que no universo da violência baseada no gênero há muitos tipos de violência de difícil conexão com algum tipo de crime.

Isso porque nem toda violência constitui crime, o que, não por isso, torna a violência psicológica menos danosa e destrutiva, como, por exemplo, situações conceitualmente tratadas por Marie-France Hirigoyen como assédio moral, as quais, segundo a autora, configuram "verdadeiros assassinatos psicológicos". Embora o assédio moral esteja paulatinamente sendo reconhecido como um tipo de violência presente no âmbito das relações laborais a partir da década de 1990, a autora também identifica sua recorrência nas relações intrafamiliares²¹.

A violência perversa nas famílias constitui uma engrenagem infernal, difícil de ser detectada, pois tende a transmitir-se de uma geração a outra. É o caso dos maus-tratos psicológicos que escapam muitas vezes à vigilância dos que estão à volta, mas que produzem devastações cada vez maiores (HIRIGOYEN, 2002, p.47).

Segundo o artigo 7º, inciso II, da Lei Maria da Penha, a violência psicológica é ação ou omissão que se destina a degradar ou controlar as ações da mulher, causando-lhe dano emocional e diminuição da sua autoestima. Ela costuma ocorrer por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir.

Portanto, dada a natureza dos dados aqui analisados, os delitos relacionados a este tipo de violência contemplados neste relatório são a ameaça e o constrangimento ilegal. Eles estão previstos no capítulo do Código Penal que trata dos crimes contra a liberdade individual. O delito de ameaça é tipificado no artigo 147 do Código Penal, como: "[...] ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave".

Enquanto a ameaça exerce uma ação inibitória, o constrangimento ilegal obriga a vítima a executar determinada conduta, podendo ser, inclusive, uma prática ilegal.

21 - HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio moral: a violência perversa no cotidiano. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

Conforme o artigo 146 do Código Penal, constrangimento ilegal consiste em:

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa (BRASIL, 1940)²².

Tabela 23
Mulheres vítimas de violência psicológica segundo delitos analisados – Estado do Rio de Janeiro – 2016 e 2017* (números absolutos e taxa por 100 mil mulheres)

Delitos	Nº de mulheres vítimas (2016)	Nº de mulheres vítimas (2017)	Taxa por 100 mil mulheres residentes (2017)
Ameaça	42.434	34.348*	392,9*
Constrangimento ilegal	520	393*	4,5*

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

A **Tabela 23** apresenta as mulheres vítimas de ameaça e de constrangimento ilegal registrados em 2016 e 2017. Note-se que a ameaça é um tipo de crime que, assim como a lesão corporal dolosa, tem as mulheres como principais vítimas (67,6% do total de vítimas de ameaça em 2017).

Necessário ressaltar que em relação aos crimes de constrangimento ilegal registrados em 2017, as mulheres não configuraram a maioria das vítimas, representando menos da metade, 47,5%. Em relação às 393 mulheres vítimas que registraram este crime em 2017, prevaleceu um perfil semelhante aos das mulheres vítimas de ameaça, ou seja, eram em sua maioria jovens e adultas entre 18 e 44 anos (63,6%). Ainda, mais da metade (54,5%) eram brancas, pardas eram 28,5% e pretas 13,2%.

5.1. Ameaça

A configuração desse crime consiste, em regra, no ato de ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico de causar-lhe algum tipo de mal. É um crime permeado, em grande parte dos casos, por aspectos subjetivos que dificultam sua tipificação.

22 - Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei nº 2.848 de 1940. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10621886/artigo-146-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Último acesso em abril de 2018.

E, apesar disso, a ameaça é considerada, em muitos casos de violência contra a mulher, como uma das primeiras formas de agressão: não havendo ação inibidora em relação ao agressor ou de proteção à vítima, pode resultar no cumprimento do mal prometido por meio da ameaça. Desse modo, analisar as ameaças torna-se um importante instrumento de avaliação da atitude, por parte das vítimas, de buscar ajuda antes que as intimidações sofridas se desdobrem em outras formas de violência.

Apesar das reações variarem de pessoa para pessoa, normalmente o medo e o terror psicológico causados pela ameaça impactam a vida e a rotina das vítimas, que passam a conviver com a constante expectativa de sofrer algum mal. Em 2016, as mulheres representaram 65,4% do total de vítimas de ameaça no estado, já em 2017 o percentual foi ainda maior: 67,6% das pessoas ameaçadas eram mulheres.

Tabela 24
Série histórica mensal de ameaça de mulheres – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017*
(números absolutos mensais e taxa por 100 mil mulheres)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	total	Taxa anual (100 mil mulheres)
2013	4.636	4.632	4.942	4.534	4.530	4.555	4.115	4.443	4.616	4.738	4.572	4.905	55.218	654,1
2014	5.917	5.171	5.326	4.869	4.443	4.461	4.192	4.366	4.658	4.800	4.455	4.600	57.258	674,4
2015	4.826	4.027	4.701	4.076	3.897	3.682	3.771	3.944	3.850	4.112	3.994	3.952	48.832	572,1
2016	3.736	3.794	4.025	3.548	3.251	3.245	3.380	3.402	3.566	3.621	3.393	3.473	42.434	487,8
2017	2.579	1.019	2.137	3.194	3.097	3.063	3.028	3.122	3.158	3.576	3.214	3.161	34.348	392,9

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

A **Tabela 24** apresenta a evolução mensal dos registros de ameaça de 2013 a 2017 e as taxas anuais por 100 mil mulheres. De acordo com estes dados, nos últimos cinco anos o estado do Rio de Janeiro somou 238.090 mulheres vítimas de ameaça.

Números de tal magnitude sugerem os impactos dos crimes de ameaça sobre o sistema de justiça, em especial no âmbito das varas de violência doméstica e familiar, tendo em vista que a maior parte desses casos se trata de violência desta natureza.

Em média, por dia, nos últimos cinco anos foram registradas 130 mulheres vítimas de ameaça no estado do Rio de Janeiro.

Gráfico 17
Série histórica de ameaça de mulheres – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (meses de abril a dezembro)**



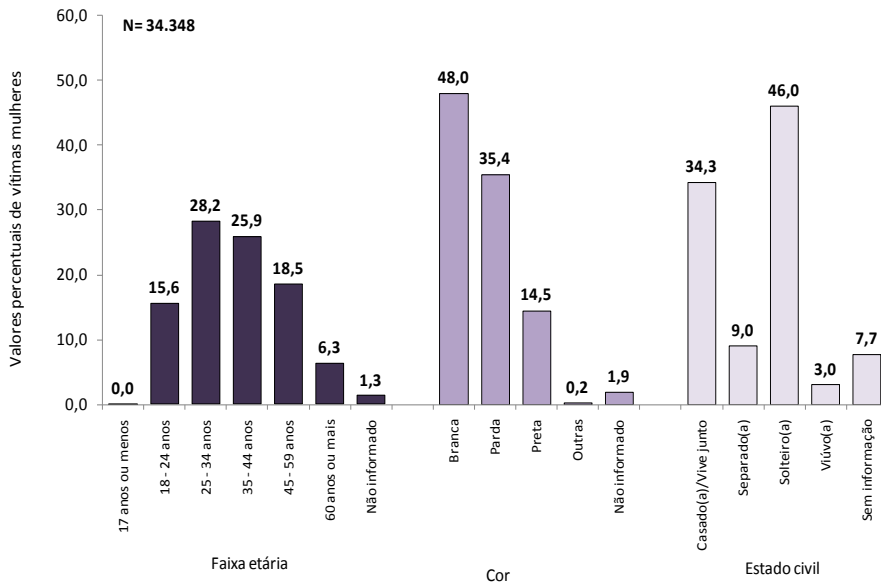
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

**Dados referentes aos meses de abril a dezembro de 2013 a 2017.

Excepcionalmente, nesta edição do Dossiê Mulher, por questões metodológicas mencionadas inicialmente, optamos por análises comparativas dos registros de ameaça excluindo os meses de janeiro a março. Nesse sentido, o **Gráfico 17** demonstra que em 2017, durante o período considerado, houve redução de 7,3% dos registros deste delito em relação ao mesmo período de 2016, ou seja, menos 2.266 vítimas. Vale lembrar que este comportamento de redução já se apresentava desde 2013.

Gráfico 18
Perfil das mulheres vítimas de ameaça – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Em 2017 a faixa etária com percentual mais alto de vítimas de ameaça foi a de 25 a 34 anos (28,2%). De modo geral, esse tipo de crime concentra a maior parte das vítimas entre as mulheres jovens e adultas: 69,7% tinham entre 18 e 44 anos.

Em relação à cor, o maior percentual (48,0%) das vítimas era branca, 35,4% eram pardas e 14,5% eram pretas. Somando-se mulheres pardas e pretas, chegamos a um total de 49,9% de mulheres negras. Quanto ao estado civil, as vítimas eram predominantemente solteiras (46,0%), seguidas das casadas ou das que viviam junto de seus companheiros (34,3%).

Tabela 25
Mulheres vítimas de ameaça segundo a relação do autor com a vítima e o tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais)

Ameaça		
	Nº abs.	Distribuição (%)
Relação autor-vítima	34.348	100,0
Ex ou companheiros	17.423	50,7
Pais ou padrastos	515	1,5
Parentes	2.569	7,5
Conhecidos	2.597	7,6
Outros	3.796	11,1
Nenhuma	6.092	17,7
Não informado	1.356	3,9
Tipo de local do fato	34.348	100,0
Residência	21.622	62,9
Via pública	6.012	17,5
Interior de transporte coletivo/alternativo	47	0,1
Outros locais	5.989	17,4
Não informado	678	2,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

A **Tabela 25** indica que mais da metade das vítimas de ameaça, 50,7%, ou seja, 17.423 mulheres, em 2017, sofreram algum tipo de ameaça por parte de seus companheiros ou ex-companheiros. Isto significa dizer que, em média, por dia há 47 registros de mulheres ameaçadas por companheiros ou ex-companheiros em todo o estado.

Se a esse percentual somarmos pais, padrastos, parentes e conhecidos, chegamos a 67,3% dos casos registrados, ou seja, as mulheres são muito mais ameaçadas por pessoas próximas ou conhecidas.

Quanto ao tipo de local, a residência aparece como a principal localidade onde as ameaças ocorreram em 2017, figurando em 62,9% dos casos.

5.1.1. Distribuição territorial das ameaças de mulheres

A **Tabela 26** traz, em números absolutos, a quantidade de ameaças contra mulheres registradas nos últimos cinco anos. A observação dos delitos contra a mulher, por AISP, pode nos dar indicativos acerca do desempenho de cada área, no enfrentamento à violência contra a mulher.

Conforme a **Tabela 26**, em 2017, excetuando-se a AISP 22, as demais 38 AISP tiveram redução no número de registros de mulheres vítimas de ameaça de 2016 para 2017²³.

Em termos proporcionais, as regiões que compreendem o interior do estado (31,4%) e a capital (36,5%), juntas, concentraram 67,9% dos registros de mulheres vítimas de ameaça em 2017. Enquanto os municípios da Baixada Fluminense e da Grande Niterói somaram 22,0% e 10,1%, respectivamente²⁴.

Tabela 26
Número de mulheres vítimas de ameaça por AISP – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (números absolutos)

Área	2013	2014	2015	2016	2017
Total	55.218	57.258	48.832	42.434	34.348
AISP 02	421	467	401	427	402
AISP 03	1.568	1.595	1.333	1.090	910
AISP 04	684	713	535	538	421
AISP 05	652	663	514	535	487
AISP 06	728	716	602	519	501
AISP 07	3.711	3.768	2.727	2.433	1.832
AISP 08	1.770	1.687	1.152	921	730
AISP 09	1.868	1.933	1.632	1.435	1.081
AISP 10	1.041	1.225	1.172	970	838
AISP 11	1.249	1.499	1.411	1.128	802
AISP 12	1.915	2.099	1.987	1.697	1.645
AISP 14	2.095	2.247	1.956	1.382	1.325
AISP 15	3.158	2.708	2.434	1.988	1.653
AISP 16	1.118	1.192	782	783	645
AISP 17	524	604	403	339	272
AISP 18	2.517	2.559	2.203	1.855	1.387
AISP 19	558	478	421	342	295
AISP 20	4.468	4.473	3.668	2.935	2.386
AISP 21	1.516	1.695	1.428	1.175	915
AISP 22	619	626	433	456	469

23 - Para identificação das AISP, recomenda-se a consulta no sítio eletrônico do Instituto de Segurança Pública sobre a divisão territorial da base de segurança em que se encontra a relação das regiões, áreas e circunscrições integradas de segurança (relação de batalhões da PM, delegacias distritais de Polícia Civil, municípios e bairros/distritos).

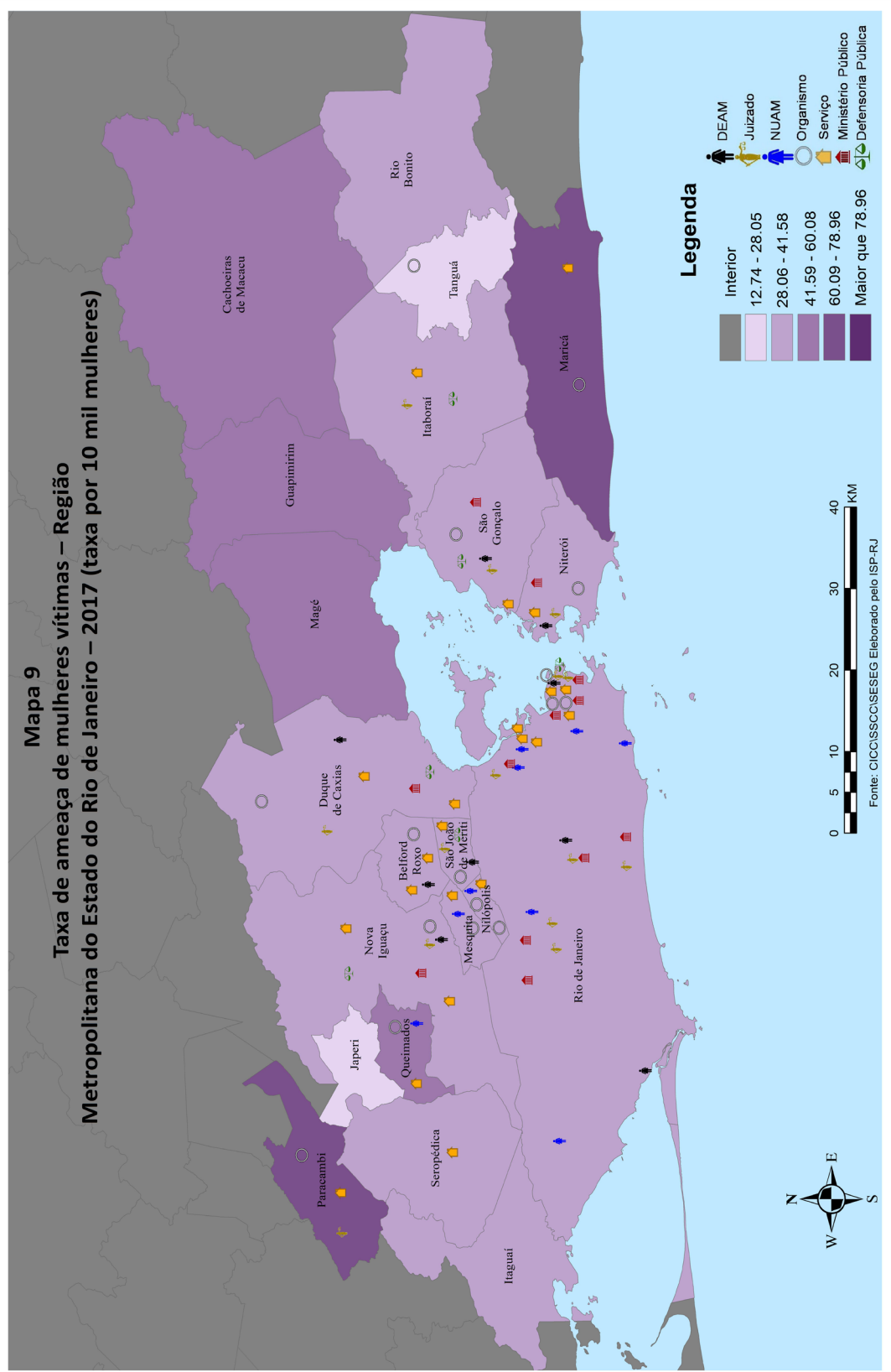
24 - Estas e outras informações e detalhes estão disponíveis em nossa consulta interativa do Dossiê Mulher, em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>>.

Área	2013	2014	2015	2016	2017
AISP 23	483	531	377	330	298
AISP 24	1.966	2.225	1.910	1.424	1.024
AISP 25	2.099	2.298	2.201	1.990	1.387
AISP 26	798	811	783	807	959
AISP 27	2.043	1.972	1.791	1.617	1.391
AISP 28	1.548	1.518	1.347	1.228	858
AISP 29	902	786	735	906	710
AISP 30	610	655	825	875	703
AISP 31	1.102	1.183	996	929	734
AISP 32	1.442	1.659	1.409	1.367	1.078
AISP 33	1.053	941	954	679	606
AISP 34	1.153	1.237	936	868	744
AISP 35	1.347	1.428	1.267	939	679
AISP 36	426	550	421	406	374
AISP 37	874	947	771	733	596
AISP 38	520	764	757	750	460
AISP 39	1.249	1.263	1.031	934	823
AISP 40	2.186	2.263	2.061	1.708	1.179
AISP 41	1.237	1.280	1.066	996	749

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

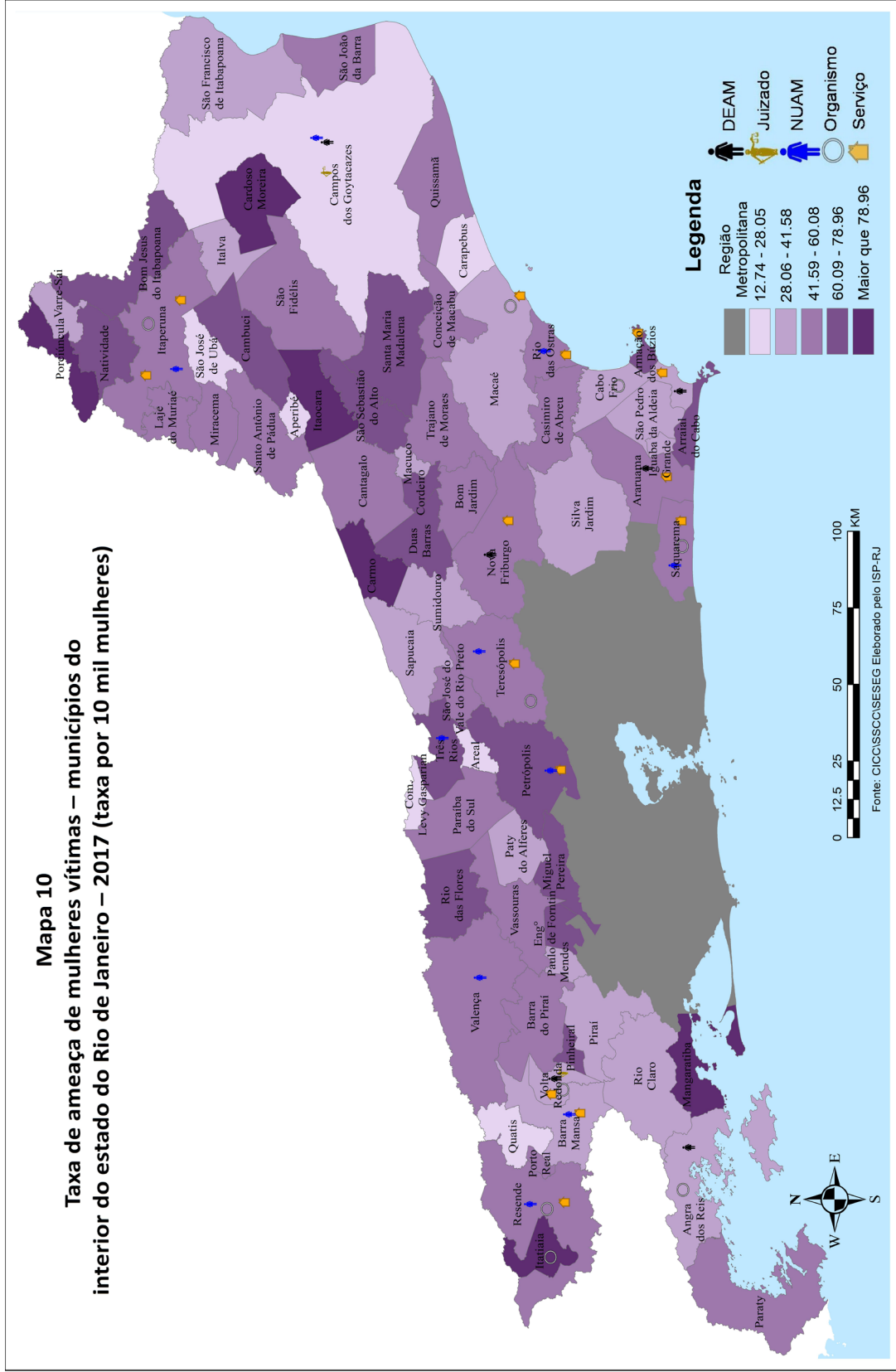
*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

Mapa 9 Taxa de ameaça de mulheres vítimas – Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro – 2017 (taxa por 10 mil mulheres)



Mapa 10

Taxa de ameaça de mulheres vítimas – municípios do interior do estado do Rio de Janeiro – 2017 (taxa por 10 mil mulheres)



5.2. Violência psicológica: aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

A Lei Maria da Penha contribuiu enormemente para a ampliação do entendimento sobre a violência contra a mulher. Ao tipificar a violência psicológica, esta agressão – tradicionalmente banalizada – passa a ganhar mais atenção e gerar maior preocupação em torno de suas consequências para o bem-estar e integridade das vítimas. O efeito cumulativo do sofrimento psíquico pode desencadear patologias psicossomáticas, sendo muito comum nos casos sistemáticos de violência doméstica a depressão, doença, inclusive, de espectro incapacitante.

Todavia, conforme visto, ainda existe uma ampla gama de violências perversas, desumanas e degradantes de difícil enquadramento jurídico, que ainda carecem de serem nomeadas legalmente, tais como as condutas descritas como "assédio moral intrafamiliar".

O assédio moral intrafamiliar acontece de forma costumeira e insidiosa, passando despercebido. O assédio moral é caracterizado por um clima constante de humilhações e aviltamentos no âmbito da família, gerando nas vítimas assediadas um grande sofrimento, ocasionando transtornos emocionais e físicos, resultando em uma predisposição para o desenvolvimento de doenças crônicas, comprometimento da saúde, desempenho no trabalho e nas relações interpessoais (SILVA & PINTO, 2013, p.1)²⁵.

A violência psicológica consubstanciada nos casos de ameaça e de constrangimento ilegal, para além do terror psicológico dirigido às suas vítimas, pode ser um prenúncio de uma violência mais gravosa e irreparável.

Dessa forma, esses delitos, quando comunicados às autoridades competentes, não obstante às questões de subjetividade, já discutidas anteriormente, devem ser depositários de uma grande atenção de caráter preventivo contra uma possível conduta por parte do agressor.

Tabela 27

Mulheres vítimas de ameaça e constrangimento ilegal qualificados segundo a Lei Maria da Penha – Estado do Rio de Janeiro – 2016 e 2017* (números absolutos)

Delitos	2016	2017
Ameaça	24.868	20.861*
Constrangimento ilegal	131	120*

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

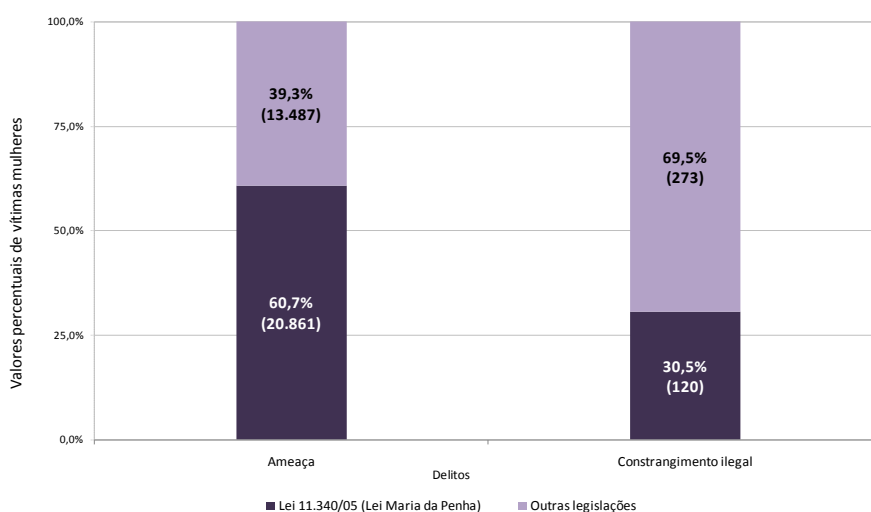
*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

25 - SILVA, Camila Viríssimo Rodrigues da & PINTO, Tatiana Coutinho Pitta. Assédio moral no âmbito familiar: lacuna legislativa e proposta de criminalização. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7af6266cc52234b5>>. Último acesso em abril de 2018.

A **Tabela 27** apresenta os números de mulheres vítimas de ameaça e de constrangimento ilegal qualificados segundo a Lei Maria da Penha nos anos de 2016 e 2017. Em 2017 foram registrados 20.861 ameaças e 120 constrangimentos ilegais no âmbito das relações domésticas e familiares no estado do Rio de Janeiro.

Isso significa dizer que em média, por dia, no Rio de Janeiro em 2017 pelo menos 57 mulheres sofreram ameaça em âmbito doméstico, e uma mulher sofreu constrangimento ilegal a cada três dias.

Gráfico 19
Qualificação legal dos registros das vítimas de violência psicológica – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

De acordo com o enquadramento dos casos de ameaça e de constrangimento ilegal no **Gráfico 19**, fica evidente o quanto está presente a violência psicológica no âmbito doméstico e familiar. Em 2017, mais da metade (60,7%) dos casos de ameaça contra mulheres ocorreram sob circunstâncias qualificadas na Lei Maria da Penha.

Do total de mulheres que sofreram constrangimento ilegal, 30,5% foram qualificadas como provenientes de violência doméstica e familiar.

Analisando esses dados, verifica-se a importância da valorização dos testemunhos, tanto das vítimas quanto de familiares, tendo em vista que, por vezes, essas são as únicas testemunhas e, portanto, principais meios de prova nos casos de violência doméstica e familiar. Isto se torna ainda mais significativo nos crimes que dificilmente deixam vestígios físicos, como é o caso da violência psicológica.

6. VIOLÊNCIA MORAL

Os crimes relacionados à violência moral são predominantemente direcionados contra as mulheres. No estado do Rio de Janeiro, chega a 72,8% a participação das mulheres como alvo deste tipo de violência. É também muito frequente da violência doméstica, e se expressa normalmente por meio verbal. Porém, com o advento e avanço da *internet*, a propagação da violência moral contra mulheres também encontra ambiente fértil no mundo virtual e nas mídias sociais.

Em relação à violência moral, sua naturalização pode funcionar como estímulo à sucessão e ao agravamento da violência. Estes três crimes estão tipificados pelo Código Penal Brasileiro: calúnia (artigo 138), difamação (artigo 139) e injúria (artigo 140). Apesar de existirem muitas semelhanças entre esses tipos penais, eles se diferenciam nos detalhes.

A Lei Maria da Penha prevê como violência moral qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher (Lei 11.340/2006, art. 7º, inciso V).

Enquanto a calúnia consiste em imputar falsamente a alguém o cometimento de um crime, a difamação ocorre quando alguém é acusado da autoria de um ato desonroso, mas não criminoso. O crime de injúria não envolve terceiros, pois basta ao abusador dizer apenas para vítima algo ofensivo a sua dignidade, honra ou reputação.

Tabela 28
Mulheres vítimas de violência moral segundo delitos analisados – Estado do Rio de Janeiro – 2016 e 2017* (números absolutos e taxa por 100 mil mulheres)

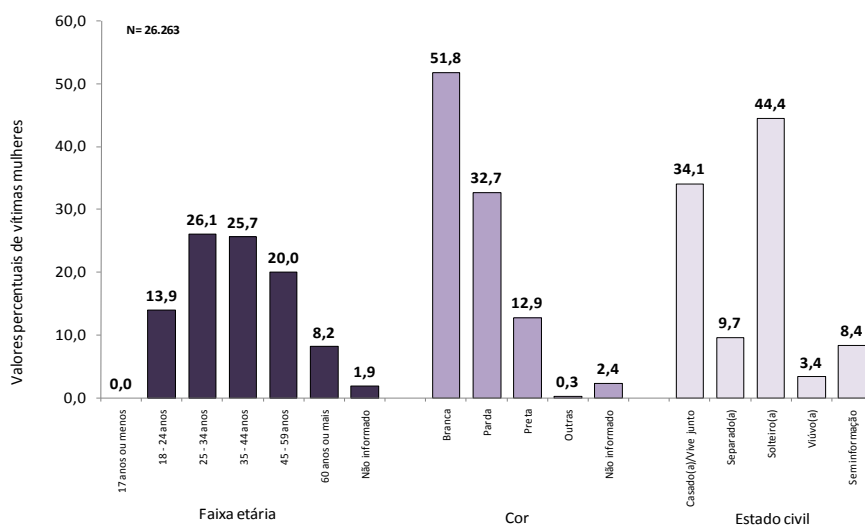
Delitos	Nº de mulheres vítimas (2016)	Nº de mulheres vítimas (2017)	Taxa por 100 mil mulheres residentes (2017)
Calúnia	2.035	1.579*	18,1*
Difamação	3.483	3.082*	35,3*
Injúria	27.510	21.602*	247,1*

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

Em 2017, no estado do Rio de Janeiro, houve 26.263 registros de violência moral contra mulheres. Conforme se verifica na **Tabela 28**, a injúria (xingamento) representa a maior parte da violência moral registrada, 82,3%. Foram 21.602 mulheres vítimas de injúria, 1.579 vítimas de calúnia e 3.082 de difamação. Isto significa que em 2017, por dia, pelo menos 71 mulheres sofreram algum tipo de violência moral no estado e registraram o fato.

Gráfico 20
Perfil das mulheres vítimas de violência moral – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

O Gráfico 20 apresenta o perfil das vítimas de violência moral. Nesse sentido, a maior parte das vítimas desse tipo de violência em 2017 tratava-se de mulheres entre 25 e 44 anos (51,8%). Com relação à cor, observa-se que mais da metade (51,8% das vítimas) eram mulheres brancas, 32,7% eram pardas e 12,9% eram pretas. Quanto ao estado civil, predominantemente as vítimas eram solteiras (44,4%), seguidas das casadas ou das que viviam junto de seus companheiros (34,1%).

Tabela 29
Mulheres vítimas de ameaça segundo a relação do autor com a vítima e o tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais)

Relação autor-vítima	Violência moral	
	Nº abs.	Distribuição (%)
Ex ou companheiros	9.199	35,0
Pais ou padrastos	1.871	7,1
Parentes	1.664	6,3
Conhecidos	2.701	10,3
Outros	2.610	9,9
Nenhuma	6.609	25,2
Não informado	1.609	6,1

Violência moral		
	Nº abs.	Distribuição (%)
Tipo de local do fato	26.263	100,0
Residência	14.422	54,9
Via pública	4.402	16,8
Interior de transporte coletivo/alternativo	87	0,3
Outros locais	6.760	25,7
Não informado	592	2,3

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

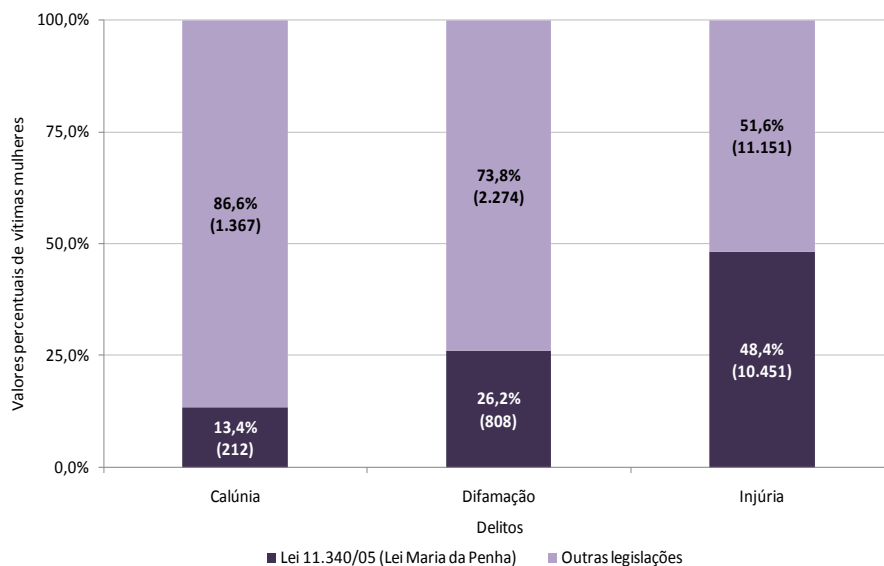
Assim como em grande parte da violência contra mulher, também na violência moral o maior percentual (35,0%) dos acusados é composto pelos companheiros ou ex-companheiros. E quando somados estes aos pais, padrastos, parentes e conhecidos conclui-se que 58,8% dos acusados eram familiares ou pessoas próximas. De acordo com os dados da **Tabela 29**, a residência em 2017 foi o tipo de local em que mais ocorreu essa violência (54,9%).

6.1. Violência moral: aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

A violência moral no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher ainda é um tipo banalizado socialmente, sobretudo quando colocado em contraste com a violência física. Entretanto, a Lei Maria da Penha, ao nomear esse tipo específico de violência em seu texto, reconhece o peso e o significado dessas agressões morais no contexto da violência de gênero, as quais, além de potencialmente indutoras de outras formas de violências também possuem efeitos sobre a saúde, a autoestima e outras dimensões da vida das vítimas.

Em 2017 a violência doméstica esteve presente em 43,6% do total da violência moral registrada.

Gráfico 21
Qualificação legal dos registros das vítimas de violência moral – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Analisando os registros de mulheres vítimas de violência moral sob o aspecto da aplicação da Lei Maria da Penha, observa-se que o delito de injúria é o mais praticado no contexto de violência doméstica e familiar, com 10.451 vítimas no estado do Rio de Janeiro em 2017, o que corresponde a quase a metade (48,4%) das vítimas deste delito. Já em relação aos delitos de calúnia e difamação, os percentuais envolvendo qualificação segundo a Lei Maria da Penha são bem menores, 13,4% e 26,2%, respectivamente.

7. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial é um dos matizes ainda pouco visibilizados da violência de gênero. Não por acaso, a Lei Maria da Penha também prevê a dimensão da violência patrimonial no âmbito da violência doméstica e familiar.

Os significativos percentuais de vítimas do sexo feminino também corroboram com esse argumento, pois, em 2017, mulheres representaram de 53,0% a 70,0% dos delitos dessa natureza aqui analisados. Foram 4.725 mulheres vítimas de algum delito relacionado à violência patrimonial no estado do Rio de Janeiro.

Esse tipo de violência, no âmbito doméstico e familiar, geralmente se manifesta quando a mulher expõe o desejo de romper com a relação, sendo comuns os casos de destruição de bens materiais e objetos pessoais dessas mulheres, tais como: *notebooks*, celulares, ou, ainda, subtração de documentos de identidade da mulher ou dos filhos, certidões de casamento, passaportes, dentre outros documentos. A violência patrimonial é empregada pelos agressores como forma de punição ou mesmo como forma de coagir a mulher a manter-se no relacionamento.

Segundo a Lei Maria da Penha, violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Lei 11.340/2016, art. 7º, IV).

Tabela 30

Mulheres vítimas de violência patrimonial segundo delitos analisados – Estado do Rio de Janeiro – 2016 e 2017* (números absolutos e taxa por 100 mil mulheres)

Delitos	Nº de mulheres vítimas (2016)	Nº de mulheres vítimas (2017)	Taxa por 100 mil mulheres residentes (2017)
Dano	2.826	2.383*	27,3*
Violação de domicílio	2.487	1.973*	22,6*
Supressão de documento	510	369*	4,2*

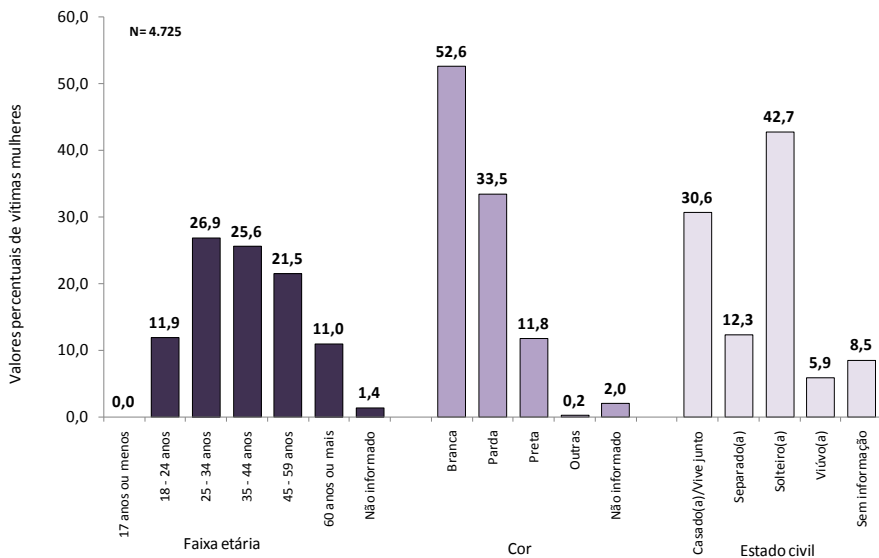
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

A **Tabela 30** apresenta os números absolutos de mulheres vítimas de violência patrimonial em 2016 e 2017. De acordo com os dados, em 2017 a principal violência

patrimonial praticada contra mulheres se referiu aos crimes de dano, representando 50,4% do total desse tipo de violência (2.383), seguidos da violação de domicílio, 41,8% (1.973) e supressão de documentos, 7,8% (369). É importante considerar que esses crimes patrimoniais podem estar inseridos em contextos que envolvem os outros tipos de violência, ou seja, violência física, sexual, psicológica e moral.

Gráfico 22
Perfil das mulheres vítimas de violência patrimonial – Estado do Rio de Janeiro – 2017
 (valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Quanto ao perfil das mulheres vítimas de violência patrimonial, no **Gráfico 22** é apresentado que em 2017 no estado do Rio de Janeiro a maioria das mulheres vítimas de violência patrimonial se concentrava nas faixas etárias entre 25 e 59 anos (73,9%). Já em relação à cor, observam-se maiores percentuais de vítimas brancas, correspondendo a mais da metade dos registros (52,6%). Quanto ao estado civil, o maior percentual é de mulheres solteiras, 42,7%.

Tabela 31
Mulheres vítimas de violência patrimonial segundo a relação do autor com a vítima e o tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais)

Violência patrimonial		
	Nº abs.	Distribuição (%)
Relação autor-vítima	4.725	100,0
Ex ou companheiros	2.046	43,3
Pais ou padrastos	34	0,7
Parentes	359	7,6
Conhecidos	393	8,3
Outros	523	11,1
Nenhuma	989	20,9
Não informado	381	8,1
Tipo de local do fato	4.725	100,0
Residência	3.746	79,3
Via pública	452	9,6
Interior de transporte coletivo/alternativo	1	0,0
Outros locais	448	9,5
Não informado	78	1,7

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Assim como em grande parte da violência contra a mulher, também na violência patrimonial a maior parcela dos acusados (43,3%) é composta por companheiros ou ex-companheiros. Quando somados estes aos pais, padrastos, parentes e conhecidos conclui-se que 59,9% dos acusados eram familiares ou pessoas próximas. E, ainda, de acordo com os dados da **Tabela 31**, a residência em 2017 foi o tipo de local em que mais ocorreu essa violência (79,3%).

7.1. Violência patrimonial: aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

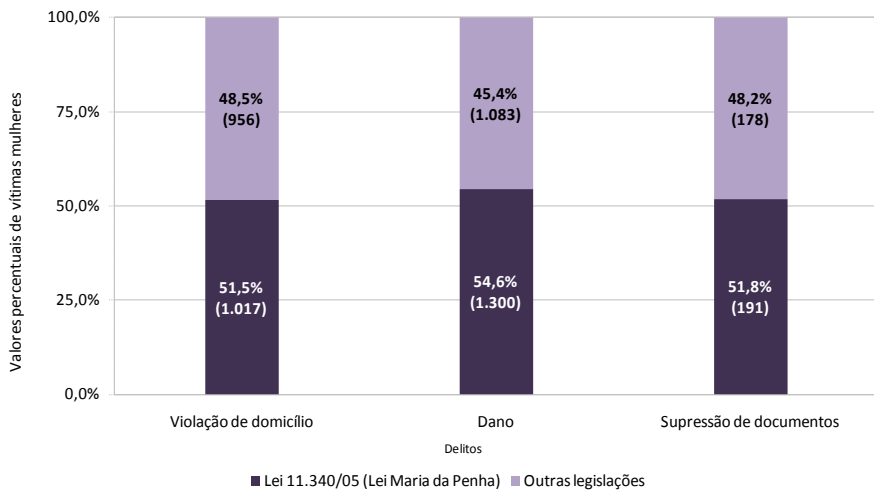
A violência patrimonial contra a mulher, no âmbito da violência doméstica e familiar, conforme já destacado anteriormente, se define a partir de condutas que configurem retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.

Entretanto, a especificidade da violência patrimonial de cunho doméstico reside no fato de não se tratar de crimes patrimoniais em sentido estrito, presentes no dia a dia da violência urbana, tais como roubos, furtos, latrocínios, extorsões, dentre

outros, nos quais a subtração ou destruição da coisa alheia tem um fim em si mesmo.

Portanto, a violência patrimonial na sede da violência doméstica trata-se de uma violência baseada no gênero, que visa à afirmação da dominação do agressor sobre a mulher vítima. Nestes casos, é menos relevante o valor do bem, mas, sim, a intenção subjacente do agressor de causar sofrimento e desconforto à vítima e/ou criar empecilhos à sua autonomia e independência.

Gráfico 23
Qualificação legal dos registros das vítimas de violência patrimonial – Estado do Rio de Janeiro – 2017 (números absolutos e percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

O **Gráfico 23** apresenta os registros de mulheres vítimas de violência patrimonial sob o aspecto da aplicação da Lei Maria da Penha. Nesse sentido, observa-se que para os três delitos analisados (violação de domicílio, dano e supressão de documentos) mais da metade dos casos se deram em contexto de violência doméstica e familiar.

Em termos absolutos, em 2017, houve 1.300 mulheres vítimas de dano, 1.017 vítimas de violação de domicílio e 191 mulheres tiveram documentos subtraídos em contexto de violência doméstica. Portanto, 53,1% dos registros relativos à violência patrimonial contra mulheres foram qualificados nos termos da Lei Maria da Penha, o que, em média, representa pelo menos seis mulheres vítimas por dia em todo o estado.

8. PANORAMA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dados sobre medidas protetivas de urgência foram apresentados pela primeira vez na edição de 2017 do Dossiê Mulher. Nela foi incluído um artigo fruto da análise das solicitações de medidas protetivas de urgência pelas delegacias de Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro encaminhadas ao Judiciário.

Nesse sentido, com o objetivo de contribuir para ampliar o entendimento e a visibilidade da violência contra a mulher, e por entender a relevância da divulgação de estatísticas oficiais sobre medidas protetivas, a partir desta edição as incorporamos numa seção específica, onde, com base nos dados disponíveis, buscamos fornecer subsídios para a realização de análises da evolução dos pedidos de medidas protetivas realizados pela PCERJ.

De acordo com a Lei Maria da Penha, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III – proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios (Lei nº 11.340/2006, artigo 22 e incisos).

A concessão de medidas protetivas de urgência se constitui em um dos principais avanços no sentido de oferecer proteção às mulheres vítimas de violência doméstica contra novas agressões e violações de direitos. Portanto, sua concessão é a primeira possibilidade de resposta da justiça às mulheres vítimas de violência doméstica e

familiar, que, ao romperem o silêncio e medo, buscam a proteção do Estado.

As medidas protetivas, quando necessárias, representam as primeiras ações a serem tomadas a fim de fazer cessar tal violência. Especialmente tendo em vista que a recorrência é uma das características da violência doméstica e familiar, tanto em razão do espaço físico compartilhado por vítima e agressor quanto em razão dos laços de parentesco ou afetividade.

Apesar de ser algo incontestavelmente inovador do ponto de vista jurídico, ainda assim há casos de descumprimento por parte dos agressores. Partindo do reconhecimento de que a Lei Maria da Penha carecia de mecanismo para coibir e também punir o descumprimento de medidas protetivas, foi aprovada recentemente a Lei nº 13.641, em 3 de abril de 2018, que tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência²⁶. Para que se tenha noção da magnitude do volume de medidas protetivas, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2016 foram expedidas 195.038 medidas protetivas de urgência, em todo o país²⁷.

Segundo a Lei Maria da Penha, uma vez solicitada a medida protetiva pela autoridade de polícia judiciária (delegado) ou pelo Ministério Público²⁸, cabe ao juiz a manifestação em até 48 horas quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

Os dados aqui apresentados são fruto do levantamento feito a partir do número de pedidos de medidas protetivas de urgência, por delegacia, conforme o sistema Gerencial Web²⁹, sistema este que, em linhas gerais, consolida as informações de produtividade da PCERJ. Com isso, os dados permitem tão somente o acompanhamento do quantitativo de solicitações expedidas pelas autoridades policiais, o que em si já constitui um avanço em termos de conhecimento sobre a questão. Todavia, ainda há limitações em termos de produção de perfis das solicitantes ou mesmo de outras análises mais sofisticadas.

Ainda sobre os números de medidas protetivas aqui analisados, é importante esclarecer que eles abarcam apenas as solicitações oriundas da PCERJ no período considerado, entre 2013 e 2017. Portanto, não representam a totalidade dos pedidos realizados por meio de outras instâncias, tal como previsto em lei, não permitindo, também, conclusões acerca do deferimento ou indeferimento destes pedidos.

26 - A Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), tipificando o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. A partir dela, o artigo 22 passa a vigorar acrescido da Seção IV, com o artigo 24-A.

27 - Fonte: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher-no-judiciario>>. Último acesso em abril de 2018.

28 - O próprio juiz poderá, de ofício, conceder a medida protetiva de urgência.

29 - A extração dos dados do sistema Gerencial Web foi realizada por policial civil cedido para compor a equipe do ISP.

Tabela 32
Série histórica mensal dos pedidos de medidas protetivas pela Polícia Civil – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (números absolutos mensais)

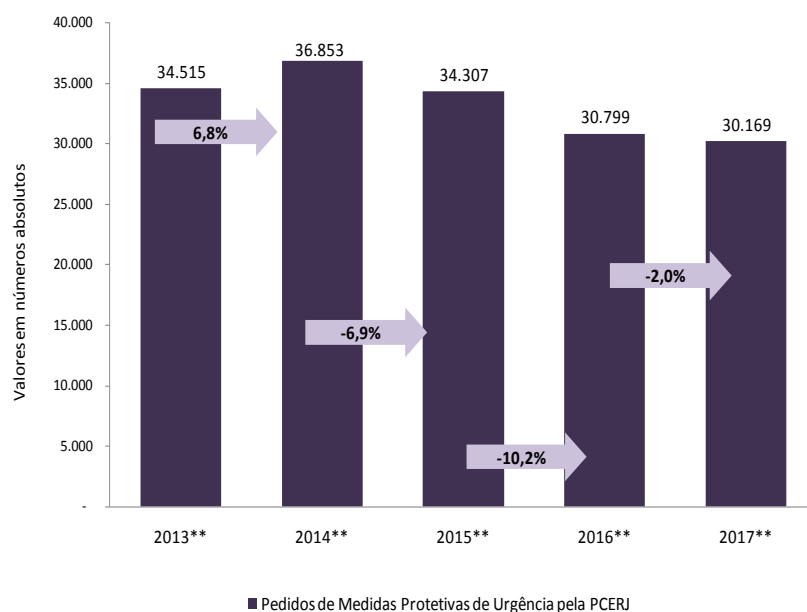
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	total
2013	4.037	4.503	4.330	3.940	3.777	3.767	3.606	3.662	3.852	3.831	3.814	4.266	47.385
2014	5.239	4.518	4.808	4.325	3.753	4.110	3.695	3.846	4.084	4.338	4.197	4.505	51.418
2015	4.745	4.098	4.342	3.984	3.734	3.470	3.595	3.807	3.665	3.970	3.994	4.088	47.492
2016	3.853	3.930	3.844	3.413	3.102	2.957	3.393	3.370	3.591	3.807	3.466	3.700	42.426
2017	2.992	1.531	2.456	3.365	3.073	3.167	3.050	3.288	3.367	3.730	3.503	3.626	37.148

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados sujeitos a impacto dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis de janeiro a março de 2017.

A **Tabela 32** apresenta os quantitativos mensais de pedidos de medidas protetivas de urgência realizados pela Polícia Civil no período entre 2013 e 2017. Ao todo, o período acumulou 225.869 pedidos, o que representa a média diária de 123 solicitações por dia no estado do Rio de Janeiro nos últimos cinco anos.

Gráfico 24
Série histórica de pedidos de medidas protetivas pela Polícia Civil – Estado do Rio de Janeiro – 2013 a 2017* (meses de abril a dezembro)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

*Dados referentes aos meses de abril a dezembro de 2013 a 2017.

Assim como em outros tipos de registros aqui analisados, também em relação às medidas protetivas de urgência, por questões metodológicas, optamos por análises comparativas excluindo os meses impactados pelo evento anteriormente mencionado. Dessa forma, o **Gráfico 24** demonstra que entre os meses de abril e dezembro de 2017 houve redução de 2,0% em relação ao mesmo período de 2016, menos 630 pedidos de medidas protetivas.

Ainda de acordo com o **Gráfico 24**, é possível constar que os pedidos de medidas protetivas de urgência vêm apresentando sucessivas quedas desde o ano de 2014. Ainda, a redução mais significativa ocorreu de 2015 para 2016, 10,2%.

Conforme já destacado anteriormente, esses dados refletem apenas os pedidos, portanto, não permitem afirmar qual o percentual de deferimento ou indeferimento dos mesmos. Porém, sua divulgação contribui para o conhecimento de uma parte do universo relativo às medidas protetivas de urgência no estado do Rio de Janeiro.

9. NOTAS TÉCNICAS E METODOLÓGICAS

As informações divulgadas neste documento têm como fonte o banco de dados dos registros de ocorrência (RO) da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ, disponibilizado por meio do seu Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT).

Seguindo recomendações da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) para a produção de estatísticas de gênero, de forma a favorecer análises comparativas em níveis nacional e internacional, para os dados sobre a violência contra a mulher trabalhados nesta publicação são apresentados indicadores de violência por meio de taxas por 100 mil e por 10 mil mulheres.

Este tipo de abordagem tem como finalidade impulsionar iniciativas para a produção e análises de estatísticas de gênero e melhorar sua utilização em políticas públicas orientadas à igualdade de gênero. Ao harmonizar as estatísticas de gênero nacionais de forma conjunta, e seguindo diretrizes internacionais para elaboração de indicadores, contribui-se para a elaboração de mecanismos eficazes de promoção da mulher e da igualdade de gênero no país.

Cada forma de violência analisada neste dossiê agrega os seguintes títulos: violência física – homicídio doloso, feminicídio, tentativa de homicídio, tentativa de feminicídio e lesão corporal dolosa; violência sexual – estupro, tentativa de estupro, importunação ofensiva ao pudor, assédio sexual e ato obsceno; violência psicológica – ameaça e constrangimento ilegal; violência moral – calúnia, injúria e difamação; e violência patrimonial – violação de domicílio, supressão de documento e dano.

Quantificação

A análise dos dados leva em consideração o número total de vítimas, o que pode representar um número maior que o total de ocorrências registradas, já que em uma mesma ocorrência (ou RO) pode haver mais de uma vítima. Esta observação é ainda mais importante para os casos de violência patrimonial que, via de regra, são contabilizados por número de ocorrências e não de vítimas, mas que aqui são tratados de acordo com o número de mulheres vítimas.

Qualificação da violência doméstica e/ou familiar

Desde 2011, a PCERJ qualifica as ocorrências de acordo com a competência de leis de grande apelo social e jurídico: Lei nº 9.099/95 (Lei dos Crimes de Menor Potencial Ofensivo), Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), e situações sem lei específica. O Dossiê Mulher utiliza a qualificação do registro de ocorrência, como de competência da Lei nº 11.340/06, para apresentar o percentual de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar. Vale lembrar que, nas publicações anteriores a 2011, a classificação da violência doméstica e/ou familiar era feita através da relação entre vítima e acusado.

Feminicídio

A PCERJ passou a qualificar os casos de feminicídio a partir de setembro de 2016, em consonância com a Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. O feminicídio é uma circunstância qualificadora do crime de homicídio e, portanto, o Dossiê Mulher divulga os dados feminicídio como um subgrupo pertencente à categoria homicídio.

Pedidos de medidas protetivas de urgência

A partir desta edição passamos a incorporar as informações sobre medidas protetivas de urgência numa seção específica, onde, a partir dos dados disponíveis, buscamos fornecer subsídios para análises da evolução dos pedidos de medidas protetivas realizados pela PCERJ. Os dados aqui apresentados são fruto do levantamento feito a partir do número de pedidos de medidas protetivas de urgência, por delegacia, constantes no sistema Gerencial Web, sistema este que, em linhas gerais, consolida as informações de produtividade da PCERJ. Com isso, os dados permitem tão somente o acompanhamento do quantitativo de solicitações expedidas pelas autoridades policiais. Os dados foram extraídos do sistema Gerencial Web por policial civil lotado no Instituto de Segurança Pública.

Cálculo de taxas

O cálculo de taxas específicas consiste em considerar no divisor somente a população relativa ao grupo de estudo, no caso, pessoas residentes do sexo feminino. Foram calculadas taxas específicas por 100 mil mulheres para os delitos analisados, tanto para o estado do Rio de Janeiro, quanto por AISP. Também foram calculadas taxas específicas por 10 mil mulheres para os municípios do estado.

Cálculo de população

O cálculo da população do sexo feminino é feito com base nas estimativas populacionais enviadas para o TCU pelo IBGE. A projeção da população por sexo do ano de 2017 foi calculada pelo Instituto Segurança Pública (ISP) para o estado e seus municípios, considerando a razão de sexo apresentada no Censo, em 2010. Por causa da distância temporal do último Censo, não foram calculadas projeções para as AISP sob pena de cometer erros acima dos níveis aceitáveis.

Variáveis analisadas

Além do total de vítimas estratificado por sexo, outras variáveis compõem as análises, procurando focar em aspectos específicos presentes nos crimes contra vítimas

do sexo feminino, como: idade, cor, estado civil, provável relação entre autor/acusado e vítima e tipo de local do fato. Desse modo, tais informações permitem traçar um perfil das mulheres vítimas, as circunstâncias e os tipos de violências sofridas.

Mapas

Para melhorar a visualização espacial dos dados, foram elaborados mapas tendo como unidade de análise os municípios do estado do Rio de Janeiro. Esta forma de visualização facilita o manuseio dos dados pelos diferentes setores e organismos que trabalham a temática da violência contra a mulher. Os mapas foram divididos em Região Metropolitana (composta pelos municípios do Rio de Janeiro, da Grande Niterói e da Baixada Fluminense) e interior (demais 77 municípios do estado). Os mapas atuais também trazem a localização das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) e dos Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAM), bem como dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em funcionamento no estado, das Promotorias de Justiça, além dos organismos e serviços de referência e atendimento à mulher em situação de violência presentes nos municípios. A relação dos municípios e os totais de vítimas dos delitos analisados são apresentados na seção Apêndices para consulta.

Observações

Eventuais alterações provenientes de aditamentos e recursos aos registros de ocorrência feitos pela Polícia Civil, no decorrer de um ano para o outro, ou, ainda, mudanças no padrão de agregação de alguns títulos podem promover diferenças em relação às séries históricas publicadas em edições anteriores do Dossiê Mulher.

Cabe ainda informar que os dados dos registros de crimes contra a mulher no estado do Rio de Janeiro, assim como os registros de outros crimes regularmente divulgados pelo Instituto de Segurança Pública tendo por base os registros da PCERJ, estiveram sujeitos aos impactos dos movimentos reivindicatórios dos policiais civis do estado do Rio de Janeiro durante os três primeiros meses de 2017.

Tendo em vista que a maior parte dos indicadores analisados no Dossiê Mulher ao longo de todas as suas publicações são crimes contra a pessoa, além de alguns crimes contra o patrimônio praticados em contextos de violência de gênero, delitos que, em regra, já sofrem efeitos de subnotificação, torna-se necessária especial atenção quanto às análises de séries temporais. Por este motivo, excetuando-se os homicídios dolosos, as análises de série histórica foram produzidas com os meses de abril a dezembro. Destaca-se, ainda, que os possíveis impactos, ao reduzirem os registros, podem também afetar o padrão, a sazonalidade e a tendência dos dados.

10. OUTROS OLHARES

Chamadas para a PM/190 relacionadas à violência contra a mulher na Região Metropolitana do Rio de Janeiro em 2017

Nadine Melloni Neumann

Pesquisadora do Instituto de Segurança Pública

Introdução

A violência contra a mulher é um grande problema social que atinge todas as classes sociais, regiões e idades, como pode ser visto no Dossiê Mulher. Além de uma questão social, esse tipo de violência gera uma enorme demanda sobre a polícia. Este artigo analisa o tamanho dessa demanda em atendimentos emergenciais realizados pela Polícia Militar (PM) através da Central de Atendimentos 190 na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ) em 2017.

A Central de Atendimentos 190 é uma via de comunicação utilizada pela sociedade na busca de soluções para diversas situações de emergência como furto, roubo, homicídio, violência doméstica, agressão, depredação do patrimônio público, invasão de domicílio, entre outros delitos que imponham ao cidadão o risco iminente de um ilícito penal, ou no momento em que estas situações estejam ocorrendo. Ligações classificadas como crimes contra a mulher são bastante frequentes e representam 11,0% das ocorrências do 190, perdendo apenas para perturbação do trabalho e sossego alheios (14,5%).

Dados

Para a elaboração das análises que serão apresentadas, foram utilizados os microdados da Central 190, em que cada observação representa uma ligação. Para cada ligação é atribuído um tipo de categoria, que pode ser: ocorrência, informação, chamado, desistência, elogio, expirada, queda, trote, reclamação, desconexão, transferência, duplicidade, cancelamento, falta de dados ou outros. Para esta análise, serão mantidas apenas as ligações da categoria ocorrência, que representam aproximadamente 19,7% do total de ligações, e quando for possível identificar o município da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Cada ligação também é classificada por uma categoria inicial e uma final. A

primeira é preenchida com base nas informações passadas pelo solicitante para o atendente por telefone. Já a categoria final é preenchida a partir do que foi constatado pela Polícia Militar no local, ou a partir da decisão da Central de não priorizar aquela ocorrência, ou da decisão do próprio solicitante de cancelá-la.

A base permite identificar algumas características das ocorrências, como data, local, hora, qual batalhão foi acionado para atendimento e se foram enviadas viaturas. Por meio dos horários declarados pela Central ao longo do atendimento, também é possível identificar o tempo de atendimento do *call center*, o tempo que a viatura levou para chegar ao local, o tempo de atendimento, entre outros.

Resultados

Entre janeiro e dezembro de 2017 foram registradas ligações em 370 categorias iniciais diferentes. Destas, cinco foram relacionadas à violência contra a mulher ou a delitos cujas vítimas são frequentemente mulheres (Tabela 1), e são utilizadas para identificar as ocorrências abordadas neste estudo. Vale ressaltar que através dos microdados do 190 não é possível identificar o sexo da vítima, então não é possível afirmar que todas as ligações classificadas em violência doméstica, estupro e assédio sexual foram realmente sobre violência contra a mulher. As categorias estupro e assédio sexual foram inseridas nesse estudo, pois os dados apresentados neste Dossiê Mulher 2018, mostram que as mulheres representam 84,7% e 97,7% das vítimas dessas categorias, respectivamente.

Tabela 1

Quantidade de ocorrências, despachos e percentuais por categorias relacionadas à violência contra a mulher – Região Metropolitana do Rio de Janeiro – 2017

Categorias	Ocorrências	% do total de ocorrências	Despachos	% do total de despachos	% que gerou despacho
Crimes contra a mulher	98.354	11,1%	65.264	18,9%	66,4%
Violência doméstica	20.342	2,3%	11.786	3,4%	57,9%
Estupro	1.154	0,0%	925	0,3%	80,2%
Feminicídio	27	0,0%	21	0,0%	77,8%
Assédio sexual	10	0,0%	7	0,0%	70,0%
Total mulher	119.887	13,6%	78.003	22,6%	65,1%
Total geral	883.633	100,0%	345.020	100,0%	39,0%

Fonte: Elaborado pelo ISP com base nas informações da CICC/SSCC/SESEG.

A **Tabela 1** apresenta o total das ocorrências (ou ligações) recebidas pelo 190 e separadas pelas categorias abordadas nesse estudo e quanto esses valores representam no total de ocorrências. Como dito acima, as ocorrências da categoria crimes contra a mulher representam 11,1% do total das ocorrências, e, acrescentando as outras categorias que fazem parte desse estudo, é possível ver que das 884 mil ocorrências recebidas pela Central 190 na RMRJ em 2017 aproximadamente 120 mil são relacionadas à violência contra a mulher, ou seja, 13,6%. Embora as categorias estupro, feminicídio e assédio sexual representem menos de 1% (cada) no total de ocorrências do 190, elas foram mantidas por se tratarem de crimes de grande impacto social.

Ainda na **Tabela 1**, são apresentados os totais de despachos de viaturas realizados em cada categoria e quanto esses valores representam no total de despachos realizados pela PM em 2017. Dos 345.020 despachos realizados, 78.003 foram para atender ocorrências relacionadas à violência contra a mulher, ou seja, 22,6%. Além disso, todas as categorias em análise têm um percentual de despacho consideravelmente superior à média de todas as categorias, que é de 39,0%. Entre as categorias investigadas, o valor mais baixo é de 57,9% para violência doméstica, chegando a 80,2% quando a categoria é estupro.

Em termos de tempo dedicado aos atendimentos, que é o tempo entre o despacho e o término do empenho, as ocorrências sobre assédio sexual têm a maior mediana do tempo de atendimento entre as categorias em estudo, 141 minutos. Feminicídio teve a segunda maior mediana para o tempo de atendimento, que foi 93 minutos, enquanto estupro foi 70 minutos e as categorias crime contra a mulher e violência doméstica tiveram a mesma mediana de 57 minutos. No geral, as categorias em análise tiveram mediana de tempo de atendimento de 57 minutos, o que é exatamente igual à mediana de todas as ocorrências do 190.

Em média, a Central 190 recebeu aproximadamente 101 ligações de ocorrências por hora, sendo 14 relacionadas à violência contra a mulher, com nove despachos de viaturas realizados para esse tipo de ocorrência na RMRJ. Porém, a distribuição dessas ligações por dia da semana e horário é bastante diferente, como no **Gráfico 1**, que apresenta a média das ligações relacionadas à violência contra a mulher em 2017 por dia da semana e hora. Como pode ser visto, os finais de semana apresentam as maiores médias, sendo o pico da média de ligações aos domingos, às 22h, quando as ligações relacionadas à violência contra a mulher chegam a 42 entre as 230 ligações recebidas em média pelo 190 nesse dia e horário. O domingo realmente é o dia com maior registro de ligações do 190: 19,3% das ligações, no geral, são recebidas aos domingos. Porém, esta frequência é mais acentuada se consideradas apenas as categorias relacionadas à violência contra a mulher: 22,9% dessas ligações são recebidas aos domingos.

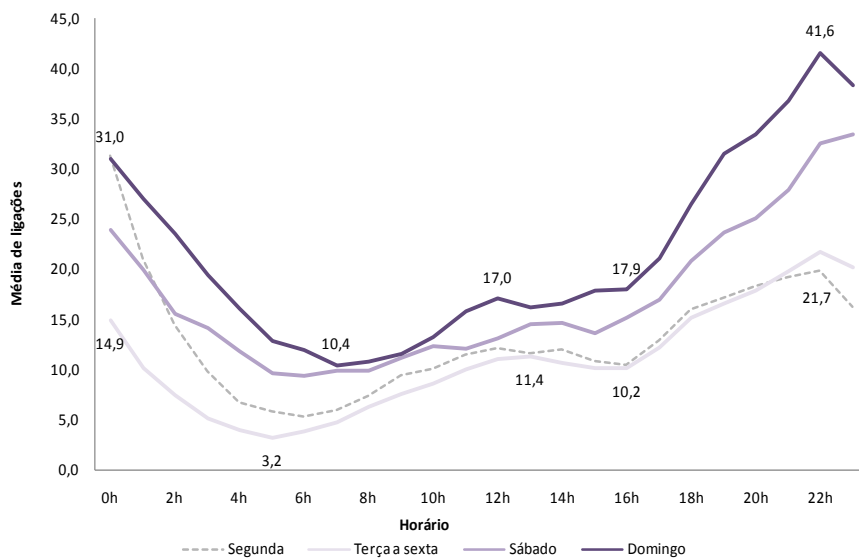
Em geral, as distribuições das ligações de segunda a sexta são muito semelhantes. A exceção é o início da segunda-feira, já que as primeiras horas têm valores mais elevados, pois vêm após o pico das ligações de domingo à noite. Por isso, as ligações de terça a sexta são apresentadas na mesma linha e a segunda-feira é apresentada separadamente para destacar que entre 0h e 6h a quantidade de ligações médias é bastante diferente do restante dos dias de semana, chegando até a ultrapassar a média de sábado. Após esse horário, as linhas de segunda-feira e do restante da

semana apresentam padrões muito próximos.

Tanto de segunda a sexta quanto nos finais de semana as ligações ocorrem com maior frequência no período da noite, podendo ser observado um crescimento da média em todos os dias a partir das 16h até às 22h, seguido de uma queda até aproximadamente, 5h da manhã.

Gráfico 1

Média de ligações relacionadas à violência contra a mulher para o 190 por hora e dia da semana – Região Metropolitana do Rio de Janeiro – 2017

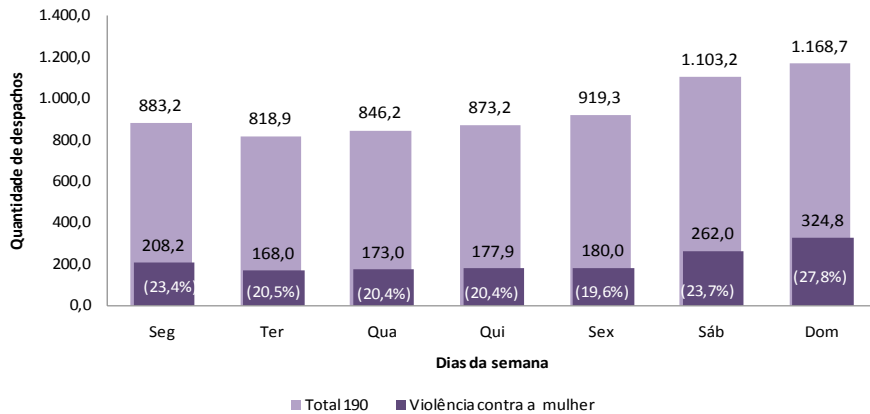


Fonte: Elaborado pelo ISP com base nas informações da CICC/SSCC/SESEG.

Porém, não são todas as ligações que geram despacho de viatura para atendimento. No domingo são realizadas em média 518 ligações relacionadas à violência contra mulher e, dessas ligações, 325 geraram despacho de viatura (62,7%). Porém, se considerados todos os registros do 190, esses valores passam para 3.214 ligações com 1.169 despachos (36,4%). Sendo assim, em média, 27,8% dos despachos realizados aos domingos são referentes a ocorrências relacionadas à violência contra a mulher (325 de 1.169 despachos), como pode ser visto no Gráfico 2. Esse percentual é menor nos outros dias da semana: 23,7% dos despachos realizados aos sábados e segundas-feiras são para atendimentos relacionados à violência contra a mulher enquanto para os períodos entre terças e sextas esse valor é em torno de 20,4%.

Gráfico 2

Média de despachos por dia da semana para os atendimentos do 190 e para os atendimentos relacionados à violência contra a mulher – Região Metropolitana do Rio de Janeiro – 2017



Fonte: Elaborado pelo ISP com base nas informações da CICC/SSCC/SESEG.

Até esse momento foi apresentado o impacto dos atendimentos emergenciais relacionados à violência contra a mulher no trabalho da PM na Região Metropolitana. Os resultados a seguir serão apresentados de forma separada por município. A Tabela 2 apresenta a quantidade de ligações, de despachos de viaturas e de recursos aplicados em média por dia em ocorrências relacionadas à violência contra a mulher e o percentual que cada um desses valores representa no total dos atendimentos referentes ao 190 para os municípios da RMRJ.

Mais da metade das ligações, dos despachos e do tempo de atendimento envolvendo violência contra a mulher na RMRJ ocorreu no município do Rio de Janeiro, mas ele não está entre os municípios que apresentam as maiores porcentagens. O município de Japeri recebeu em média 13 ligações por dia no 190, sendo 3 ligações relacionadas à violência contra a mulher. Ou seja, 22,5% das ligações recebidas em média por dia são relacionadas à violência contra a mulher. E a maior porcentagem observada entre os municípios em 2017 é bem mais elevada que a porcentagem geral da RMRJ, que foi 13,6%.

Japeri também é o município que apresenta a maior porcentagem de despachos sobre ocorrências contra a mulher: 35,4% dos despachos realizados no município foram para ocorrências relacionadas à violência contra a mulher. Queimados é o segundo município com a maior porcentagem de despacho, 33,6%, seguido de Belford Roxo (33,4%) e Nova Iguaçu (32,6%). Este último município merece destaque por ser o segundo em valores absolutos, ficando atrás apenas do Rio de Janeiro: dos 64 despachos realizados em média por dia em Nova Iguaçu, 21 são destinados a atendimentos relacionados à violência contra a mulher.

Tabela 2

Quantidade média de ligações, despachos e horas de recursos aplicados por dia em ocorrências relacionadas à violência contra a mulher e o quanto esses valores representam no total dos atendimentos do 190 em cada município – Região Metropolitana do Rio de Janeiro – 2017

Municípios	Ligações por dia		Despachos por dia		Horas de recursos aplicados por dia	
Belford Roxo	15,2	(18,8%)	10,4	(33,4%)	12,1	(26,5%)
Duque de Caxias	16,0	(13,0%)	10,8	(22,0%)	13,6	(16,2%)
Guapimirim	0,9	(15,0%)	0,8	(21,1%)	1,0	(18,9%)
Itaboraí	2,4	(13,4%)	2,0	(19,4%)	2,6	(17,2%)
Itaguaí	3,3	(15,5%)	2,1	(25,1%)	2,2	(18,4%)
Japeri	2,9	(22,5%)	1,8	(35,4%)	1,8	(24,0%)
Magé	7,0	(19,0%)	5,6	(26,6%)	6,4	(22,4%)
Maricá	6,3	(18,4%)	4,0	(30,0%)	6,1	(26,5%)
Mesquita	5,6	(15,5%)	3,7	(29,4%)	4,1	(21,8%)
Nilópolis	5,6	(15,4%)	3,6	(28,4%)	4,1	(24,1%)
Niterói	8,7	(8,0%)	5,9	(13,5%)	6,9	(11,1%)
Nova Iguaçu	34,8	(20,1%)	20,7	(32,6%)	27,4	(26,8%)
Paracambi	0,8	(15,1%)	0,6	(25,4%)	0,8	(23,0%)
Queimados	6,4	(21,1%)	4,3	(33,6%)	4,7	(26,9%)
Rio de Janeiro	174,1	(12,7%)	112,9	(20,3%)	128,8	(17,4%)
São Gonçalo	21,3	(10,0%)	13,3	(21,6%)	16,4	(15,9%)
São João de Meriti	15,0	(15,2%)	9,7	(28,9%)	11,7	(22,6%)
Seropédica	2,2	(20,6%)	1,5	(32,2%)	1,9	(31,5%)
Total RMRJ	328,5	(13,6%)	213,7	(22,6%)	252,5	(18,8%)

Fonte: Elaborado pelo ISP com base nas informações da CICC/SSCC/SESEG.

Apesar de Seropédica apresentar baixos valores absolutos, ele é o município com o maior porcentual do tempo de atendimento sendo aplicado para ocorrências relacionadas à violência contra a mulher: 32,2%. Em média, das seis horas gastas com atendimento das viaturas para ocorrências do 190 nesse município, quase duas horas são para atendimento de ocorrências relacionadas à violência contra a mulher.

Todos os resultados da Tabela 2 foram feitos com uma média diária, mas já foi visto que a diferença entre os dias da semana quanto ao número de ocorrências relacionadas à violência contra a mulher é grande para a RMRJ. A Tabela 3 mostra que essa diferença também é observada em quase todos os municípios quando se trata de despachos de viaturas.

Na Tabela 3 pode ser observado que diversos municípios apresentam porcentual de despachos maiores que 30%, chegando até a 40% em alguns dias, enquanto o maior valor observado na RMRJ, no geral, foi 28% aos domingos. Essa tabela mostra

que os municípios têm grande diferença entre si quanto ao percentual de despachos dedicados a atendimento de ocorrências relacionadas à violência contra a mulher, e que, internamente, também existe uma diferença entre os dias da semana.

Tabela 3

Quantidade média de despachos para ocorrências relacionadas à violência contra a mulher e o quanto esse valor representa no total de despachos feitos pelo município em ocorrências do 190 por dia da semana – Região Metropolitana do Rio de Janeiro – 2017

Municípios	Segunda-feira		Média de terça a sexta-feira		Sábado		Domingo	
Belford Roxo	10,3	(34,4%)	8,4	(30,4%)	13,1	(36,0%)	15,9	(38,4%)
Duque de Caxias	10,6	(22,8%)	8,6	(19,1%)	12,5	(22,9%)	17,8	(29,1%)
Guapimirim	0,8	(24,5%)	0,6	(20,5%)	1,1	(21,0%)	1,2	(20,6%)
Itaboraí	1,8	(18,6%)	1,6	(18,1%)	2,8	(21,5%)	2,9	(21,5%)
Itaguaí	2,2	(27,3%)	1,9	(23,7%)	2,4	(25,3%)	2,8	(27,4%)
Japeri	2,1	(40,1%)	1,4	(31,4%)	2,1	(40,1%)	2,5	(39,0%)
Magé	4,8	(27,1%)	4,4	(24,2%)	7,2	(26,8%)	9,9	(31,5%)
Maricá	3,2	(26,1%)	3,3	(28,9%)	5,4	(30,3%)	6,1	(35,3%)
Mesquita	3,3	(27,5%)	3,2	(27,7%)	4,6	(30,2%)	5,0	(35,1%)
Nilópolis	3,6	(29,1%)	3,0	(26,1%)	4,7	(30,4%)	5,1	(32,2%)
Niterói	5,4	(13,5%)	4,9	(11,9%)	7,2	(14,3%)	9,0	(17,6%)
Nova Iguaçu	20,9	(35,1%)	17,1	(29,6%)	24,9	(33,3%)	30,6	(38,3%)
Paracambi	0,5	(23,3%)	0,5	(24,0%)	0,7	(27,5%)	0,8	(29,4%)
Queimados	4,4	(35,9%)	3,3	(29,8%)	5,4	(36,0%)	6,7	(39,7%)
Rio de Janeiro	111,7	(21,5%)	92,5	(18,1%)	137,7	(21,3%)	169,6	(25,1%)
São Gonçalo	12,0	(21,0%)	10,8	(18,8%)	17,0	(24,1%)	20,8	(28,6%)
São João de Meriti	9,3	(29,0%)	7,9	(26,3%)	11,3	(29,8%)	15,6	(34,8%)
Seropédica	1,4	(31,4%)	1,3	(29,5%)	1,9	(34,6%)	2,4	(38,1%)
Total RMRJ	208,2	(23,6%)	174,7	(20,2%)	262,0	(23,7%)	324,8	(27,8%)

Fonte: Elaborado pelo ISP com base nas informações da CICC/SSCC/SESEG.

Já foram analisadas características dos municípios sobre atendimentos do 190 relacionados à violência contra a mulher em termos absolutos e percentual sobre o total dos atendimentos. Agora, o **Mapa 1** apresenta as taxas de ligações sobre esse tipo de ocorrência a cada 10 mil mulheres por município. Esse mapa foi criado a partir do número de ligações das categorias em análise em cada município e da projeção da população feminina por municípios (mesma projeção utilizada no Dossiê Mulher 2018). Os municípios com cores mais escuras apresentam as maiores taxas de ligações para o 190 relacionadas à violência contra a mulher.

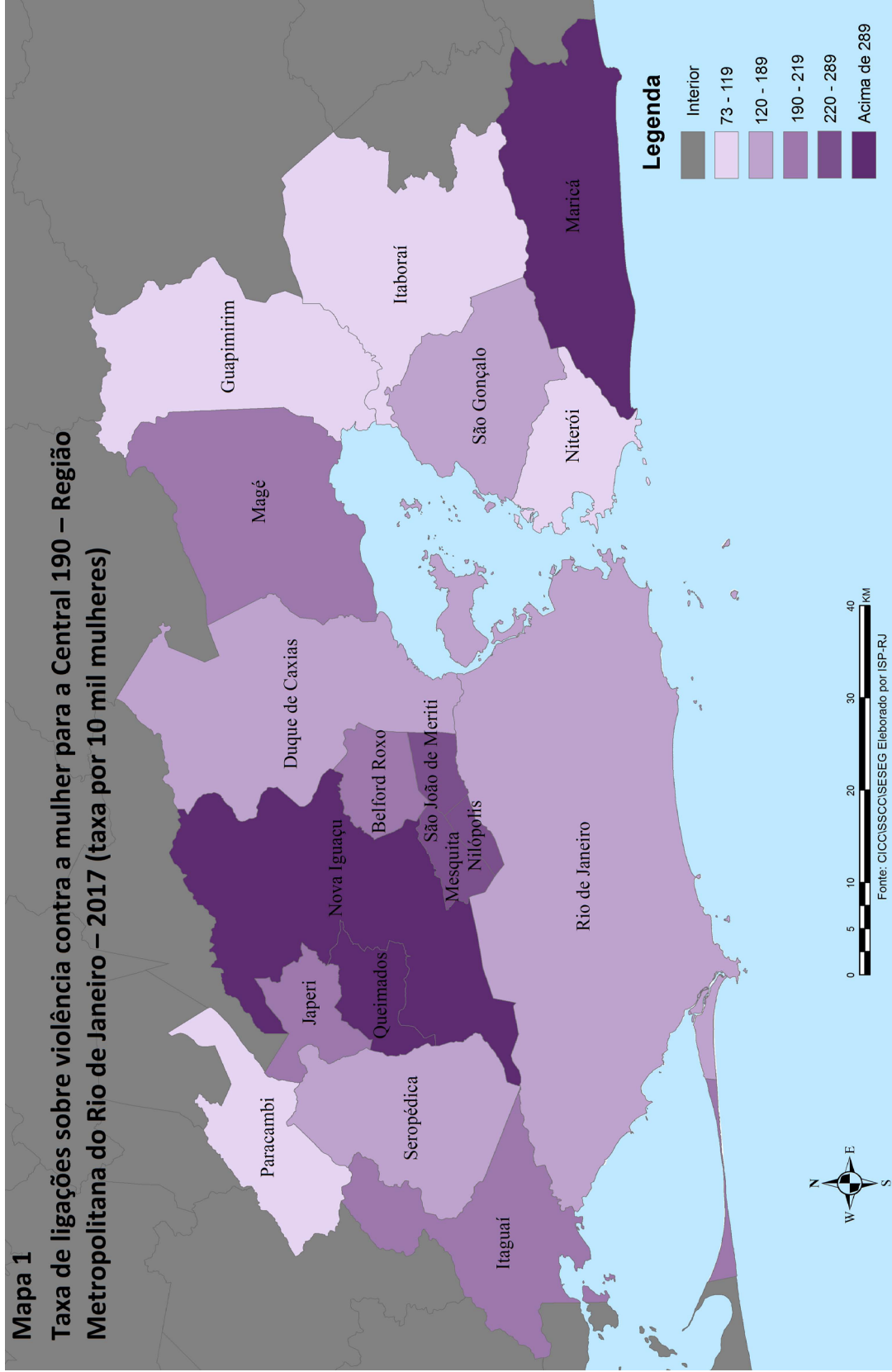
Em 2017, Queimados foi o município com a maior taxa da RMRJ: foram 310 ligações a cada 10 mil mulheres. Apesar do Rio de Janeiro ser o município que mais recebeu ligações das categorias em análise, 52,9% de toda RMRJ, ele ocupa apenas a 12ª posição em termos de taxas populacionais: 183 ligações por 10 mil mulheres. Apesar de não estar entre os municípios com os maiores valores absolutos nem com os maiores valores percentuais, o município de Maricá está entre aqueles com as maiores taxas de ligações relacionadas à violência contra a mulher por população feminina.

A partir da descrição da ocorrência, realizada pelo solicitante no momento da ligação, foram geradas nuvens de palavras para cada uma das categorias investigadas. Uma nuvem de palavras é um recurso gráfico onde cada palavra tem seu tamanho definido a partir da frequência da mesma em determinado texto. Sendo assim, quanto mais a palavra é utilizada, mais chamativa é sua representação na nuvem.

A **Figura 1** apresenta as nuvens de palavras das categorias em análise. Nelas, existem muitas palavras em destaque, as quais indicam que essas ocorrências acontecem com grande frequência em ambientes familiares (marido, mãe, esposa, pai, padrasto, filho, irmão, filha, sobrinho, sobrinha, primo, família, familiares) e dentro das residências (casa, porta, entrar, dentro, residência, vizinho, vizinha). Além disso, as nuvens também indicam que existe envolvimento de algum tipo de droga lícita ou ilícita (álcool, alterado, entorpecentes). As nuvens sobre feminicídio e assédio sexual estão com bem menos palavras que as demais nuvens, pois essas categorias tiveram poucos registros, 27 e 10, respectivamente, como pôde ser visto na **Tabela 1**.

Mapa 1

Taxa de ligações sobre violência contra a mulher para a Central 190 – Região Metropolitana do Rio de Janeiro – 2017 (taxa por 10 mil mulheres)



Fonte: CICCISCCISESEG Elaborado por ISP-RJ

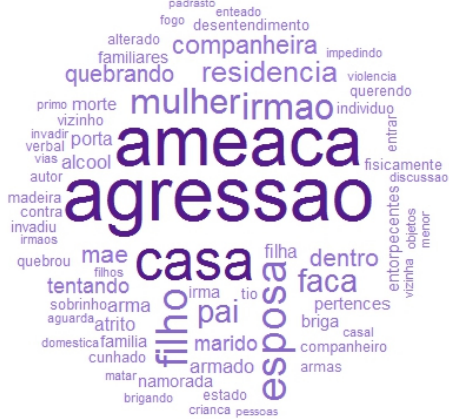
Figura 1

Nuvens de palavras definidas a partir das descrições das ligações atendidas pela Central 190 por categorias relacionadas à violência contra a mulher – Região Metropolitana do Rio de Janeiro – 2017

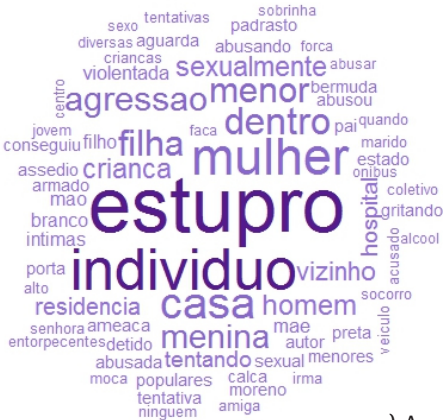
a) Crimes contra a mulher



b) Violência doméstica



c) Estupro



d) Femicídio



e) Assédio sexual



Fonte: Elaborado pelo ISP com base nas informações da CICC/SSCC/SESEG.

Conclusão

A Central 190, em 2017, foi muito utilizada pelos cidadãos da RMRJ para buscar ajuda da Polícia Militar sobre ocorrências em situação de emergência relacionadas à violência contra a mulher, já que este é o segundo maior motivo de acionamento desse serviço, com uma média de 13,7 ligações por hora. O percentual de ligações com despacho de viaturas indica que realmente esse tipo de ligação é tratado como prioritário pela PMERJ: com 78.060 chamadas atendidas com despacho em 2017, a PMERJ dedicou aproximadamente 92 mil horas no ano (ou 252 horas por dia) de empenho para atendimento dessas ocorrências em caráter emergencial, o que aos domingos representa um quarto de tempo dedicado aos atendimentos emergenciais em geral.

Em suma, além de ser um tema de importância social inegável, neste estudo foi visto que a violência contra a mulher também é um tema de grande demanda no trabalho da PMERJ. O combate à violência contra a mulher necessita de mais políticas de conscientização e prevenção, a exemplo do que está sendo feito no Projeto Guardiões da Vida do 38º Batalhão da PM, como pode ser visto no artigo publicado na revista eletrônica Cadernos de Segurança Pública, editada do ISP¹. Assim, o trabalho realizado pela PM contribui para o fortalecimento da rede de apoio à mulher, aprimorando o atendimento às mulheres em situação de violência ao focar sua atuação no ambiente familiar. Entretanto, há de ser mencionado que a atuação do aparato policial é apenas parte da resposta necessária às mulheres em situação de violência, sendo, ainda, indispensável uma ampla gama de políticas públicas.

1 - Artigo disponível em: <<http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20170901.pdf>>. Último acesso em abril de 2018.

11. SAIBA MAIS

A Defensoria Pública no atendimento à mulher em situação de violência

Arlansa Maria Rodrigues Rebello

Flávia Nascimento

Defensoras Públicas

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) é a instituição pública, na escala do sistema de justiça estadual, que tem a função de prestar a assistência e a orientação jurídicas, de forma integral e gratuita, à população residente no Rio de Janeiro – como previsto no artigo 134 da Constituição Federal de 1988. Além de garantir o acesso aos que não possuem condições financeiras de arcar com as custas judiciais e tampouco com o pagamento do labor advocatício, a DPRJ tem ainda como missão a promoção dos direitos humanos de mulheres e homens e, em especial, daqueles em situação de vulnerabilidade. As defensoras públicas e os defensores públicos têm o compromisso institucional de proporcionar o conforto jurídico, através de pleitos individuais e coletivos, com vias a uma sociedade mais justa, equânime e solidária.

Neste sentido, diante das graves violações de direitos contra as mulheres, a Defensoria Pública é peça fundamental na engrenagem de enfrentamento à violência de gênero no Rio de Janeiro. Ao longo de sua história, tem se destacado nacionalmente na atuação em defesa das mulheres em situação de violência e parte desse reconhecimento deve-se ao fato de ter sido a primeira Defensoria Pública a criar um órgão especializado no atendimento à mulher – o Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher e de Vítimas de Violência de Gênero (NUDEM), criado em 24 de novembro de 1997.

O acúmulo de experiência gerado nestes 20 anos tanto qualifica o serviço prestado quanto demanda por seu constante aperfeiçoamento. Esse caldo de saberes e práticas deve-se, de um lado, ao trabalho realizado cotidianamente no NUDEM e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM). Uma *expertise* fundamentada no respeito à mulher e na sua autonomia decisória. Por outro lado, a atuação em rede – desde a primeira hora entendida como complementar – favoreceu parcerias com serviços e profissionais multidisciplinares e muito contribuiu para o fortalecimento e a eficácia das atuações judicial e extrajudicial da defesa das mulheres na DPRJ.

Hoje, a instituição dispõe de órgãos de atuação destinados à defesa da mulher vítima de violência que cobrem todos os 92 municípios do estado do Rio de Janeiro – incluídos os do NUDEM, dos JVDFM e as designações por regras de tabelamento, em regime de acumulação de funções, para todos os Juizados de Violência Doméstica e Especiais Criminais e/ou Adjuntos nas comarcas do interior, conforme o **Quadro 1** abaixo. Para gerir esse trabalho, em 2016, foi criada a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher com a função, entre outras, de promover a política institucional de defesa da mulher e o enfrentamento à violência de gênero. A coordenadoria conta com uma estrutura que inclui uma subcoordenadoria geral, subcoordenadorias regionais, a coordenação do NUDEM, as assessorias Técnica de Equipe Psicossocial e de Projetos de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e o Grupo de Trabalho de Monitoramento das Políticas Institucionais sob a Perspectiva de Gênero.

Na cidade do Rio de Janeiro o atendimento especializado é feito pelas defensoras públicas do NUDEM e pelos profissionais designados para os JVDFM. O núcleo especializado funciona diariamente, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18h, sem a necessidade de agendamento prévio. Fora do horário forense, a Defensoria Pública mantém o atendimento ininterrupto por intermédio do Plantão Judicial (funcionamento dentro dos Tribunais de Justiça).

O público que demanda o atendimento especializado é formado por mulheres que se reconhecem vítimas de violência de gênero – compreendida como toda violação de direitos baseada na desigualdade e discriminação da identidade e representações das mulheres – as quais buscam orientação e/ou acesso para a reparação judicial. As ações são baseadas em seus relatos, nas identificações e características das ocorrências por intermédio de legislações pertinentes e bem especificam as violências doméstica, sexual, institucional, obstétrica e a violência perpetrada contra mulheres na ambiência da *internet* (divulgação de fotos íntimas, *sites* falsos e difamatórios, pornografia de vingança, etc.).

Além das informações sobre direitos e orientação pessoal, via de regra, cada atendimento, cada mulher atendida, pode gerar inúmeras ações com o único fito de garantir a integralidade da assistência. Como exemplos mais recorrentes estão as medidas judiciais de urgência para os JVDFM e/ou varas Criminal e Cível; ações para as varas de Família, Cível e/ou Empresarial (alimentos, guarda de filhos, investigação de paternidade, registro tardio, divórcio, partilha de bens, reconhecimento e dissolução de união estável, queixa-crime, dissolução de sociedade comercial, manutenção e/ou reintegração de posse, etc.); encaminhamento para outros serviços, públicos e/ou privados, da rede de apoio.

Para garantir mais detalhes sobre a atuação na defesa das mulheres e outras informações sobre serviços, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro dispõe de uma central de atendimento telefônico pelo número 129. O serviço é gratuito e visa a facilitar o deslocamento das pessoas, sanar eventuais dúvidas e agilizar o atendimento. A instituição também mantém atualizados os canais virtuais de comunicação com a população, por meio do *website* institucional <www.defensoria.rj.def.br> e da sua página no Facebook <www.facebook.com/defensoriapublicadoriodejaneiro>.

Quadro 1

Relação dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com atribuição na defesa da mulher em situação de violência em todo o estado

DIVISÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DA DPRJ	ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD FM Juizado Especial Criminal – JECrim
Capital	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Defensoria Pública de Defesa da Mulher junto aos I, II, III, IV, V, VI e VII JVD FM ▪ Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero (NUDEM)
Região 1 – Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Defensoria Pública da 1ª Vara Criminal de Belford Roxo ▪ 1ª Defensoria Pública de Japeri ▪ Defensoria Pública das Varas de Família de Nilópolis ▪ Defensoria Pública de Defesa da Mulher junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVD FM) de Nova Iguaçu ▪ Defensoria Pública da Vara de Família de Queimados ▪ Defensoria Pública de Defesa da Mulher junto ao JVD FM de São João de Meriti
Região 2 – Guapimirim, Itaboraí, Magé, Niterói e São Gonçalo.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Defensoria Pública da 1ª Vara de Guapimirim, ▪ Defensoria Pública junto à 1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e de Defesa da Mulher junto ao JVD FM e JECrim de Itaboraí ▪ Defensoria Pública das Varas de Família de Magé ▪ Defensoria Pública de Defesa da Mulher junto ao JVD FM de São Gonçalo ▪ Defensoria Pública das Varas de Família de Niterói
Região 3 – Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Maricá, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Defensoria Pública das Varas de Família de Araruama ▪ 1ª Defensoria Pública de Armação dos Búzios ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Arraial do Cabo ▪ Defensoria Pública junto às Varas Criminais e ao JVD FM de Cabo Frio ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Casimiro de Abreu ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Iguaba Grande ▪ Defensoria Pública da Vara de Família de Maricá ▪ Defensoria Pública da 1ª Vara de Rio Bonito ▪ Defensoria Pública da 1ª Vara de Rio das Ostras ▪ Defensoria Pública da 1ª Vara de São Pedro da Aldeia ▪ Defensoria Pública da 1ª Vara de Saquarema ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Silva Jardim

<p>Região 4 - Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real/Quatis, Resende, Rio Claro e Volta Redonda.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Defensoria Pública da 1ª Vara Criminal de Barra Mansa ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Itatiaia ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Pinheiral ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Pirai ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Porto Real/Quatis ▪ Defensoria Pública de Defesa da Mulher junto à 2ª Vara Criminal, JVDFM e JECrim de Resende ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Rio Claro ▪ Defensoria Pública da 1ª Vara Criminal de Volta Redonda
<p>Região 5 - Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Bom Jardim ▪ 2ª Defensoria Pública de Cachoeiras de Macacu. ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Cantagalo ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Cordeiro ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Duas Barras ▪ Defensoria Pública da 1ª Vara Criminal de Nova Friburgo ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Santa Maria Madalena ▪ Defensoria Pública da Vara Única de São Sebastião do Alto ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Trajano de Moraes
<p>Região 6 - Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Petrópolis/Itaipava e Três Rios/Areal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Miguel Pereira ▪ Defensoria Pública da Vara de Família de Paraíba do Sul ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Paty do Alferes ▪ Defensoria Pública da 1ª Vara Criminal de Petrópolis ▪ Defensoria Pública da Vara de Família de Três Rios
<p>Região 7 - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva/ Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua e São Fidélis.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1ª Defensoria Pública de Bom Jesus de Itabapoana ▪ Defensoria Pública de Cambuci ▪ Defensoria Pública Única de Italva e Cardoso Moreira ou Defesa da Mulher junto ao JVDFM de Itaperuna ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Itaocara ▪ Defensoria Pública de Defesa da Mulher junto ao JVDFM Adjunto de Itaperuna ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Laje do Muriaé ▪ 1ª Defensoria Pública de Miracema ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Natividade ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Porciúncula ▪ 1ª Defensoria Pública de Santo Antônio de Pádua ▪ 1ª Defensoria Pública de São Fidélis
<p>Região 8 - Carapebus/Quissamã, Conceição de Macabu e Macaé.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Carapebus/Quissamã ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Conceição de Macabu ▪ Defensoria Pública da 1ª Vara Criminal de Macaé

<p>Região 9 – Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Paraty e Seropédica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Defensoria Pública das Varas de Família de Angra dos Reis ▪ Defensoria Pública de Defesa da Mulher junto ao JVDPM de Itaguaí ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Mangaratiba ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Paraty ▪ 1ª Defensoria Pública de Seropédica
<p>Região 10 – Barra do Pirai, Rio das Flores, Valença, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Paracambi e Vassouras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Defensoria Pública da Vara de Família de Barra do Pirai ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Engenheiro Paulo de Frontin ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Mendes ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Paracambi ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Rio das Flores ▪ Defensoria Pública da Vara de Família de Valença ▪ 1ª Defensoria Pública de Vassouras
<p>Região 11 – Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro e Carmo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Carmo ▪ Defensoria Pública da Vara Única de São José do Vale do Rio Preto ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Sapucaia ▪ Defensoria Pública da Vara Única de Sumidouro ▪ Defensoria Pública junto à 1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Defesa da Mulher junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresópolis
<p>Região 12 – Campos dos Goytacazes, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Defensoria Pública da Vara Única de São Francisco de Itabapoana ▪ Defensoria Pública das Varas de Família de Campos dos Goytacazes ▪ 1ª Defensoria Pública de São João da Barra

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12. APÊNDICES

Apêndice 1

Relação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e de Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAM) da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (atualizado em janeiro de 2018)

COD.	UNIDADE	INÍCIO
1	DEAM JACAREPAGUÁ	16/11/2000
2	DEAM CENTRO	21/12/2000
3	DEAM BELFORD ROXO	26/07/2001
4	DEAM CAMPO GRANDE	16/08/2001
5	DEAM VOLTA REDONDA	16/08/2001
6	DEAM DUQUE DE CAXIAS	30/03/2009
7	DEAM SÃO JOÃO DE MERITI	15/10/2009
8	DEAM NITERÓI	29/01/2011
9	DEAM NOVA FRIBURGO	22/09/2011
10	DEAM NOVA IGUAÇU	15/01/2013
11	DEAM CABO FRIO	21/06/2013
12	DEAM SÃO GONÇALO	07/01/2014
13	DEAM CAMPOS DOS GOYTACAZES	21/10/2014
14	DEAM ANGRA DOS REIS	06/01/2015
15	NUAM PETRÓPOLIS (105ª DP)	05/03/2012
16	NUAM BARRA MANSA (90ª DP)	22/05/2012
17	NUAM GUARUS (146ª DP)	13/03/2013
18	NUAM ROCINHA (11ª DP)	21/12/2013
19	NUAM ALEMÃO (45ª DP)	27/12/2013
20	NUAM VALENÇA (91ª DP)	22/01/2014
21	NUAM SANTA CRUZ (36ª DP)	27/02/2014
22	NUAM NILÓPOLIS (57ª DP)	11/04/2014
23	NUAM QUEIMADOS (55ª DP)	11/04/2014
24	NUAM MESQUITA (53ª DP)	11/04/2014
25	NUAM RIO DAS OSTRAS (128ª DP)	08/05/2014
26	NUAM SAQUAREMA (124ª DP)	07/09/2014
27	NUAM TERESÓPOLIS (110ª DP)	15/12/2014
28	NUAM TIJUCA (19ª DP)	29/07/2016
29	NUAM BONSUCESSO (21ª DP)	18/08/2016
30	NUAM REALENGO (33ª DP)	20/09/2016
31	NUAM RESENDE (89ª DP)	12/09/2016
32	NUAM TRÊS RIOS (108ª DP)	19/09/2016
33	NUAM ARARUAMA (118ª DP)	20/06/2016
34	NUAM ITAPERUNA (143ª DP)	24/11/2017

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

Apêndice 2

Indicadores de violência contra a mulher – municípios do estado do Rio de Janeiro (números absolutos, taxas por 10 mil mulheres e projeção da população feminina)

Municípios	Homicídio doloso	Homicídio-tentativa	Lesão corporal	Estupro	Estupro-tentativa	Assédio sexual
Angra dos Reis	7	29	362	48	5	0
Aperibé	0	1	17	3	0	0
Araruama	13	9	346	39	3	1
Areal	0	0	13	3	0	0
Armação dos Búzios	3	4	94	13	2	0
Arraial do Cabo	2	0	76	5	1	0
Barra do Pirai	2	3	319	25	6	0
Barra Mansa	1	16	367	41	3	1
Belford Roxo	11	11	996	97	8	2
Bom Jardim	0	0	58	2	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	0	3	132	9	0	0
Cabo Frio	11	14	433	65	2	0
Cachoeiras de Macacu	2	5	137	16	1	0
Cambuci	0	3	52	3	0	0
Campos dos Goytacazes	13	21	557	103	6	0
Cantagalo	0	0	78	9	0	0
Carapebus	0	0	17	1	0	0
Cardoso Moreira	0	3	35	11	1	0
Carmo	0	0	78	4	0	0
Casimiro de Abreu	0	2	128	12	3	1
Comendador Levy Gasparian	0	0	18	0	0	0
Conceição de Macabu	0	1	71	15	4	0
Cordeiro	0	2	79	8	0	0
Duas Barras	0	2	50	6	0	0
Duque de Caxias	27	43	2.162	273	31	4
Engenheiro Paulo de Frontin	1	0	42	3	1	0
Guapimirim	2	1	175	24	3	0
Iguaba Grande	0	0	69	2	0	1
Itaboraí	6	8	448	50	3	0
Itaguaí	1	10	260	30	3	0
Italva	0	0	33	6	0	0
Itaocara	0	2	109	16	0	0
Itaperuna	1	4	301	20	2	2
Itatiaia	1	2	136	12	0	0
Japeri	8	2	265	33	1	0

Importunação ofensiva ao pudor	Ato obsceno	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violência moral	Violência patrimonial
7	2	292	5	252	36
0	0	16	0	4	1
2	0	297	0	189	38
0	0	17	1	5	0
4	0	105	4	84	14
4	1	98	2	80	10
6	2	238	1	153	16
1	0	342	2	245	40
7	3	823	4	473	129
2	0	62	0	38	11
5	0	145	0	107	13
8	3	438	1	400	46
1	2	149	2	82	13
1	0	57	2	24	5
5	2	483	22	199	79
2	0	50	0	41	7
0	0	17	0	9	3
0	2	51	0	38	11
3	0	99	0	53	12
1	2	121	0	68	18
0	0	10	0	3	1
0	0	51	0	30	3
2	0	72	0	38	2
1	0	35	1	28	3
14	4	1.653	10	1.166	199
1	0	49	0	63	5
5	0	166	0	70	17
1	0	51	2	55	9
8	0	350	2	235	56
3	0	198	2	134	25
1	2	30	0	17	10
0	2	94	0	45	9
8	0	309	5	194	46
0	0	155	2	109	20
0	1	141	1	72	25

Municípios	Homicídio doloso	Homicídio-tentativa	Lesão corporal	Estupro	Estupro-tentativa	Assédio sexual
Laje do Muriaé	0	1	29	2	0	0
Macaé	6	7	502	61	7	1
Macuco	0	0	13	2	3	0
Magé	4	9	800	104	13	3
Mangaratiba	2	2	174	20	1	1
Maricá	5	4	413	38	7	4
Mendes	0	2	46	6	1	0
Mesquita	2	6	505	36	3	0
Miguel Pereira	0	0	99	14	3	0
Miracema	1	6	61	10	0	0
Natividade	0	0	55	7	0	0
Nilópolis	2	4	400	32	1	0
Niterói	6	12	1.242	113	8	9
Nova Friburgo	2	8	602	51	6	0
Nova Iguaçu	21	39	2.032	254	24	13
Paracambi	2	4	160	12	4	0
Paraíba do Sul	0	1	104	9	1	0
Paraty	2	2	105	11	2	1
Paty do Alferes	0	0	47	0	4	0
Petrópolis	6	12	903	118	10	2
Pinheiral	0	0	80	9	1	0
Pirai	0	3	73	10	0	0
Porciúncula	0	0	68	4	0	0
Porto Real	1	1	74	4	0	0
Quatis	0	0	15	2	0	0
Queimados	6	10	451	44	5	2
Quissamã	1	4	87	12	1	0
Resende	6	7	418	38	2	2
Rio Bonito	1	2	122	12	0	1
Rio Claro	1	0	32	3	0	1
Rio das Flores	0	0	29	8	0	0
Rio das Ostras	7	4	391	58	3	3
Rio de Janeiro	130	198	15.044	1.351	108	60
Santa Maria Madalena	1	0	28	1	0	0
Santo Antônio de Pádua	0	3	105	16	3	1
São Fidélis	0	0	77	9	1	1
São Francisco de Itabapoana	0	2	88	10	2	0

Importunação ofensiva ao pudor	Ato obsceno	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violência moral	Violência patrimonial
0	1	20	0	14	2
4	2	410	8	249	62
1	0	9	0	17	0
3	4	578	1	365	58
3	0	190	7	128	15
4	5	585	5	382	113
1	0	34	1	33	5
1	4	308	1	203	32
4	0	103	1	104	19
4	1	68	0	22	8
1	0	47	0	21	11
4	2	349	2	266	54
41	8	1.060	21	1.111	146
18	1	512	8	365	77
14	12	1.729	10	1.091	228
1	0	175	6	119	13
2	2	117	0	53	16
1	0	93	0	74	18
1	0	41	0	33	8
22	2	959	10	444	107
1	0	93	0	64	10
0	0	53	2	38	8
1	1	83	1	76	13
0	0	53	0	29	3
0	0	9	0	4	0
1	1	355	4	257	44
3	0	62	0	54	10
6	2	379	4	295	49
1	5	102	2	70	10
2	1	31	1	25	2
1	0	33	1	28	3
7	3	417	6	300	83
259	90	12.546	158	11.243	1.783
0	0	34	0	10	3
2	1	110	4	44	17
3	0	91	0	41	13
1	0	63	0	34	8

Municípios	Homicídio doloso	Homicídio-tentativa	Lesão corporal	Estupro	Estupro-tentativa	Assédio sexual
São Gonçalo	24	52	2.011	218	17	4
São João da Barra	1	1	102	12	0	0
São João de Meriti	6	28	1.090	122	6	1
São José de Ubá	0	0	3	2	0	0
São José do Vale do Rio Preto	0	0	59	6	0	0
São Pedro da Aldeia	6	0	188	31	0	0
São Sebastião do Alto	0	0	13	4	0	0
Sapucaia	0	1	44	12	0	0
Saquarema	1	11	226	37	1	0
Seropédica	2	5	241	29	3	0
Silva Jardim	0	0	53	6	0	0
Sumidouro	0	0	34	10	2	0
Tanguá	0	0	61	7	0	0
Teresópolis	5	10	516	57	5	0
Trajano de Moraes	0	0	30	10	1	0
Três Rios	1	4	287	30	0	2
Valença	1	8	180	21	3	0
Varre-Sai	0	0	10	1	0	0
Vassouras	0	2	126	9	2	0
Volta Redonda	7	7	380	51	3	1
Total	381	683	39.641	4.173	356	125

Importunação ofensiva ao pudor	Ato obsceno	Ameaça	Constrangimento ilegal	Violência moral	Violência patrimonial
18	5	1.832	17	1.373	246
0	0	93	1	76	18
7	1	915	1	613	154
0	0	5	1	3	0
0	2	51	2	48	3
7	0	161	8	104	18
0	0	29	0	16	1
5	0	35	0	23	4
1	0	237	7	175	34
4	0	155	0	125	17
0	0	36	2	18	7
1	0	27	0	23	6
2	2	42	0	24	8
11	4	526	3	347	84
0	0	28	0	30	3
5	1	281	2	130	37
1	0	192	2	99	12
0	0	20	0	4	2
1	0	95	5	84	17
11	3	423	7	439	71
595	194	34.348	393	26.263	4.725

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.



**SECRETARIA DE
SEGURANÇA**

